



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Infraestrutura.....	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério da Saúde.....	40
Ministério do Turismo.....	43
Ministério Público da União.....	44
Poder Judiciário.....	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	44

..... Esta edição completa do DOU é composta de 46 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.139 (1)

ORIGEM : ADI - 7871 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
 ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÉLLO (0011149/DF)
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
 ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF, 137275/RJ)
 REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
 ADV.(A/S) : ILDSOON RODRIGUES DUARTE (11060/DF)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 1º A 4º DO ART. 625-D DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ACRESCIDO PELA LEI N. 9.958, DE 12.1.2000. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP. SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE ANTECEDENTE SUBMISSÃO DO PLEITO TRABALHISTA À COMISSÃO PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INTERPRETAÇÃO PELA QUAL SE PERMITE A SUBMISSÃO FACULTATIVAMENTE. GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA. INC. XXXV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AOS §§ 1º A 4º DO ART. 652-D DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.*

1. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em obediência ao inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, a desnecessidade de prévio cumprimento de requisitos desproporcionais ou inviabilizadores da submissão de pleito ao Poder Judiciário.

2. Contraria a Constituição interpretação do previsto no art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho pelo qual se reconhecesse a submissão da pretensão à Comissão de Conciliação Prévia como requisito para ajuizamento de reclamação trabalhista. Interpretação conforme a Constituição da norma.

3. Art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho: a legitimidade desse meio alternativo de resolução de conflitos baseia-se na consensualidade, sendo importante instrumento para o acesso à ordem jurídica justa, devendo ser estimulada, não consubstanciando, todavia, requisito essencial para o ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme a Constituição aos §§ 1º a 4º do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de assentar que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.613 (2)

ORIGEM : ADI - 4613 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
 ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (91152/RJ) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Código de Trânsito Brasileiro. Lei que determina a veiculação de mensagens educativas de trânsito em campanhas publicitárias de produtos da indústria automobilística (Lei 12.006/2009). Alegação de violação da livre iniciativa e da liberdade de expressão. Não configuração. Cooperação entre o Estado e a iniciativa privada para aperfeiçoamento da educação de todos no trânsito. Princípios da proteção ao consumidor e da função social da propriedade. Improcedência da ação direta.

1. A Lei nº 12.006/2009 acrescentou, no Código de Trânsito Brasileiro, dispositivos que determinavam a **veiculação de mensagens educativas de trânsito em peças publicitárias de produtos da indústria automobilística** (arts. 77-A e 77-E).

2. As normas não trazem qualquer restrição à plena liberdade de comunicação das empresas ou à livre iniciativa e não excluem, ademais, a responsabilidade do Estado em promover, por ato próprio, publicações de mensagens educativas de trânsito. Trata-se, apenas, de cooperação da indústria automobilística, consectária da proteção ao consumidor e da função social da propriedade (princípios da ordem econômica), na divulgação de boas práticas de trânsito.

3. Improcedência da ação direta.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.393 (3)

ORIGEM : ADI - 5393 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO
 ADV.(A/S) : YASMIM YOGO FERREIRA (0044864/DF)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : WASHINGTON ALVES DE FONTES
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo à medida cautelar em decisão de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 68 e 69 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, por arrastamento, do art. 11, I, b, da expressão Consultor Geral do Estado, do art. 11, § 1º; e do art. 20, I a IV, todos da Lei Complementar estadual nº 94, de 14.05.1991; do art. 7º, I, e, da expressão Consultor Geral do Estado, dos arts. 10, 19, I, II, III e IV, e 20, todos da Lei Complementar estadual nº 163, de 05.02.1999; da íntegra da Lei Complementar estadual nº 239, de 21.06.2002; e do art. 18 da Lei Complementar estadual nº 262, de 29.12.2003, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 68 E 69 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO GOVERNADOR POR CONSULTORIA-GERAL DO ESTADO FORA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 69 DO ADCT. MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando (i) a não complexidade da questão constitucional posta; (ii) elevado grau de instrução dos autos; e (iii) razões de economia processual. Proposta em plena consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte: ADI 5.566, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADI 5.253, Rel. Min. Dias Toffoli; ADPF 190, Rel. Min. Edson Fachin.

2. O art. 132 da Constituição Federal confere às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal a atribuição exclusiva das funções de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico das unidades federativas aos seus respectivos procuradores, organizados em carreira única.

3. A norma do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permitiu aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tivessem órgãos distintos para as respectivas funções, não autoriza a perpetuação de órgãos consultivos paralelos às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

4. Inconstitucionalidade dos arts. 68 e 69 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, por arrastamento, do art. 11, I, b, da expressão "Consultor Geral do Estado", do art. 11, § 1º; e do art. 20, I a IV, todos da Lei Complementar estadual nº 94, de 14.05.1991; do art. 7º, I, e, da expressão "Consultor Geral do Estado", dos arts. 10, 19, I, II, III e IV, e 20, todos da Lei Complementar estadual nº 163, de 05.02.1999; da íntegra da Lei Complementar estadual nº 239, de 21.06.2002; e do art. 18 da Lei Complementar estadual nº 262, de 29.12.2003.

5. Conversão do julgamento do referendo à medida cautelar em decisão de mérito. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.473 (4)

ORIGEM : ADI - 5473 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 104-A da Constituição do Estado da Bahia, inserido pela Emenda nº 21/2014, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

SUBSÍDIO - EX-GOVERNADOR. Conflita com a Constituição Federal norma a prever a satisfação, a ex-governador, de subsídio.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.723, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.094, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados:

I - Número de Identificação do Trabalhador - NIT, de que trata o inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989;

II - número do cadastro perante o Programa de Integração Social - PIS ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

III - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de que trata o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, de que trata o inciso VII do caput do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

V - número de matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;

VI - números dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção de que trata a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

VII - número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;

VIII - número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

IX - demais números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

§ 1º O disposto no inciso IV do caput não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais do Sistema Nacional de Trânsito para os quais seja necessário apresentar o número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação para obter acesso à informação.

§ 2º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais vinculados ao Ministério da Defesa para os quais seja necessário apresentar o número dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção para obter acesso à informação.

§ 3º Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público conterão campo de preenchimento obrigatório para registro do número de inscrição no CPF.

§ 4º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá dispor sobre outras hipóteses, além das previstas no caput.

§ 5º A substituição dos dados constantes nos incisos I a VIII do caput pelo número de inscrição no CPF é ato preparatório à implementação do Documento Nacional de Identidade a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017." (NR)

"Art. 11.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:

I - os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal;

II - as formas de acesso aos serviços a que se refere o inciso I;

III - os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público; e

IV - os serviços publicados no Portal de Serviços do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

....." (NR)

"Art. 13. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, nas seguintes hipóteses:

I - quando a prestação de serviço público não observar o disposto:

a) neste Decreto;

b) na Lei nº 13.460, de 2017;

c) na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; ou

d) na legislação correlata; e

II - sempre que vislumbrarem oportunidade de simplificação ou melhoria do respectivo serviço público.

§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

....." (NR)

"Art. 15. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar à Controladoria-Geral da União." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



"Art. 17. Cabe à Controladoria-Geral da União e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e dos militares, e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições." (NR)

"Art. 18.

I - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços do Governo Federal; e

II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de **link** de acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal." (NR)

"Art. 18-A. Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no Portal de Serviços do Governo Federal.

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da administração pública federal não dispensa a obrigatoriedade da divulgação no Portal de Serviços do Governo Federal.

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público deverá ser precedida de publicação no Portal de Serviços do Governo Federal.

§ 3º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará os meios para publicação dos serviços públicos no Portal de Serviços do Governo Federal e definirá as regras de acesso, credenciamento e procedimentos de publicação." (NR)

"Art. 20-A. As avaliações da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, de que trata o art. 24 da Lei nº 13.460, de 2017, serão feitas na forma definida em ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 20-B. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicará no Portal de Serviços do Governo Federal o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários e com melhor avaliação de serviços por parte dos usuários, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 13.460, de 2017." (NR)

"Art. 21. A Controladoria-Geral da União terá prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao Simplifique!." (NR)

"Art. 22. A Controladoria-Geral da União, por meio da Ouvidoria-Geral da União, e o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão encaminhar à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade para composição dos indicadores do painel de monitoramento do Portal de Serviços do Governo Federal." (NR)

"Art. 6º

I - Ministério da Economia, que o presidirá;

II -

III - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os representantes dos órgãos referidos no **caput** serão indicados pelos respectivos titulares e designados em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

....." (NR)

"Art. 7º

IV - até quinhentos e quarenta dias, para a disponibilização da ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários e do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos a que se referem os incisos IV e V do **caput** do art. 3º;

V - até 31 de dezembro de 2019, para a adoção de ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º; e

VI - até 31 de dezembro de 2019, para a adoção do mecanismo de acesso a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 4º." (NR)

"Art. 8º O Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A. Fica instituída a Rede Nacional de Ouvidorias, com a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Caberá à Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União a coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 2º A adesão à Rede Nacional de Ouvidorias será voluntária, nos termos do regulamento expedido pelo Ouvidor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, e garantirá ao órgão ou à entidade aderente, entre outros, os direitos a:

I - uso gratuito de sistema informatizado e integrado para recebimento de manifestações, inclusive de solicitações de simplificação; e

II - capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria e simplificação de serviços.

§ 3º As ações de capacitação a que se refere o inciso II do § 2º serão desenvolvidas com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública e por ela certificadas." (NR)

"Art. 24-B. A Controladoria-Geral da União disponibilizará sistema integrado e informatizado às unidades da Rede Nacional de Ouvidorias, com a finalidade de promover a participação do usuário de serviços públicos nos processos de simplificação e desburocratização de serviços, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 6º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Os indicadores e os dados gerados pelo sistema a que se refere o **caput** serão disponibilizados em transparência ativa por meio do Painel resolveu?, da Controladoria-Geral da União, nos termos definidos em ato do Ouvidor-Geral da União." (NR)

Art. 5º Para se adequarem ao disposto no art. 5º-A do Decreto nº 9.094, de 2017, os órgãos e as entidades da administração pública federal terão:

I - o prazo de três meses, contado da data de publicação deste Decreto, para a adequação dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão; e

II - o prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto, para consolidar os cadastros e as bases de dados a partir do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o inciso III do **caput** do art. 18 do Decreto nº 9.094, de 2017; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016:

a) o inciso I do **caput** do art. 4º;

b) o inciso I do **caput** do art. 7º; e

c) o art. 9º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 75, de 11 de março de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.017.

Nº 76, de 11 de março de 2019. Indicação ao Congresso Nacional, dos Senhores Deputados Claudio Cajado, Celso Russomano, Senadores Marcio Bittar e Sérgio Petecão, Deputados José Rocha, Pr. Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça, Pedro Lupion e da Senhora Deputada Bia Kicis, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo no Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no §1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processos nº 21000.007857/2019-49, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para café arábica e conilon, laranja in natura, trigo e sementes, da safra 2019/2020, conforme anexos I a IV desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Voto CMN 05/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



ANEXO

1. Preços Mínimos - Cafés da safra 2019/2020

Produto	Tipo	Preços Mínimos (R\$/60 kg) ⁽¹⁾			Período de vigência
		2018/2019	2019/2020	Var.	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	341,21	362,53	6,25%	abr/2019 a mar/2020
Café Conilon	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	202,19	210,13	3,93%	

⁽¹⁾ Preço Mínimo Básico**2. Preço Mínimo - Laranja in natura da safra 2019/2020**

Estados amparados	Unidade	Preços Mínimos (R\$/40,8 kg)			Período de Vigência
		2018/2019	2019/2020	Var.	
Brasil	caixa de 40,8 Kg	13,20	15,95	20,83%	jul/2019 a jun/2020

3. Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra 2019/2020

Regiões/Estados	Tipo	PH	Preços Mínimos (R\$/60 kg)												Período de Vigência
			Básico			Doméstico			Pão			Melhorador			
			2018/19	2019/20	Var.	2018/19	2019/20	Var.	2018/19	2019/20	Var.	2018/19	2019/20	Var.	
Sul	1	78	19,88	22,30	12,16%	24,82	27,84	12,16%	36,17	40,57	12,16%	37,88	42,49	12,16%	jul/2019 a jun/2020
	2	75	17,89	20,07	12,16%	22,34	25,06	12,16%	30,98	34,75	12,16%	32,48	36,43	12,16%	
	3	72	15,74	17,65	12,16%	19,05	21,37	12,16%	22,91	25,70	12,16%	23,33	26,17	12,16%	
Sudeste	1	78	21,90	24,56	12,16%	27,29	30,61	12,16%	39,80	44,64	12,16%	42,10	47,22	12,16%	
	2	75	19,71	22,11	12,16%	24,56	27,55	12,16%	34,12	38,27	12,16%	36,11	40,50	12,16%	
	3	72	17,34	19,45	12,16%	20,89	23,43	12,16%	25,17	28,23	12,16%	25,70	28,83	12,16%	
Centro-Oeste e Bahia	1	78	21,90	24,56	12,16%	27,29	30,61	12,16%	41,42	46,46	12,16%	43,81	49,14	12,16%	
	2	75	19,71	22,11	12,16%	24,56	27,55	12,16%	35,51	39,83	12,16%	37,58	42,15	12,16%	
	3	72	17,34	19,45	12,16%	20,89	23,43	12,16%	25,17	28,23	12,16%	25,70	28,83	12,16%	

Preço Mínimo Básico Pão, tipo 1.

4. Preços Mínimos - Semente de trigo da safra 2019/2020

Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R\$/unidade)		Var.	Período de Vigência
			2018/19	2019/20		
Sul, Sudeste e Centro-Oeste	kg	Único	1,48	1,66	12,16%	jul/2019 a jun/2020

⁽¹⁾ Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.**SECRETARIA EXECUTIVA**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, observando o disposto nas Portarias Ministeriais MAPA nº 561 e nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para a prevenção, controle e erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º HABILITAR os médicos veterinários abaixo listados para realizarem coleta e remessa de material para diagnóstico de Mormo no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul:

NOME	INSCRIÇÃO
Maiquel Silverio da Silva	CRMV/MS 04227
Rodrigo Gassen Tonini	CRMV/MS 03789

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE SOUZA MARTINS

Ministério da Cidadania**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 28 fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019; e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MDS, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDPH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 28 fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

ORDEM	IBGE	UF	MUNICÍPIO	META ADITIVADA ACEITA	VALOR	DATA ADESÃO
1	1301605	AM	Fonte Boa	150	R\$ 11.250,00	27-02-2019
2	1400308	RR	Mucajai	100	R\$ 7.500,00	28-02-2019
3	1502756	PA	Concórdia do Pará	150	R\$ 11.250,00	28-02-2019
4	1702901	TO	Axixá do Tocantins	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
5	1703891	TO	Carrasco Bonito	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
6	1713809	TO	Palmeiras do Tocantins	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
7	2105153	MA	Igarapé do Meio	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
8	2111789	MA	Serrano do Maranhão	100	R\$ 7.500,00	28-02-2019
9	2111904	MA	Sucupira do Norte	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
10	2203271	PI	Curral Novo do Piauí	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
11	2205532	PI	Jurema	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
12	2210201	PI	São José do Piauí	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
13	2307403	CE	Jucás	150	R\$ 11.250,00	27-02-2019
14	2401602	RN	Bento Fernandes	50	R\$ 3.750,00	26-02-2019
15	2407500	RN	Maxaranguape	100	R\$ 7.500,00	28-02-2019
16	2411502	RN	Santo Antônio	150	R\$ 11.250,00	26-02-2019
17	2414803	RN	Vera Cruz	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
18	2504504	PB	Condado	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
19	2505402	PB	Desterro	100	R\$ 7.500,00	28-02-2019
20	2508109	PB	Lagoa	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
21	2601052	PE	Araçoiaba	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
22	2605400	PE	Feira Nova	150	R\$ 11.250,00	26-02-2019
23	2606101	PE	Glória do Goitá	150	R\$ 11.250,00	27-02-2019
24	2607653	PE	Itambé	150	R\$ 11.250,00	27-02-2019
25	2609303	PE	Mirandiba	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
26	2703908	AL	Jundiá	50	R\$ 3.750,00	27-02-2019
27	2901700	BA	Antônio Cardoso	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
28	2909109	BA	Coribe	100	R\$ 7.500,00	28-02-2019
29	2918605	BA	Jussiape	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
30	3115102	MG	Cássia	50	R\$ 3.750,00	27-02-2019
31	3131208	MG	Ipanema	100	R\$ 7.500,00	26-02-2019
32	3138658	MG	Lontra	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
33	3165552	MG	Setubinha	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
34	3301157	RJ	Cardoso Moreira	100	R\$ 7.500,00	27-02-2019
35	3305604	RJ	Silva Jardim	150	R\$ 11.250,00	28-02-2019
36	3551900	SP	Severínia	50	R\$ 3.750,00	28-02-2019
37	5204409	GO	Caiapônia	50	R\$ 3.750,00	26-02-2019
38	5209952	GO	Indiara	50	R\$ 3.750,00	27-02-2019

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**

DESPACHO Nº 718-E, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0251 SOL
Processo: 01580.035778/2014-22
Proponente: DRAMÁTICA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.924.232/0001-88

15-0104 ESTRADA NATURAL.
Processo: 01580.016308/2015-41
Proponente: EGPENHA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME.
Cidade/UF: Divinópolis / MG
CNPJ: 14.038.312/0001-07

Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.302/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.054356/2018-11 (Contém Informações Confidenciais)
Requerente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
CQB: 148/01
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto Estudo Clínico
Extrato Prévio: 6205/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto classificado pela requerente como pertencente ao Nível de Biossegurança 1 intitulado: "Estudo clínico de fase I e II, multicêntrico e aberto para avaliar a segurança, tolerância e farmacodinâmica de RGX-121 em participantes pediátricos com MPS II (Síndrome de Hunter)", a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com o nível adequado. O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O processo contém informações sigilosas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.305/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.062464/2018-68
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6310/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto NB-2: "Caracterização de mecanismos de patogenicidade de Escherichia coli extraintestinais" a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.307/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.053391/2018-13
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Endereço:

Assunto: Solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de linhagem de mosquito Aedes aegypti linhagem OX5034

Extrato Prévio: nº 6214/18, publicado no DOU em 16 de outubro de 2018.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de liberação planejada no meio ambiente de insetos geneticamente modificados (Aedes aegypti linhagem OX5034) da classe II de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 22746/2018/SEI-MCTIC da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de sigilo foi aprovada e mantida para as informações contidas no anexo 1 do processo. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda., Dr. Fabiano do Santos Ferreira, solicita à CTNBio parecer técnico para execução Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de Mosquito Geneticamente Modificado Aedes aegypti OX5034 de acordo com os preceitos da Resolução Normativa 07 da CTNBio. O título da proposta apresentada é: "Avaliações de eficácia e biossegurança de Aedes aegypti OX5034, Geneticamente Modificado, para a supressão de Aedes aegypti do tipo selvagem", sob a responsabilidade da Dra. Natália Verza Ferreira. As atividades serão executadas na área urbana do município de Itupeva no estado de São Paulo. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/06/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: Processo 01200.000253/2015-84 e Processo 01200.004378/2009-35.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 222, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE FORMAÇÃO, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Telecomunicações aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar, por 120 (cento e vinte) dias, ao Coordenador-Geral de Articulação as competências previstas nos incisos I, II e III do artigo 11 do Regimento Interno da Secretaria de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CEZAR CYSNE FURQUIN,

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 1.595 - RADIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA, CNPJ nº 49.346.513/0001-48;

Nº 1.596 - ASS. COM. SOLIDARIEDADE CASA DO POVO, CNPJ nº 02.960.087/0001-74

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 1.077, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 1.331. Processo nº 53542.000625/2019-29, GARRA AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 05.260.208/0001-63;

Nº 1.332. Processo nº 53542.000120/2019-64, VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, CNPJ nº 30.820.959/0001-34;

Nº 1.333. Processo nº 53542.000199/2019-23, TELEGRAFICA ENERGIA S.A, CNPJ nº 07.655.514/0002-05;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:

Nº 1.311. ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0024-61;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 1.360. Processo nº 53542.000607/2019-47, GENTIL VENDRUSCOLO RAGAGNIN, CPF nº 017.319.980-15;

Nº 1.361. Processo nº 53542.000550/2019-86, SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 062.648.958-06;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:

Nº 1.362. USINA ELETRICA DO PRATA S/A, CNPJ nº 05.646.253/0001-50;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 1.406. Processo nº 53542.000486/2019-33, ELOIZA INES REOLON TOLOVI, CPF nº 034.851.651-74;

Nº 1.411. Processo nº 53542.000604/2019-11, GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO, CPF nº 068.827.651-20;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:



Nº 1.409. LUIZ CARLOS NARDI, CPF nº 409.307.269-87;

Nº 1.412. ASSOCIACAO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31;

Nº 1.414. MARIA MARCIA DE LIMA PINHEIRO 48868973120, CNPJ nº 21.943.616/0001-76;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:

Nº 1.525. CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0344-85;

Nº 1.530. PAULO SERGIO SALVALAGIO, CPF nº 502.642.811-87;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 1.568. Processo nº 53542.000711/2019-31, FLAVIO LUCAS, CPF nº 866.306.951-00;

Nº 1.569. Processo nº 53542.000647/2019-99, LUIZ VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO, CPF nº 533.174.596-20;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:

Nº 1.597. INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODAO - IMA, CNPJ nº 08.706.600/0001-81;

Nº 1.598. ADEILTON COSTA, CPF nº 843.178.681-72;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.004615/2019-59.
Expede autorização ao COMANDO DO EXERCITO, CNPJ nº 00.394.452/0467-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.254, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.006224/2019-79.
Expede autorização à D1 TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.449.852/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.287 - Processo nº 53500.006166/2019-83.
Expede autorização à SILVA DE SA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 28.120.366/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.290 - Processo nº 53500.004552/2019-31.
Expede autorização à CONNECTJET LAGOS INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.364.270/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.291 - Processo nº 53500.005107/2019-98.
Expede autorização à WIMAXNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.412.445/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.292 - Processo nº 53500.006242/2019-51.
Expede autorização à LOTH & TRIZOTTI LTDA, CNPJ/MF nº 31.394.092/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.300 - Processo nº 53500.006075/2019-48.
Expede autorização à K X FONCECA, CNPJ/MF nº 26.324.856/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.301 - Processo nº 53500.004289/2019-80.
Expede autorização à J DOS SANTOS MACIEL - ME, CNPJ/MF nº 20.062.925/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.303 - Processo nº 53500.006221/2019-35.
Expede autorização à AIRLIFE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 11.916.676/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.349, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.005830/2019-77.
Expede autorização à CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI CABRAL EIRELI, CNPJ/MF nº 28.751.779/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Nº 1.473 - Processo nº 53500.006216/2019-22.
Expede autorização à NETCOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET & SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 08.849.703/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.474 - Processo nº 53500.006930/2019-11.
Expede autorização à REDE SULMINEIRA DE PROVEDORES LTDA, CNPJ/MF nº 10.490.830/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.475 - Processo nº 53500.007023/2019-99.
Expede autorização à PRAIMETELL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.144.504/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.499 - Processo nº 53500.005244/2019-22.
Expede autorização à GRUNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 30.357.585/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.500 - Processo nº 53500.007277/2019-15.
Expede autorização à CONECTA VALE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO - EIRELI, CNPJ/MF nº 31.747.646/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.515 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 01/03/2019 a 06/03/2019.

Nº 1.516 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/03/2019 a 09/05/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.519 - Autoriza TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/03/2019 a 04/03/2019.

Nº 1.520 - Autoriza TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019.

Nº 1.521 - Processo nº 53500.007413/2019-69.
Expede autorização à TRIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.448.031/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.528 - Processo nº 53500.008502/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Amparo/SP.

Nº 1.531 - Processo nº 53500.008511/2019-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 1.532 - Processo nº 53500.008535/2019-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ 49.931.645/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barra Bonita/SP.

Nº 1.533 - Processo nº 53500.005684/2019-80.
Expede autorização à W. T. T. ALMEIDA, CNPJ/MF nº 28.534.992/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.537 - Processo nº 53500.055739/2018-11.
Expede autorização à VIACONNECT PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 18.333.561/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.538 - Processo nº 53500.008582/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Boa Esperança do Sul/SP.

Nº 1.539 - Processo nº 53500.008591/2019-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cabo Frio/RJ.

Nº 1.540 - Processo nº 53500.008594/2019-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ 49.931.645/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dois Córregos/SP.

Nº 1.549 - Processo nº 53500.007512/2019-41.
Expede autorização à PROV TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.871.039/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.570 - Processo nº 53500.008660/2019-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Muriaé/MG.

Nº 1.571 - Processo nº 53500.008663/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Europa/SP.

Nº 1.572 - Processo nº 53500.008666/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Queluz/SP.

Nº 1.578 - Processo nº 53500.008692/2019-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Claro/SP.

Nº 1.581 - Processo nº 53500.008699/2019-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIAO DE COMUNICACAO, CNPJ 03.823.809/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João da Boa Vista/SP.

Nº 1.587 - Processo nº 53500.008720/2019-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO STENIO CONGRO, CNPJ 04.073.837/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Lagoas/MS.

Nº 1.588 - Processo nº 53500.008733/2019-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0002-48, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Venâncio Aires/RS.

Nº 1.590 - Processo nº 53500.005706/2019-10. Expediente autorização à MKSNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.944.700/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.591 - Processo nº 53500.003567/2019-81. Expediente autorização à ANTONIO ALCIOLE DOS SANTOS REIMAO, CNPJ/MF nº 07.687.996/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.593 - Processo nº 53500.001635/2019-78. Expediente autorização à ANDSYS INFORMATICA, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.464.939/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.615 - Processo nº 53500.007932/2019-27. Expediente autorização à SEVEN TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 31.820.033/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.619 - Processo nº 53500.003698/2019-69. Expediente autorização à BCAST SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 28.238.592/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.664, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 12/03/2019 a 12/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 368/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008308/2019-80, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-19 "Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros (IRQTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 85/GC3, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2013.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 369/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.797,

de 4 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008309/2019-24, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-37 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica (IRQOAp)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 873/GC3, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 370/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.030997/2019-52, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-112 "Regulamento da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia (MTAB-Bolívia)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 97/DPC, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUAREZ SILVA DE VASCONCELOS (CIR: 381P2001329534), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 227, datada de 3 de julho de 2018, publicada no DOU de 4 de julho de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 4/2019

Processo nº: 61074.002107/2019-31

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada do Peru no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO o trânsito, pelos rios Amazonas-Solimões e Içá-Putumayo, da Embarcação Fluvial "LEONCIO PRADO", pertencente ao Exército do Peru, no período de 12 de março a 25 de abril de 2019.

Contra-Alte. ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

CNPJ nº 27.816.487/0001-31
NIRE: 33300010114

EXTRATO DA ATA Nº 6, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

1. Data: 28 de fevereiro de 2019

2. Hora: 10h

3. Local: Sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

4. Presentes: Alexandre Cairo (Representante da União-PGFN), Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior (Diretor- Presidente da EMGEPRON), Advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos (Chefe do Departamento Jurídico da EMGEPRON) e a Capitão de Corveta (T) Viviane Cristina Nogueira Mirandella (Secretária).

5. Assuntos tratados: 1) eleição de membro nomeado pelo Conselho de Administração; 2) eleição de membros para o Conselho de Administração; e 3) eleição de membro suplente para o Conselho Fiscal. (a) O Representante da União votou pela eleição do membro nomeado pelo Conselho de Administração Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº 002, de quinze de fevereiro de dois mil e dezenove, para substituir e completar a gestão do Vice- Almirante (Refº) Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, com gestão unificada de 2 (dois) anos, até 12 de janeiro de 2020. (b) O Representante da União votou pela eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com gestão unificada de 2 (dois) anos, até 12 de janeiro de 2020, tendo em vista que, em 12 de janeiro de 2018, ocorreu a primeira nomeação após alteração estatutária objeto da 2ª AGE da EMGEPRON, que foi realizada em 1º de dezembro de 2017: (i) Vice - Almirante Petronio Augusto Siqueira de Aguiar, indicado pelo Ministério da Defesa por intermédio



do Comando da Marinha, para substituir e completar a gestão do Vice-Almirante (RM1) Rodrigo Otavio Fernandes de Hônkis; (ii) Contra-Almirante (IM) Marcos Inoi de Oliveira, indicado pelo Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, para substituir e completar a gestão do Vice - Almirante (IM) Jayme Teixeira Pinto Filho; e (iii) Senhor Flávio Augusto Corrêa Basilio, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, como membro independente, para substituir e completar a gestão do Contra- Almirante (IM) Marcus Vinicius Lima de Souza. (c) O Representante da União votou pela eleição do seguinte membro do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos: (i) como membro suplente do CAIte (IM) Alexandrino Machado Neto, o Capitão de Mar e Guerra (IM) André Luiz Igreja Celente, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, prazo de atuação até 28 de fevereiro de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove.

Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da EMGEPRON.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.064/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.008994/2018-71, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa BRASISUL AMBIENTAL - CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA. - EPP, com sede social à Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8.954, Sala 703 - Floresta, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.099-522, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.538/0001-90, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de março de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 663, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Deodápolis - MS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Deodápolis-MS, no valor de R\$ 212.817,24 (duzentos e doze mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001828/2018-40.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 225.335,41 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), correrão: R\$ 212.817,24 (duzentos e doze mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000412, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 12.518,17 (doze mil quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 689, de 13 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 675, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000422/2017-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 98, de 14 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, para ações de Defesa Civil, para até 11/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 690, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado de Sergipe - SE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Governo do Estado de Sergipe - SE, no valor de R\$ 315.638,40 (trezentos e quinze mil seiscientos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002893/2019-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo SEI nº 17944.000652/2015-81

Interessado: Estado da Paraíba (PB)

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba (PB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 1, de 26 de fevereiro de 2019, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Paraíba (PB), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo SEI nº 17944.108926/2018-22

Interessado: Município de Sonora-MS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sonora-MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sonora-MS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, destinado à execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Revogue-se o Despacho publicado no DOU de 28/12/18, à Seção 1, Página 315.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Diário oficial nº 42 de 28/02/2019 pág. 27, pauta de julgamento da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção.

Faltou inserir a seguinte observação:

4 - Será submetida ao colegiado, proposta da Presidente Dra. Larissa Nunes Girard, de retificação da ata de fevereiro de 2019, relativa aos processos 13986.000025/2006-11 e 10925.905146/2010-55.

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

25 DE FEVEREIRO DE 2019 A 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 10831.013926/2004-78 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 3402-006.144
 Processo: 10880.720552/2007-16 - UNITED PARCEL SERVICE CO. - Acórdão: 3402-006.145
 Processo: 10980.723210/2014-41 - MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - Resolução: 3402-001.758
 Processo: 10830.725247/2015-16 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3402-006.146
 Processo: 11543.001901/2007-82 - SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.147
 Processo: 10880.686726/2009-68 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.148
 Processo: 10880.686727/2009-11 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.149
 Processo: 10880.686728/2009-57 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.150
 Processo: 10880.686729/2009-00 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.151
 Processo: 10880.903732/2009-95 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.152
 Processo: 10880.903733/2009-30 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.153
 Processo: 10880.903734/2009-84 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.154
 Processo: 10880.914221/2009-07 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.155
 Processo: 10880.919106/2009-11 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.156
 Processo: 10880.919107/2009-65 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.157
 Processo: 10880.924762/2008-54 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.158
 Processo: 10880.929236/2009-61 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.159
 Processo: 10880.929237/2009-14 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.160
 Processo: 10880.929238/2009-51 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.161
 Processo: 10880.929239/2009-03 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.162
 Processo: 10880.933607/2008-29 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.163
 Processo: 10880.950267/2008-09 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.164
 Processo: 10880.950268/2008-45 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.165
 Processo: 10880.955641/2008-54 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.166
 Processo: 10880.955642/2008-07 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.167
 Processo: 10880.955643/2008-43 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.168
 Processo: 10880.961904/2008-64 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.169
 Processo: 10880.961905/2008-17 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.170
 Processo: 10880.961906/2008-53 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.171
 Processo: 10880.961907/2008-06 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.172
 Processo: 10880.977340/2009-62 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.173
 Processo: 10880.977341/2009-15 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.174
 Processo: 10880.977342/2009-51 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.175
 Processo: 10880.985100/2009-31 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.176
 Processo: 10880.985101/2009-86 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.177
 Processo: 10880.985102/2009-21 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.178
 Processo: 10880.990227/2009-72 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.179
 Processo: 10880.990228/2009-17 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.180
 Processo: 10880.990229/2009-61 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.181
 Processo: 10880.990230/2009-96 - ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.182
 Processo: 10865.900572/2015-69 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.183
 Processo: 10865.900570/2015-70 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.184
 Processo: 10865.900573/2015-11 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.185
 Processo: 10865.900574/2015-58 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.186
 Processo: 10865.900575/2015-01 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.187
 Processo: 10865.900576/2015-47 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.188
 Processo: 10865.900577/2015-91 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.189
 Processo: 10865.900578/2015-36 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.190
 Processo: 10865.900579/2015-81 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.191
 Processo: 10865.900580/2015-13 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.192
 Processo: 10865.900581/2015-50 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.193
 Processo: 10865.900582/2015-02 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.194
 Processo: 10865.900583/2015-49 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.195
 Processo: 10865.900584/2015-93 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.196
 Processo: 10865.900585/2015-38 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.197
 Processo: 10865.900586/2015-82 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.198
 Processo: 10865.900587/2015-27 - LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.199
 Processo: 10920.001917/2007-88 - DENTSCARE LTDA. - Acórdão: 3402-006.200
 Processo: 13971.721985/2016-41 - FADEL FABRIL EIRELI - Pedido de vista.
 Processo: 10814.012344/2008-14 - POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.201

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 12585.720022/2012-97 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.202
 Processo: 12585.720023/2012-31 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.203
 Processo: 12585.720024/2012-86 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.204
 Processo: 12585.720026/2012-75 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.205
 Processo: 12585.720027/2012-10 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.206
 Processo: 12585.720031/2012-88 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.207
 Processo: 12585.720032/2012-22 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.208
 Processo: 16692.720038/2013-14 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.209
 Processo: 10880.722355/2014-52 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.210
 Processo: 12585.720010/2012-62 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.211
 Processo: 12585.720011/2012-15 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.212
 Processo: 12585.720012/2012-51 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.213
 Processo: 12585.720017/2012-84 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.214
 Processo: 12585.720018/2012-29 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3402-006.215
 Processo: 19392.000206/2007-86 - BRASMETAL WAEZLHOLZ S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.216
 Processo: 10860.000632/2008-62 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMEN - Acórdão: 3402-006.217
 Processo: 11080.903518/2017-27 - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - Resolução: 3402-001.759
 Processo: 10980.940156/2011-53 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.760
 Processo: 10980.940157/2011-06 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.761
 Processo: 10980.940158/2011-42 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.762
 Processo: 10980.940159/2011-97 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.763

Processo: 10980.940160/2011-11 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.764
 Processo: 10980.940161/2011-66 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.765
 Processo: 10980.940162/2011-19 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Resolução: 3402-001.766
 Processo: 13609.720705/2009-96 - MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA. - Resolução: 3402-001.767
 Processo: 13609.720707/2009-85 - MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA. - Resolução: 3402-001.768
 Processo: 11128.730446/2014-56 - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Acórdão: 3402-006.218
 Processo: 10814.009195/2007-17 - HIPERION LOGISTICA LTDA. - Acórdão: 3402-006.219
 Processo: 10814.011521/2008-37 - POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.220

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Larissa Nunes Girard (Suplente convocada), Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Pedro Sousa Bispo.
 Processo: 11128.008427/2008-00 - ENDEKA CERÂMICA LTDA.. - Acórdão: 3402-006.221
 Processo: 17747.000493/2009-01 - LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA.. - Retirado de pauta.
 Processo: 10421.720218/2013-18 - LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP - Resolução: 3402-001.769
 Processo: 10820.000148/2002-14 - UNIALCO S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR - Acórdão: 3402-006.222
 Processo: 13807.006272/2001-79 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10980.723963/2014-56 - AMBEV S.A. - Pedido de vista.
 Processo: 13702.000436/2002-11 - FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - Resolução: 3402-001.770
 Processo: 13702.000883/2002-62 - FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - Resolução: 3402-001.771
 Processo: 10494.001469/2005-28 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.. - Resolução: 3402-001.772
 Processo: 10783.902380/2013-35 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.773
 Processo: 10783.902381/2013-80 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.774
 Processo: 10783.902382/2013-24 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.775
 Processo: 10783.902384/2013-13 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.776
 Processo: 10783.902385/2013-68 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.777
 Processo: 10783.902386/2013-11 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.778
 Processo: 10783.902387/2013-57 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.779
 Processo: 10783.902389/2013-46 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.780
 Processo: 10783.902390/2013-71 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.781
 Processo: 10783.902392/2013-60 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.782
 Processo: 10783.902394/2013-59 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.783
 Processo: 10783.902395/2013-01 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.784
 Processo: 10783.902396/2013-48 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.785
 Processo: 10783.902397/2013-92 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.786
 Processo: 10783.902398/2013-37 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.787
 Processo: 10783.902399/2013-81 - BRAZIL TRADING LTDA. - Resolução: 3402-001.788
 Processo: 10880.921905/2012-52 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.223
 Processo: 10880.921903/2012-63 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.224
 Processo: 10880.921904/2012-16 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.225
 Processo: 10880.921906/2012-05 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.226
 Processo: 10880.921907/2012-41 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.227
 Processo: 10880.921908/2012-96 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.228
 Processo: 10880.921909/2012-31 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.229
 Processo: 10880.921910/2012-65 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.230
 Processo: 10880.921911/2012-18 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.231
 Processo: 10880.921913/2012-07 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.232
 Processo: 10880.921914/2012-43 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.233
 Processo: 10880.921915/2012-98 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.234
 Processo: 10880.921916/2012-32 - MERCANTIL FARMED LTDA. - Acórdão: 3402-006.235
 Processo: 15578.000194/2010-66 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Resolução: 3402-001.789
 Processo: 10950.002204/2002-70 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. - Acórdão: 3402-006.236
 Processo: 13502.902501/2011-84 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.237
 Processo: 13502.902502/2011-29 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.238
 Processo: 13502.902503/2011-73 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.239
 Processo: 13502.902504/2011-18 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.240
 Processo: 13502.902505/2011-62 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.241
 Processo: 13502.902506/2011-15 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.242
 Processo: 13502.902507/2011-51 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.243
 Processo: 13502.902508/2011-04 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.244
 Processo: 13502.902509/2011-41 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.245
 Processo: 13502.902510/2011-75 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.246
 Processo: 13502.902511/2011-10 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.247
 Processo: 13502.902513/2011-17 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.248
 Processo: 13502.902514/2011-53 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.249
 Processo: 13502.902515/2011-06 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.250
 Processo: 13502.902516/2011-42 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.251
 Processo: 13502.902517/2011-97 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.252
 Processo: 13502.902518/2011-31 - OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3402-006.253

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Larissa Nunes Girard (Suplente convocada), Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz, Waldir Navarro Bezerra (Presidente) e Márcio Robson Costa (Suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Pedro Sousa Bispo.



Processo: 10850.904177/2009-76 - BRUMAU COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - Acórdão: 3402-006.254
 Processo: 11610.000560/2007-87 - GUILHERME CEZAROTI - Acórdão: 3402-006.255
 Processo: 13854.000456/2002-41 - COINBRA-FRUTESP COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.256
 Processo: 10980.940170/2011-57 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.257
 Processo: 10980.920575/2012-50 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.258
 Processo: 10980.920576/2012-02 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.259
 Processo: 10980.920577/2012-49 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.260
 Processo: 10980.920578/2012-93 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.261
 Processo: 10980.920579/2012-38 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.262
 Processo: 10980.920581/2012-15 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.263
 Processo: 10980.920595/2012-21 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.264
 Processo: 10980.920617/2012-52 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.265
 Processo: 10980.920618/2012-05 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.266
 Processo: 10980.920619/2012-41 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.267
 Processo: 10980.920621/2012-11 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.268
 Processo: 10980.920622/2012-65 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.269
 Processo: 10980.920624/2012-54 - INDUSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA. - Acórdão: 3402-006.270
 Processo: 10980.940171/2011-00 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.271
 Processo: 10980.940172/2011-46 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.272
 Processo: 10980.940173/2011-91 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.273
 Processo: 10980.940174/2011-35 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.274
 Processo: 10980.940175/2011-80 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.275
 Processo: 10980.940176/2011-24 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.276
 Processo: 10980.940177/2011-79 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.277
 Processo: 10980.940178/2011-13 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.278
 Processo: 10980.940179/2011-68 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.279
 Processo: 10980.940180/2011-92 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.280
 Processo: 10980.940181/2011-37 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.281
 Processo: 10980.940182/2011-81 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.282
 Processo: 10980.940183/2011-26 - BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. - Acórdão: 3402-006.283
 Processo: 13977.000231/2003-89 - TERCILIO MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.284
 Processo: 10855.001649/00-51 - SUPER MERCADO MOLINA LTDA. - Acórdão: 3402-006.285
 Processo: 18490.000069/2010-12 - WTEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-006.286
 Processo: 18490.000068/2010-60 - WTEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-006.287
 Processo: 10909.720555/2016-77 - VITÓRIA LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.288
 Processo: 12689.000578/2007-38 - VICUNHA TÊXTIL S/A. - Resolução: 3402-001.790
 Processo: 10314.012837/2008-87 - BRASIEIX - BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.289

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 11080.928482/2009-84 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.290
 Processo: 11080.928477/2009-71 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.291
 Processo: 11080.928479/2009-61 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.292
 Processo: 11080.928464/2009-01 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.293
 Processo: 11080.930216/2009-11 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.294
 Processo: 11080.928481/2009-30 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.295
 Processo: 11080.928466/2009-91 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.296
 Processo: 11080.928478/2009-16 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Acórdão: 3402-006.297
 Processo: 10314.721711/2016-15 - OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Resolução: 3402-001.791
 Processo: 10140.720806/2010-57 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL - Pedido de vista.
 Processo: 19515.720522/2015-44 - ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 3402-006.298
 Processo: 10735.000479/2006-47 - REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA W M LTDA. - Acórdão: 3402-006.299
 Processo: 16682.720148/2010-52 - FSTP BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.300
 Processo: 13977.000230/2003-34 - TERCILIO MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.301
 Processo: 10410.005013/2005-10 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 3402-006.302
 Processo: 13976.000360/2008-91 - ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.303
 Processo: 13976.000550/2008-17 - ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.304
 Processo: 13976.000626/2008-04 - ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.305
 Processo: 11065.723861/2012-73 - CALCADOS DLUNA LTDA. - Resolução: 3402-001.792

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 19311.720307/2015-30 - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A - Resolução: 3402-001.793
 Processo: 11516.001872/2005-14 - BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.306
 Processo: 11543.001902/2007-27 - SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.307
 Processo: 18470.908085/2012-47 - FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - Acórdão: 3402-006.308

Processo: 11020.001595/2007-83 - POLITORNO MOVEIS LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 19515.001868/2009-00 - ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 3402-006.309
 Processo: 13807.006271/2001-24 - NOVELL DO BRASIL SOLFTWARE LTDA. - Resolução: 3402-001.794
 Processo: 10675.900216/2012-30 - MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA. - Acórdão: 3402-006.310
 Processo: 10675.900217/2012-84 - MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA. - Acórdão: 3402-006.311
 Processo: 10675.901409/2009-11 - MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA. - Resolução: 3402-001.795
 Processo: 13688.000134/2005-11 - MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA. - Acórdão: 3402-006.312

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da Turma

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 824, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do SINE durante a transição da modalidade de convênios para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para execução das ações e serviços disponíveis na Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do § 1º do art. 3º, combinado com o § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Autorizar as unidades de atendimento do SINE que estiverem em funcionamento sem a cobertura de convênio vigente a continuarem prestando regularmente as ações e serviços disponíveis na Rede SINE, de forma a viabilizar a conclusão da transição da modalidade de convênio para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata o art. 13 da Lei nº 13.667, de 2018, até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O funcionamento das unidades de que trata o caput deste artigo será custeado com recursos próprios dos entes federados por elas responsáveis, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º As unidades de atendimento do SINE de que trata o caput, visando a manter o padrão de atendimento aos usuários, a integração e a eficiência na execução das ações do SINE no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada a manutenção da disponibilidade:

I - do Sistema Emprega Brasil; e
 II - dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT, cadastrados no Sistema Nacional de Patrimônio - SiNpat Web, regulados por meio de convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, ficando atendido o disposto no seu art. 41.

Art. 2º Os entes federados responsáveis pelas unidades de atendimento do SINE que tiverem o seu funcionamento continuado nos termos desta Resolução, independentemente da existência de convênio vigente, deverão continuar a cumprir todas as cláusulas pactuadas anteriormente, observadas as demais normas de regência.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 423ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

- 22 DE MARÇO DE 2019, SEXTA-FEIRA, ÀS 14H.
- Processo eletrônico 10372.100147/2017-81 - CVM RJ2014/12058. Recorrentes: Critério Auditores e Consultores e Marcelo dos Santos de Oliveira. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
 - Processo eletrônico 10372.100310/2017-13 - CVM RJ2012/11002. Recorrente: Rafael Ferri. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Márcio Augusto Paixão - OAB/RS 65.251.
 - Processo eletrônico 10372.100312/2017-02 - COAF 11893.000134/2016-13. Recorrente: RVJ Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Cristiano Baggio - OAB/RS 44.494.
 - Processo eletrônico 10372.100019/2018-18 - BCB 1601620304. Recorrente: Maria Luzia Jorge Farani. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Thiago Diniz Seixas - OAB/DF 19.345.
 - Processo eletrônico 10372.100020/2018-42 - BCB 1601620305. Recorrente: Maria Luzia Jorge Farani. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Thiago Diniz Seixas - OAB/DF 19.345.
 - Processo eletrônico 10372.100021/2018-97 - BCB 1601620306. Recorrente: Maria Luzia Jorge Farani. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Thiago Diniz Seixas - OAB/DF 19.345.
 - Processo eletrônico 10372.100062/2018-83 - BCB 1601620484. Recorrente: Fábio Luciano. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: José Heitor Queiroz Regina - OAB/SP 125.620.
 - Processo eletrônico 10372.100063/2018-28 - BCB 1601620482. Recorrente: Fábio Luciano. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: José Heitor Queiroz Regina - OAB/SP 125.620.
 - Processo eletrônico 10372.100064/2018-72 - BCB 1601620483. Recorrente: Fábio Luciano. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: José Heitor Queiroz Regina - OAB/SP 125.620.
 - Processo eletrônico 10372.100074/2018-16 - BCB 1601621453. Recorrente: Ivete Maria Bueno. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: João Batista Campos dos Reis - OAB/SP 182.917.
 - Processo eletrônico 10372.100131/2018-59 - BCB 109282. Recorrente: Fábio Leandro Matheus Salik. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Marcos Hokumura Reis - OAB/SP 192.158.
 - Processo eletrônico 10372.100148/2018-14 - BCB 1601623057. Recorrente: Maria Angela de Souza. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.
 - Processo eletrônico 10372.100149/2018-51 - BCB 1601623058. Recorrente: Maria Angela de Souza. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.
 - Processo eletrônico 10372.100233/2018-74 - BCB 1601620146. Recorrente: Fernando Hirsch Merhej. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.
 - Processo eletrônico 10372.100246/2016-43 - BCB 1601623762. Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.
 - Processo eletrônico 10372.100247/2018-98 - BCB 1601623763. Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.
 - Processo eletrônico 10372.100248/2018-32 - BCB 1601623764. Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.



18. Processo eletrônico 10372.100249/2018-87 - BCB 1601623765. Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.

19. Processo eletrônico 10372.100268/2018-11 - BCB 126337. Recorrente: Elgin Gromann. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa. Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino - OAB/SP 174.894.

20. Processo eletrônico 10372.100269/2018-58 - BCB 126210. Recorrente: Roland Dohler. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino - OAB/SP 174.894.

21. Processo eletrônico 10372.100351/2018-82 - BCB 1601624595. Recorrente: Fleury S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa. Advogado: Raphael Scattone de Albuquerque Barros - OAB/SP 343.575.

22. Processo eletrônico 10372.100414/2018-09 - BCB 1601620778. Recorrente: Ricardo de Oliveira Barreto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.

a) Total de processos: 22 (vinte e dois).

b) Aditamentos/retiradas de pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos trabalhos - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) Envio de memoriais - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) Acesso ao auditório - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e auditantes a partir de 13 horas.

Brasília, 11 de março de 2019.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário-Executivo Adjunto do CRSFN

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 2.005, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005871/2012-85, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras para Implantação da Estação Elevatória com Comporta EEC3, parte do Projeto de Macrodrenagem Santos Novos Tempos, na zona noroeste, município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.005871/2012-85.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As referidas obras devem respeitar os projetos apresentados e autorizados pela CETESB e DAEE.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 2.008, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005831/2012-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras para Implantação da Estação Elevatória com Comporta EEC4, parte do Projeto de Macrodrenagem Santos Novos Tempos, na zona noroeste, município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.005831/2012-33.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As referidas obras devem respeitar os projetos apresentados e autorizados pela CETESB e DAEE.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 2.009, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005880/2012-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras para Implantação da Estação Elevatória com Comporta EEC10, parte do Projeto de Macrodrenagem Santos Novos Tempos, na zona noroeste, município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.005880/2012-76.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As referidas obras devem respeitar os projetos apresentados e autorizados pela CETESB e DAEE.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 2.018, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005872/2012-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras para Implantação da Estação Elevatória com Comporta EEC7, parte do Projeto de Macrodrenagem Santos Novos Tempos, na zona noroeste, município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.005872/2012-20.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As referidas obras devem respeitar os projetos apresentados e autorizados pela CETESB e DAEE.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Altera o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º, inciso III do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 128, inciso VI do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI não se confunde com a figura do empresário individual;

CONSIDERANDO que por expressa disposição do § 6º do art. 980-A do Código Civil aplicam-se à EIRELI as regras previstas para as sociedades limitadas;

CONSIDERANDO que é legalmente admitido que a pessoa incapaz seja sócia de sociedade limitada, desde que não exerça poderes de administração, o capital social já esteja integralizado e, conforme o grau da incapacidade, o incapaz seja assistido ou representado;

CONSIDERANDO que na EIRELI permite-se a separação do que é ser "titular" do que é ser "administrador"; e

CONSIDERANDO que não há vedação legal para que o incapaz possa constituir EIRELI, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2.5

d) O incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida.

Conforme art. 1.690 do Código Civil compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

....." (NR)
Art. 2º Fica revogado o item 1.2.6-A do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, com redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 47, de 3 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006906/2016-48	211066125	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
2	46202.010028/2016-55	209798599	Beta Brasil Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda	AM
3	46203.003939/2015-35	207621691	I. Pontes Silva - ME	AP
4	46203.003940/2015-60	207621713	I. Pontes Silva - ME	AP



5	46203.003941/2015-12	207621748	I. Pontes Silva - ME	AP
6	46203.002232/2013-40	200600320	Show Dos Calçados & Confeccoes Ltda - ME	AP
7	46204.012637/2016-29	210480980	Caixa Economica Federal	BA
8	46778.001758/2015-60	207966451	Clinica Odontologica Dra Viviane Reis Ltda - ME	BA
9	46778.001654/2015-55	207884498	Clinica Odontologica Dra Viviane Reis Ltda - ME	BA
10	47904.002742/2015-44	206079125	Consortorio Pavotec - Trail	BA
11	47904.002765/2015-59	206082673	Consortorio Pavotec - Trail	BA
12	47904.002772/2015-51	205398251	Consortorio Pavotec - Trail	BA
13	47904.002776/2015-39	205398308	Consortorio Pavotec - Trail	BA
14	47904.002787/2015-19	206051247	Consortorio Pavotec - Trail	BA
15	47904.002786/2015-74	206051239	Consortorio Pavotec - Trail	BA
16	47904.002784/2015-85	206051212	Consortorio Pavotec - Trail	BA
17	47904.002785/2015-20	206051221	Consortorio Pavotec - Trail	BA
18	47904.002760/2015-26	206080280	Consortorio Pavotec - Trail	BA
19	47904.002778/2015-28	205398316	Consortorio Pavotec - Trail	BA
20	47904.002756/2015-68	206079842	Consortorio Pavotec - Trail	BA
21	47904.002744/2015-33	206079141	Consortorio Pavotec - Trail	BA
22	47904.002758/2015-57	206080247	Consortorio Pavotec - Trail	BA
23	47904.002749/2015-66	206079214	Consortorio Pavotec - Trail	BA
24	47904.002759/2015-00	206080263	Consortorio Pavotec - Trail	BA
25	47904.002745/2015-88	206079168	Consortorio Pavotec - Trail	BA
26	47904.002746/2015-22	206079184	Consortorio Pavotec - Trail	BA
27	47904.002747/2015-77	206079192	Consortorio Pavotec - Trail	BA
28	47904.002755/2015-13	206079508	Consortorio Pavotec - Trail	BA
29	47904.002766/2015-01	206082703	Consortorio Pavotec - Trail	BA
30	47904.002741/2015-08	206079087	Consortorio Pavotec - Trail	BA
31	47904.002757/2015-11	206079851	Consortorio Pavotec - Trail	BA
32	47904.002748/2015-11	206079206	Consortorio Pavotec - Trail	BA
33	47904.008099/2015-62	206993731	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
34	47904.008654/2015-56	207136246	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
35	47904.008659/2015-89	207136378	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
36	47904.008652/2015-67	207136211	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
37	47904.008650/2015-78	207136351	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
38	47904.008653/2015-10	207136238	Goncalves, Cohim & Companhia Limitada	BA
39	47904.019233/2014-70	205348203	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
40	47904.019231/2014-81	205348211	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
41	47904.019242/2014-61	205347975	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
42	47904.019263/2014-86	205347606	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
43	47904.019272/2014-77	205348092	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
44	47904.019255/2014-30	205347614	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
45	47904.019240/2014-71	205348076	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
46	47904.019253/2014-41	205347631	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
47	47904.019279/2014-99	205348157	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
48	47904.019280/2014-13	205348181	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
49	47904.019250/2014-15	205347657	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
50	47904.019258/2014-73	205347584	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
51	47904.019260/2014-42	205347550	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
52	47904.019235/2014-69	205348173	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
53	47904.019237/2014-58	205348149	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
54	47904.019276/2014-55	205348131	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
55	47904.019238/2014-01	205348106	Plast Pack Industria e Comercio de Plasticos Ltda	BA
56	46205.001765/2014-75	202773698	Hoteleira HBM Ltda.	CE
57	46206.006968/2016-18	209669021	Associacao Educativa do Brasil - Soebras	DF
58	46206.000110/2016-31	208723528	Ipanema Seguranca Ltda	DF
59	46206.139117/2014-81	205368093	Teixeira Comercial de Pedras Ltda - ME	DF
60	46206.139118/2014-25	205368140	Teixeira Comercial de Pedras Ltda - ME	DF
61	47747.000354/2017-41	211140716	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
62	47747.000684/2017-36	211265896	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
63	47747.000352/2017-51	211121410	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
64	47747.000343/2017-61	211112356	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
65	47747.000242/2017-90	211146391	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
66	47747.000347/2017-49	211114472	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
67	47747.000345/2017-50	211114391	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
68	47747.000351/2017-15	211116319	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
69	47747.000346/2017-02	211114405	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
70	47747.000353/2017-04	211140694	Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.	MG
71	46245.001610/2016-24	209659190	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
72	46245.001651/2016-11	209661046	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
73	46239.002792/2014-78	204719097	Auto Omnibus Circullare Pocos de Caldas Ltda	MG

74	46239.003259/2014-23	204924791	Auto Omnibus Circullare Pocos de Caldas Ltda	MG
75	46239.003257/2014-34	204924804	Auto Omnibus Circullare Pocos de Caldas Ltda	MG
76	46239.003258/2014-89	204924812	Auto Omnibus Circullare Pocos de Caldas Ltda	MG
77	46239.003263/2014-91	204647835	Auto Omnibus Circullare Pocos De Caldas Ltda	MG
78	46504.004597/2015-86	208381279	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
79	46504.004595/2015-97	208380892	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
80	46504.004599/2015-75	208383069	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
81	46504.004598/2015-21	208381333	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
82	46504.004514/2015-59	208338462	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG

83	46504.004513/2015-12	208337938	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
84	47747.011336/2015-22	208205390	Claro S.A.	MG
85	47747.011339/2015-66	208205225	Claro S.A.	MG
86	47747.011341/2015-35	208205250	Claro S.A.	MG
87	47747.011332/2015-44	208205454	Claro S.A.	MG
88	47747.011342/2015-80	208205268	Claro S.A.	MG
89	47747.011337/2015-77	208205373	Claro S.A.	MG
90	47747.011376/2015-74	208206302	Claro S.A.	MG
91	47747.010999/2015-20	208129006	Claro S.A.	MG
92	47747.011374/2015-85	208206230	Claro S.A.	MG
93	47747.011373/2015-31	208206183	Claro S.A.	MG
94	47747.011372/2015-96	208206124	Claro S.A.	MG
95	47747.011371/2015-41	208206094	Claro S.A.	MG
96	47747.011370/2015-05	208206035	Claro S.A.	MG
97	47747.005294/2016-71	210282061	Consortio Integral Spavias Trail Alta	MG
98	47747.007928/2016-21	210962305	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	MG
99	46236.001334/2017-94	213245752	Industria e Comercio de Fogos Imperial Ltda. - ME	MG
100	46236.001335/2017-39	213245892	Industria e Comercio de Fogos Imperial Ltda. - ME	MG
101	46236.001337/2017-28	213246112	Industria e Comercio de Fogos Imperial Ltda. - ME	MG
102	46236.001336/2017-83	213246007	Industria e Comercio de Fogos Imperial Ltda. - ME	MG
103	46236.001339/2017-17	213246228	Industria e Comercio de Fogos Imperial Ltda. - ME	MG
104	46245.000447/2017-63	211139335	Organizacao Baratella e Baltazar Ltda - EPP	MG
105	46242.001398/2013-82	201361299	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
106	46242.001404/2013-00	201335310	Sucocitrico Cutrale Ltda (Fazenda Vale Verde)	MG
107	46653.000645/2016-34	208989625	Imppecto Produtos e Servicos Ltda	MT
108	46653.003179/2016-49	209901837	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
109	46653.003171/2016-82	209901802	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
110	46653.003172/2016-27	209901799	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
111	46653.003173/2016-71	209901781	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
112	46306.000176/2016-01	209336609	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
113	46653.003169/2016-11	209901730	Larc - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
114	46222.003755/2017-17	211592617	Atlântica Navegação e Logística	PA
115	46222.003910/2017-97	212003861	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
116	46222.003909/2017-62	212003615	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
117	46222.004353/2017-21	212104012	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
118	46222.004214/2017-06	212086197	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Eireli	PA
119	46222.004201/2017-29	212086669	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Ltda	PA
120	46222.004200/2017-84	212086693	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Ltda	PA
121	46222.004122/2017-18	212001574	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Ltda.	PA
122	46222.004139/2017-75	212004832	Clean Gestao Ambiental Servicos Gerais Ltda.	PA
123	46222.005547/2017-44	212385488	MD Construtora Ltda	PA
124	46222.005548/2017-99	212385518	MD Construtora Ltda	PA
125	46222.005549/2017-33	212347705	MD Construtora Ltda	PA
126	46222.002149/2017-76	211227609	T M da Silva Hotel - ME	PA
127	46214.005752/2017-17	213175061	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
128	46214.005753/2017-53	213174758	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
129	46214.005755/2017-42	213174464	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
130	46214.005754/2017-06	213174596	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
131	46214.002258/2017-92	211758396	RG-Construcoes e Servicos Ltda	PI
132	46214.002314/2017-99	211851264	Seletiv Selecao e Agencia-mento de Mao de Obra Eireli -EPP	PI
133	46214.002989/2017-38	212080971	Seletiv Selecao e Agencia-mento de Mao de Obra Eireli -EPP	PI
134	46214.002986/2017-02	212080989	Seletiv Selecao e Agencia-mento de Mao de Obra Eireli -EPP	PI
135	46212.015687/2017-40	212640372	Assistecwaffer Ind e Com de Maq Alimenticias Ltda	PR



136	46212.015683/2017-61	212640429	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
137	46212.014095/2017-19	212447700	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
138	46212.014098/2017-44	212447726	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
139	46212.014096/2017-55	212447718	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
140	46212.012922/2017-21	212353802	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
141	46212.015684/2017-14	212640445	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR

142	46212.015685/2017-51	212640453	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
143	46212.015682/2017-17	212621645	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
144	46212.015445/2017-56	212595733	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
145	46212.012923/2017-76	212353811	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
146	46212.013076/2017-67	212390031	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
147	46212.014097/2017-08	212447734	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
148	46212.015446/2017-09	212595750	Assistecwaffer Ind e Com de Maquinas Alimenticias Ltda	PR
149	46212.003339/2017-20	211366170	Auto Monaco Comercio de Veiculos Ltda - ME	PR
150	46212.006811/2017-86	211680184	Auto Monaco Comercio de Veiculos Ltda - ME	PR
151	46293.002757/2017-47	212087070	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
152	46293.002755/2017-58	212086979	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
153	46293.002292/2017-24	211870242	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
154	46293.002289/2017-19	211868647	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
155	46293.002756/2017-01	212088173	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
156	46293.002754/2017-11	212087991	M. F. J. F. Confecoes Ltda - ME	PR
157	46871.002198/2013-31	202259455	Copapa Cia Paduana de Papeis	RJ
158	46758.000187/2017-46	211373869	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
159	46758.000171/2017-33	211540927	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
160	46758.000186/2017-00	211373851	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
161	46758.000162/2017-42	211584924	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
162	46758.000177/2017-19	211541681	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
163	46758.000185/2017-57	211373842	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
164	46758.000163/2017-97	211503932	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
165	46758.000180/2017-24	211373796	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
166	46758.000170/2017-99	211540986	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
167	46758.000165/2017-86	211503819	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
168	46758.000183/2017-68	211373826	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
169	46758.000169/2017-64	211540714	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
170	46758.000172/2017-88	211541362	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
171	46758.000151/2017-62	211537888	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
172	46758.000153/2017-51	211537829	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
173	46758.000156/2017-95	211561673	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
174	46758.000146/2017-50	211538272	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
175	46758.000149/2017-93	211538086	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
176	46758.000152/2017-15	211538311	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
177	46758.000144/2017-61	211544191	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
178	46758.000150/2017-18	211537985	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
179	46758.000148/2017-49	211538175	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
180	46758.000159/2017-29	211561657	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
181	46758.000143/2017-16	211544213	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
182	46758.000155/2017-41	211561703	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
183	46758.000142/2017-71	211544329	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
184	46758.000147/2017-02	211537918	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
185	46758.000154/2017-04	211538221	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
186	46758.000179/2017-08	211373788	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
187	46758.000184/2017-11	211373834	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RO
188	46271.002735/2016-54	210328703	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
189	46271.002736/2016-07	210174102	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS

190	46274.000985/2017-19	211855839	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
191	46274.000986/2017-55	211852872	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
192	46274.000977/2017-64	211853623	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
193	46221.011906/2015-41	208282441	Norcon Rossi Performance Construções Ltda.	SE
194	46221.011905/2015-04	208282459	Norcon Rossi Performance Construções Ltda.	SE
195	46473.006405/2013-19	202154629	Claro S.A.	SP
196	46473.006404/2013-74	202154599	Claro S.A.	SP
197	46473.006406/2013-63	202154572	Claro S.A.	SP
198	46473.006407/2013-16	202154581	Claro S.A.	SP
199	46473.006393/2013-22	202154459	Claro S.A.	SP
200	46473.006403/2013-20	202154564	Claro S.A.	SP
201	46473.006394/2013-77	202154351	Claro S.A.	SP
202	46473.006395/2013-11	202154297	Claro S.A.	SP
203	46472.002231/2017-59	211891673	Colina de Santana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	SP
204	46472.002228/2017-35	211891649	Colina de Santana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	SP
205	46472.002229/2017-80	211891657	Colina de Santana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	SP
206	46472.001504/2017-48	211619591	Colina de Santana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	SP
207	46472.002230/2017-12	211891665	Colina de Santana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	SP
208	46219.011728/2016-88	210200189	Companhia Thermas do Rio Quente	SP
209	46265.002998/2016-42	210669152	Da Mata S.A. - Acucar E Alcool	SP
210	46261.004114/2015-43	207607290	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
211	46261.004109/2015-31	207612862	Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/A	SP
212	46219.014707/2016-14	210551364	Neade Indústria e Comércio de Produtos para Elevação e Movimentação de Cargas Ltda.	SP
213	46219.020816/2016-71	211043559	Seletiv Seleo e Agencia-mento de Mao de Obra Eireli -EPP	SP
214	46219.009238/2016-11	209860677	Viação Campo dos Ouros Ltda	SP
215	46264.001489/2014-41	203963130	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.008287/2014-14	506.5876.588	UTC Engenharia S.A.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.000703/2014-06	203053907	Município do Cariri do Tocantins	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.000702/2014-53	203053877	Município do Cariri do Tocantins	TO
2	46226.021655/2013-09	202136795	Município do Cariri do Tocantins	TO

VIRGÍLIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/295 - HSBC CTVM S.A. - Governança & Gestão de Investimentos

(SEI nº 19957.000250/2017-25)

Data: 07.05.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades envolvendo a administração e gestão dos fundos de investimento Babel FIM e MAP FIM no período de dezembro de 2010 a maio de 2013..

Acusados	Advogados
Antonio Kandir	Bianca Pumar Simões Corrêa OAB/RJ nº 97.176 Pedro Paulo Barradas Barata OAB/RJ nº 197.798
Governança e Gestão de Investimentos Ltda.	Bianca Pumar Simões Corrêa OAB/RJ nº 97.176 Pedro Paulo Barradas Barata OAB/RJ nº 197.798
Gilberto Poso	Ana Carolina Lima Nomura OAB/SP nº 248.423 Maria Amélia Colaço Alves Araújo - OAB/SP nº 235.056
HSBC CTVM S.A. - Governança & Gestão de Investimentos	Ana Carolina Lima Nomura OAB/SP nº 248.423 Maria Amélia Colaço Alves Araújo - OAB/SP nº 235.056

Rio de Janeiro-RJ, 11 de março de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos Sancionadores

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPENSA
PAS CVM Nº RJ2017/3090 - Parking Stock

Acusados	Advogados
Aminadable Firmino da Silva	Não constituiu advogado.
Greyfade Brasil Administração e Participações Ltda.	Não constituiu advogado.

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 24, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2017/3090 (SEI nº 19957.006343/2017-63), foi suspensa em 26 de fevereiro de 2019 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez. Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de março de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2017/977 - Wall Trader Agente Autônomos de Investimento Eireli

(SEI nº 19957.000250-2017-25)

Data: 02.04.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar as responsabilidades de Diego Curcino Figueiredo Santos e da Wall Trader Agente Autônomo de Investimento Eireli, por infração ao disposto nos artigos 13, VI, e 10, parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2011 e de Gustavo Alexandre Krause Canossa por infração ao disposto no art. 16, III, da Lei nº 6.385/76 e no art. 3º da Instrução CVM nº 497/2011.

Acusados	Advogados
Diego Curcino Figueiredo Santos	Thainá Corcino Figueiredo Santos OAB/ES nº 27.726
Wall Trader Agente Autônomo de Investimento Eireli	Thainá Corcino Figueiredo Santos OAB/ES nº 27.726
Gustavo Alexandre Krause Canossa da Costa	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2018/4279 - Maori S.A.

(SEI nº 19957.006242/2018-73)

Data: 02.04.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de administradores pela não elaboração das demonstrações financeiras e do formulário de informações trimestrais e pela não convocação de assembleia geral ordinária.

Acusados	Advogados
Antônio Carlos Romanoski	Não constituiu advogado
Miguel Alberto Ignatios	Não constituiu advogado
Rudy Paulo Gonçalves Neves	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2017/6169 - Companhia Docas de Imituba

(SEI nº 19957.011171/2017-40)

Data: 02.04.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de administradores pelo (i) descumprimento do dever de enviar à CVM informações periódicas, M nº 400/03; (ii) pela não elaboração das demonstrações financeiras; e (iii) pela não convocação de assembleias gerais ordinárias.

Acusados	Advogado
Francieli Valim de Agostinho	Não constituiu advogado.
Nilton Garcia de Araújo	Não constituiu advogado.
Roberto Villa Real Junior	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de março de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos Sancionadores

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000439/2016-54, relativo ao Auto de Infração nº 34/16-90, de 01/11/2016, entidade FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 431ª Sessão Ordinária, de 25/02/2019; Despacho Decisório 42/2019/CGDC/DICOL: (i) RETIFICAR a decisão da Diretoria Colegiada de 15 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 207, de 26/10/2018, Seção 1, pág. 45, em relação ao autuado LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, imputando-lhe as penas de MULTA e de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; (ii) NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, nos termos da Nota 233/2019/PREVIC, aprovada na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.291, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.622777/2018-72, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social de CATLIN INSURANCE COMPANY (UK) LTD., que passa a ser denominada XL CATLIN INSURANCE COMPANY UK LIMITED.

Art. 2º Informar que XL CATLIN INSURANCE COMPANY UK LIMITED é representada no Brasil por XL CATLIN INSURANCE COMPANY UK LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Aprovar a nomeação do Sr. Hércules de Paiva Ferreira Pascarelli como diretor e representante de XL CATLIN INSURANCE COMPANY UK LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., em substituição ao Sr. Cid Carlos Andrade, acumulando a função de procurador do Ressegurador Admitido.

Art. 4º Aprovar a nomeação da Srª Thisiani Gisele Matsumura Martins como diretora e representante-adjunta de XL CATLIN INSURANCE COMPANY UK LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL.

Art. 5º Comunicar que, nos termos do §1º do artigo 15 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 2015, o Representante e a Representante-Adjunta do Escritório de Representação somente poderão entrar em relação com terceiros depois de ter arquivado, no Registro Público de Empresas Mercantis, o contrato social em que conste suas nomeações para o exercício daquelas funções.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.292, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603706/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ n. 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCERTO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 A 5 DE ABRIL DE 2018 - REC-05/2018-BNDES

CONSELHEIROS PARTICIPANTES:

Esteves Pedro Colnago Junior
Carlos Márcio Bicalho Cozendey
Daniel Sigelmann
Jorge Saba Arbache Filho
Juan Pedro Jensen Perdomo
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Natália Marcassa de Souza
Walter Baere de Araújo Filho
William George Lopes Saab
E, em substituição ao Sr. Esteves Pedro Colnago Junior, indicado para assumir

o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, impedido de permanecer como Presidente do Conselho de Administração do BNDES quando de sua posse no referido Ministério, por força do art. 17, § 2º, I, da Lei 13.303/16, o Colegiado manifestou-se favoravelmente à indicação do Conselheiro WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO como Presidente do Conselho de Administração do BNDES, devendo essa indicação ser ratificada pela Assembleia Geral do BNDES, em consonância com o art.15, §11, do Estatuto Social do BNDES.

EXCERTO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - ROC-07/2018-BNDES

CONSELHEIROS PARTICIPANTES:

Walter Baere de Araújo Filho
Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Carlos Antônio Rocca
Daniel Sigelmann
Juan Pedro Jensen Perdomo



Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Natalia Marcassa de Souza
William George Lopes Saab
(I) EXPEDIENTES

1. Posse dos Conselheiros Antônio José Barreto de Araújo Junior, Natália Marcassa de Souza e Daniel Sigelmann; e ciência da renúncia de Jorge Saba Arbache Filho, ocorrida em 4 de outubro de 2018 - O Colegiado tomou ciência da renúncia de Jorge Saba Arbache Filho ao cargo de membro do Conselho de Administração do BNDES. Em seguida, os Conselheiros Antônio José Barreto de Araújo Junior, Natália Marcassa de Souza e Daniel Sigelmann tomaram posse na forma do previsto no art. 15, § 4º, do Estatuto Social do BNDES.

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.N.P.J 31.546.476/0001-56

Exercício 2018

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), relativas ao exercício findo em 31.12.2018, de acordo com os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

A BB Leasing, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede e foro em Brasília, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250, é uma empresa autônoma registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 31.546.476/0001-56.

A Empresa está inserida no contexto do planejamento estratégico corporativo do BB e se alinha aos objetivos estratégicos do Conglomerado BB, na perspectiva financeira, de maneira a oferecer solução voltada para investimentos em modernização e ampliação das empresas brasileiras.

A Empresa tem como principal objeto a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis, na forma das normas aplicáveis, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades da espécie.

Os negócios da Empresa são regidos pela Lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2.309/96, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

A estratégia de atuação frente ao mercado de arrendamento mercantil nacional está focada nos negócios com o segmento de pessoas jurídicas, o que pode ser observado em sua carteira que, em dezembro de 2018, tinha 100,00% de sua composição em negócios com esse público.

O principal produto oferecido pela Empresa é o Leasing Financeiro Pessoa Jurídica, modalidade em que a arrendatária tem a intenção de adquirir o bem ao final do arrendamento, pagando o Valor Residual Garantido (VRG) ao longo da vigência do contrato.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Empresa, de capital fechado, não possui Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente e possui Conselho Fiscal próprio e permanente para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa.

A Instituição, por decisão da Assembleia do Acionista de 26.04.2005, aderiu ao Comitê de Auditoria do Conglomerado BB.

MERCADO DE LEASING

De acordo com informações disponibilizadas pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), no período compreendido entre Dezembro de 2017 e Setembro de 2018, o mercado de leasing continuou apresentando queda no montante do valor presente da carteira. Enquanto o crédito total no mercado cresceu aproximadamente 2,5% no mesmo período, a carteira total de leasing reduziu aproximadamente 8,1%.

Ainda, de acordo com a Associação, os negócios com o segmento de pessoas jurídicas representam o maior volume da carteira do mercado e demonstra o potencial do leasing para fomentar a economia nacional.

Em relação ao Imobilizado de Arrendamento por Tipo de Bens, o item Máquinas e Equipamentos corresponde a 41,49% dos bens arrendados, seguido por Veículos e Afins com 25,94%, Aeronaves com 14,10% e Outros Tipos de Bens que somam 18,47% do total.

Considerando o Imobilizado de Arrendamento por Setores de Atividades o setor mais expressivo é o de Serviços com aproximadamente 56% do volume, seguido pela Indústria com aproximadamente 16% e Comércio com aproximadamente 15%. Outros (Estatais e Pessoa Física) representam aproximadamente 13%.

CARTEIRA

Em 31.12.2018 a carteira de Leasing totalizava 962 operações ativas, representando um saldo de R\$ 129,037 milhões.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

No exercício de 2018, a BB Leasing distribuiu 25% do lucro líquido disponível, após a destinação às reservas legais, sob a forma de dividendos ao seu acionista.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro líquido da Empresa no exercício de 2018 foi de R\$ 153.242 mil. Esse desempenho deveu-se às receitas de intermediação financeira, operações com títulos e valores mobiliários, resultados com instrumentos financeiros derivativos e operações de arrendamento mercantil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Leasing nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

AUDITORIA INDEPENDENTE

No decorrer do ano de 2018, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing além daqueles relacionados à auditoria externa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

§ Buscar a otimização do resultado da BB Leasing S.A.

§ Utilizar os recursos do Conglomerado para avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

§ Buscar o crescimento de negócios voltados para a modernização e ampliação das empresas brasileiras.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a confiança do acionista, de seus clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2018	31.12.2017
CIRCULANTE		8.333.504	15.527.191
Disponibilidades	4	34	19
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	4.391.484	4.315.335
Aplicações no mercado aberto		4.391.484	4.315.335
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros		3.921.366	11.182.159
Derivativos			
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	3.921.366	11.182.159
Operações de Arrendamento Mercantil		(5.497)	(12.493)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	30.187	51.720
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(29.786)	(50.554)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(5.898)	(13.659)
Outros Créditos	8.a	25.414	41.035
Diversos		25.414	41.035
Outros Valores e Bens		703	1.136
Bens não de uso	9.a	857	915
(Provisão para desvalorização de bens não de uso)	9.a	(377)	(388)
Despesas antecipadas	9.b	223	609
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		133.846	151.431
Operações de Arrendamento Mercantil		(2.817)	(3.854)
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	32.386	30.451
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(32.386)	(30.451)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(2.817)	(3.854)
Outros Créditos	8.a	136.513	155.095
Diversos		138.124	156.595
(Provisão para outros créditos)	8.b	(1.611)	(1.500)
Outros Valores e Bens		150	190
Despesas antecipadas	9.b	150	190
PERMANENTE		222.505	349.357
Investimentos		--	--
Outros investimentos		520	520
(Provisão para perdas)		(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento	10.a	222.505	349.357
Bens arrendados		277.326	452.255
(Depreciação acumulada)	10.c	(54.821)	(102.898)
TOTAL DO ATIVO		8.689.855	16.027.979

PASSIVO/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2018	31.12.2017
CIRCULANTE		1.097.398	5.394.577
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		900.603	5.073.980
Recursos de debêntures	11.a	900.603	5.073.980
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	228	221
Finame		228	221
Instrumentos Financeiros Derivativos		8	1
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	8	1
Outras Obrigações		196.559	320.375
Sociais e estatutárias	13.a	16.096	23.080
Fiscais e previdenciárias	13.b	95.736	157.368
Diversas	13.c	84.727	139.927
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.927.496	6.085.288
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		2.870.486	5.969.407
Recursos de debêntures	11.a	2.870.486	5.969.407
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	57	281
Finame		57	281
Outras Obrigações		56.953	115.600
Fiscais e previdenciárias	13.b	21.963	39.967
Diversas	13.c	34.990	75.633
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.664.961	4.548.114
Capital		3.261.860	3.261.860
De domiciliados no País	16.a	3.261.860	3.261.860
Reservas de Lucros	16.b	1.403.101	1.286.254
TOTAL DO PASSIVO		8.689.855	16.027.979

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		404.537	914.382	3.187.213
Operações de crédito	7.g	7.483	23.306	6.400
Operações de arrendamento mercantil	7.b	69.639	149.445	188.020
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	5.b	133.313	265.891	387.672
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	194.102	475.740	2.605.121
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(252.162)	(599.775)	(2.744.843)
Operações de captação no mercado	11.b	(188.346)	(464.283)	(2.580.594)
Operações de empréstimos e repasses	12.b	(2)	(5)	(9)
Operações de arrendamento mercantil	7.b	(60.249)	(128.706)	(147.591)
Provisões para arrendamentos/outros créditos		(3.565)	(6.781)	(16.649)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		152.375	314.607	442.370
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(29.384)	(38.958)	(34.239)
Despesas de pessoal	14.a	(1.561)	(2.972)	(2.006)
Outras despesas administrativas	14.b	(2.942)	(6.232)	(10.810)
Despesas tributárias	17.c	(7.335)	(14.966)	(22.806)
Outras receitas operacionais	14.c	6.377	13.717	10.642
Outras despesas operacionais	14.d	(23.923)	(28.505)	(9.259)
RESULTADO OPERACIONAL		122.991	275.649	408.131
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	15	--	70	39
Receitas não operacionais		--	70	39



RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	122.991	275.719	408.170
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.a	(55.217)	(122.477)
Imposto de renda e contribuição social correntes		(68.256)	(139.660)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		13.039	17.183
LUCRO LÍQUIDO		67.774	153.242
Número de Ações		3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)		22,59	51,08

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2016		3.261.860	73.103	1.041.727	--	4.376.690
Lucro do período		--	--	--	224.818	224.818
Destinações:						
Reservas	16.c	--	11.241	160.183	(171.424)	--
Dividendos (R\$ 17.798,09 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(53.394)	(53.394)
Saldos em 31.12.2017		3.261.860	84.344	1.201.910	--	4.548.114
Mutações do Período		--	11.241	160.183	--	171.424
Saldos em 30.06.2018		3.261.860	88.618	1.262.805	--	4.613.283
Lucro do período		--	--	--	67.774	67.774
Destinações:						
Reservas	16.c	--	3.389	48.289	(51.678)	--
Dividendos (R\$ 5.365,44 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(16.096)	(16.096)
Saldos em 31.12.2018		3.261.860	92.007	1.311.094	--	4.664.961
Mutações do Período		--	3.389	48.289	--	51.678
Saldos em 31.12.2017		3.261.860	84.344	1.201.910	--	4.548.114
Lucro do período		--	--	--	153.242	153.242
Destinações:						
Reservas	16.c	--	7.663	109.184	(116.847)	--
Dividendos (R\$ 12.131,63 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(36.395)	(36.395)
Saldos em 31.12.2018		3.261.860	92.007	1.311.094	--	4.664.961
Mutações do Período		--	7.663	109.184	--	116.847

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	122.991	275.719	408.170
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	66.464	134.251	152.322
Provisão para operações de arrendamento mercantil	3.501	6.670	16.479
Provisão para outros créditos	63	111	170
Depreciação de bens arrendados	19.539	42.742	87.659
Amortização de perdas	4.543	10.001	13.909
Insuficiências (Superveniência) de depreciação	32.958	70.666	36.288
Reforço (Reversão) de provisões cíveis e fiscais	5.860	4.061	(2.183)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	189.455	409.970	560.492
Variações Patrimoniais	3.253.554	6.994.604	47.197.245
Redução em operações de arrendamento mercantil	367	765	932
Redução em instrumentos financeiros derivativos	3.306.105	7.260.801	47.417.795
Redução em outros créditos líquidos dos créditos tributários	35.601	15.411	47.072
Redução em outros valores e bens	148	473	655
Imposto de renda e contribuição social pagos	(13.467)	(155.436)	(125.623)
Redução em outras obrigações	(75.200)	(127.410)	(143.586)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	3.443.009	7.404.574	47.757.737
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(60.706)	(81.160)	(26.260)
Alienação de imobilizado de arrendamento	31.923	69.135	86.358
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(28.783)	(12.025)	60.098
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumento em obrigação por emissão de debêntures	188.326	464.242	2.580.554
Redução em obrigação por emissão de debêntures	(3.500.207)	(7.736.541)	(50.021.591)
Redução em obrigações por empréstimos e repasses no país - instituições oficiais	(110)	(217)	(209)
Dividendos pagos	(20.504)	(43.869)	(73.386)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(3.332.495)	(7.316.385)	(47.514.632)
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	81.731	76.164	303.203
Início do período	4.309.787	4.315.354	4.012.151

Fim do período	4.391.518	4.391.518	4.315.354
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	81.731	76.164	303.203

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
RECEITAS		388.955	898.776	3.176.069
Receita da Intermediação Financeira		404.537	914.382	3.187.213
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição)		(3.565)	(6.781)	(16.649)
Outras Receitas/Despesas		(12.017)	(8.825)	5.505
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(248.597)	(592.994)	(2.728.194)
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		(8.471)	(12.125)	(14.893)
Despesas de processamento de dados		(964)	(1.955)	(2.668)
Serviços do sistema financeiro		(933)	(2.016)	(4.952)
Tarifa/Comissão de fiança		(740)	(1.517)	(2.087)
BB - custos indiretos/suporte operacional		(312)	(641)	(603)
Corretagens e emolumentos		(58)	(132)	(218)
Outras		(5.464)	(5.864)	(4.365)
VALOR ADICIONADO BRUTO		131.887	293.657	432.982
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		131.887	293.657	432.982
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		131.887	293.657	432.982
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		131.887	293.657	432.982
Pessoal	14.a	1.561	2.972	2.006
Proventos e honorários		1.013	1.927	1.306
Benefícios		76	154	115
FGTS		59	111	73
Outros encargos		413	780	512
Impostos, taxas e contribuições		62.552	137.443	206.158
Federais		62.149	136.451	204.661
Municipais		403	992	1.497
Remuneração de Capitais Próprios		67.774	153.242	224.818
Dividendos		16.096	36.395	53.394
Lucros retidos		51.678	116.847	171.424

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB LEASING E SUAS OPERAÇÕES

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250 - Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 25.02.2019.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Leasing são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6.b).



A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.e).

Superveniência/Insuficiência de depreciação - o ajuste a valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas "Superveniências/Insuficiências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste a valor presente e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular n.º 1.429/1989, do Bacen.

Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL (1)	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB Leasing ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

Ativo Permanente

O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo (Nota 10).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009 (Nota 20).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Provisões para passivos contingentes são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

Gerenciamento de Riscos

A BB Leasing adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Utiliza-se na BB Leasing o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que compõem o inventário de riscos da empresa, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente.

A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são:

- Risco de Crédito;
- Risco de Mercado;
- Risco de Taxa de Juros do Banking Book;
- Risco de Reputação;
- Risco de Estratégia;
- Risco Socioambiental; e
- Risco de Modelo.

Na BB Leasing, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2018	31.12.2017
Disponibilidades	34	19
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	4.391.484	4.315.335
Total	4.391.518	4.315.354

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2018	31.12.2017
Aplicações no mercado aberto - vendas a liquidar - posição bancada	4.391.484	4.315.335
Total	4.391.484	4.315.335
Ativo circulante	4.391.484	4.315.335

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Rendas de aplicações no mercado aberto - posição bancada	133.312	265.890	387.672
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	1	1	--
Total	133.313	265.891	387.672

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Em 31.12.2018 e 31.12.2017 não houve aplicação em operações de Títulos e Valores Mobiliários - TVM.

b) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

Os valores relativos aos contratos de opções - Box Duas Pontas referem-se à aplicação dos recursos provenientes da captação pela emissão de debêntures (Nota 11.a) e têm a característica de aplicação de renda fixa.

As operações de Swap, representadas pela diferença de taxas CDI/pré, são contratadas a título de instrumento de proteção.

	31.12.2018		31.12.2017	
	Valor de referência	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de mercado
Contratos de Opções ⁽¹⁾				
Posição ativa	7.724.290	3.920.155	3.921.366	22.390.426
De Compra - Posição Comprada	3.862.145	53.872	71.391	11.195.213
De Venda - Posição Comprada	3.862.145	3.866.283	3.849.975	11.195.213
Contratos de Swap ⁽¹⁾				
Posição passiva	3.920.155	1.002	8	11.178.630
Swap - CDI/Pré	3.920.155	1.002	8	11.178.630
Ativo circulante		3.921.366		11.182.159
Passivo circulante		8		1

(1) Operações com prazo de vencimento de até 30 dias.

c) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Mercado de opções - box duas pontas	194.941	475.554	2.602.312
Swap	(839)	186	2.809
Total	194.102	475.740	2.605.121

d) Determinação do Valor Justo

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.



e) Valor dos Ativos e Passivos Financeiros Mensurados ao Valor Justo, por nível de hierarquia

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Leasing são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Leasing estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

	31.12.2018			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	3.921.366	-	3.921.366	-
Contratos de Opções - Box duas Pontas	3.921.366	-	3.921.366	-
Contratos de Swap	-	-	-	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	8	-	8	-
Contratos de Swap	8	-	8	-
	31.12.2017			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	11.182.159	-	11.182.159	-
Contratos de Opções - Box duas Pontas	11.182.159	-	11.182.159	-
Contratos de Swap	-	-	-	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	1	-	1	-
Contratos de Swap	1	-	1	-

7 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a) Operações de Arrendamento a Receber

	31.12.2018	31.12.2017
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber	62.573	82.171
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	62.573	82.171
Ativo circulante	30.187	51.720
Ativo realizável a longo prazo	32.386	30.451
	31.12.2018	31.12.2017
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil	(62.172)	(81.005)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(62.172)	(81.005)
Ativo circulante	(29.786)	(50.554)
Ativo realizável a longo prazo	(32.386)	(30.451)

b) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Receitas de arrendamento mercantil	69.639	149.445	188.020
Arrendamentos financeiros	69.639	149.445	188.020
Despesas de arrendamento mercantil	(60.249)	(128.706)	(147.591)
Arrendamentos financeiros	(60.249)	(128.706)	(147.591)
Total	9.390	20.739	40.429

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	31.12.2018	%	31.12.2017	%
Setor privado	129.037	100,0	155.019	100,0
Pessoa física	--	0,0	812	0,5
Pessoa jurídica	129.037	100,0	154.207	99,5
Transportes	20.955	16,2	15.982	10,3
Serviços	18.491	14,3	23.856	15,4
Comércio varejista	14.059	10,9	12.458	8,0
Automotivo	12.924	10,0	23.533	15,2
Comércio atacadista e indústrias diversas	10.183	7,9	3.768	2,4
Mineração e metalurgia	6.455	5,0	4.670	3,0
Papel e celulose	6.317	4,9	3.750	2,4
Agronegócio de origem vegetal	5.530	4,3	8.647	5,6
Atividades específicas da construção	5.392	4,2	8.215	5,3
Químico	4.339	3,4	6.664	4,3
Agronegócio de origem animal	3.313	2,6	9.798	6,3
Energia elétrica	3.268	2,5	2.897	1,9
Eletroeletrônico	3.053	2,4	5.444	3,5
Têxtil e confecções	2.848	2,2	4.273	2,8
Petroleiro	2.573	2,0	5.189	3,3
Madeireiro e moveleiro	2.051	1,6	2.834	1,8

Telecomunicações	1.787	1,4	2.935	1,9
Construção pesada	1.776	1,4	3.376	2,2
Imobiliário	1.375	1,0	2.405	1,6
Insumos agrícolas	684	0,5	2.621	1,7
Demais atividades	1.664	1,3	892	0,6
Total	129.037	100,0	155.019	100,0

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	Nota	31.12.2018	31.12.2017
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	7.a	62.573	82.171
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	7.a	(62.172)	(81.005)
Imobilizado de arrendamento financeiro	10.a	222.505	349.357
Credores por antecipação de valor residual	13.c	(93.869)	(195.504)
Valor presente dos contratos de arrendamentos financeiros/outros créditos		129.037	155.019

d) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

	Operações em Curso Normal									
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
Parcelas vencidas										
01 a 30	2.144	1.478	1.934	704	--	8	11	8	58	6.345
31 a 60	2.144	1.440	1.979	651	--	4	12	7	56	6.293
61 a 90	1.994	1.404	1.668	584	--	4	11	6	53	5.724
91 a 180	4.972	4.022	5.279	1.522	--	12	14	19	154	15.994
181 a 360	7.131	6.803	8.518	1.963	--	23	7	29	268	24.742
Acima de 360	16.825	18.379	23.482	2.919	--	23	--	41	613	62.282
Parcelas vencidas										
Até 14 dias	6	--	64	70	--	--	11	7	8	166
Subtotal	35.216	33.526	42.924	8.413	--	74	66	117	1.210	121.546
	Operações em Curso Anormal									
Parcelas vencidas										
01 a 30	--	--	6	63	41	20	18	15	206	369
31 a 60	--	--	4	53	30	20	17	15	205	344
61 a 90	--	--	--	49	25	19	17	15	181	306
91 a 180	--	--	--	114	69	54	36	43	533	849
181 a 360	--	--	--	149	60	83	46	55	920	1.313
Acima de 360	--	--	--	101	9	24	34	31	1.704	1.903
Parcelas vencidas										
01 a 14	--	--	--	20	33	4	7	12	74	150
15 a 30	--	--	7	49	8	17	13	3	133	230
31 a 60	--	--	--	34	43	6	20	18	202	323
61 a 90	--	--	--	--	31	7	20	18	210	286
91 a 180	--	--	--	--	--	5	32	57	649	743
181 a 360	--	--	--	--	--	--	--	--	675	675
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	--	89
Subtotal	--	--	17	632	349	259	260	282	5.692	7.491
Total	35.216	33.526	42.941	9.045	349	333	326	399	6.902	129.037

e) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Mínimo	31.12.2018			31.12.2017		
		Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾
AA	--	35.216	--	--	34.808	--	--
A	0,5	33.526	168	60	26.084	130	24
B	1	42.941	430	167	50.834	508	146
C	3	9.045	271	140	22.192	666	339
D	10	349	35	--	2.747	275	9
E	30	333	100	--	3.025	908	3
F	50	326	163	--	898	449	--
G	70	399	279	--	1.294	906	13
H	100	6.902	6.902	--	13.137	13.137	--
Total		129.037	8.348	367	155.019	16.979	534

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
Compreende as provisões para operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Saldo inicial	(10.151)	(17.513)	(38.638)
(Reforço)/reversão	(3.501)	(6.670)	(16.479)
Baixas para prejuízo	4.937	15.468	37.604
Saldo final	(8.715)	(8.715)	(17.513)
Ativo circulante	(5.898)	(5.898)	(13.659)
Ativo realizável a longo prazo	(2.817)	(2.817)	(3.854)

g) Informações Complementares

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	7.483	23.306	6.400
Montante dos créditos renegociados	2.715	2.887	6.295

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001.

8 - OUTROS CRÉDITOS

a) Composição

	Nota	31.12.2018	31.12.2017
Diversos			
Ativo fiscal diferido - crédito tributário	17.e	97.172	143.713
Devedores por depósitos em garantia	20.d	62.410	50.930
Impostos e contribuições a compensar		436	436
Outros		3.520	2.551
Subtotal		163.538	197.630
(Provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito) ⁽¹⁾		(1.611)	(1.500)
Total		161.927	196.130

	31.12.2018	31.12.2017
Ativo circulante	25.414	41.035
Ativo realizável a longo prazo	136.513	155.095

(1) Trata-se de provisão para perdas em recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.560 mil (R\$ 1.449 mil em 31.12.2017) e desvalorização de incentivos fiscais - Finor, no valor de R\$ 51 mil (R\$ 51 mil em 31.12.2017).

b) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Saldo inicial	(1.548)	(1.500)	(1.330)
Reversão/(reforço)	(63)	(111)	(170)
Saldo final	(1.611)	(1.611)	(1.500)

	31.12.2018	31.12.2017
Ativo realizável a longo prazo	(1.611)	(1.500)

9 - OUTROS VALORES E BENS

a) Bens Não de Uso Próprio

	31.12.2018	31.12.2017
Máquinas e equipamentos	558	558
Veículos e afins	213	271
Imóveis ⁽¹⁾	86	--
Bens em regime especial ⁽¹⁾	--	86
Subtotal	857	915
(Provisão para desvalorização de bens não de uso) ⁽²⁾	(377)	(388)
Total	480	527

	31.12.2018	31.12.2017
Ativo circulante	480	527

(1) Saldos reclassificados do "Bens em regime especial" para "imóveis" conforme orientação do Bacen com base na Lei n.º 13.506/2017, que revogou o artigo 35 da Lei n.º 4.595/1965.

(2) Trata-se de provisão para desvalorização de bens reintegrados pela Empresa.

b) Despesas Antecipadas

	31.12.2018	31.12.2017
Comissões pela colocação de debêntures	190	230
Despesas de seguros ⁽¹⁾	183	569
Total	373	799

	31.12.2018	31.12.2017
Ativo circulante	223	609
Ativo realizável a longo prazo	150	190

(1) Referem-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Os pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de leasing e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

10 - IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO

a) Imobilizado de Arrendamento

	31.12.2018	31.12.2017
Arrendamento financeiro		
Bens arrendados	277.326	452.255
Veículos e afins	114.463	189.011
Máquinas e equipamentos	108.539	167.762
Móveis	7.129	8.126
Instalações	6.500	7.200
Imóveis	--	7.862
Aeronaves	--	8.057
Embarcações	--	5.070
Perdas em arrendamentos a amortizar	40.695	59.167
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(25.985)	(37.607)
Superveniências de depreciações	87.947	207.848
Depreciação acumulada	(116.783)	(273.139)
Total	222.505	349.357

b) Ajuste da Carteira

O ajuste da carteira de contratos de arrendamentos financeiros (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	31.12.2018	31.12.2017
Valor presente	222.906	350.523
Credores por antecipação de valor residual	93.869	195.504
Valor presente das operações de arrendamento	129.037	155.019
(-) Valor contábil das operações	134.959	142.675
Arrendamentos a receber - recursos internos	62.573	82.171
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(62.172)	(81.005)
Valores residuais a realizar	86.865	95.976

Valores residuais a balancear	(86.865)	(95.976)
Bens arrendados	277.326	452.255
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(116.783)	(273.139)
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(25.985)	(37.607)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	87.947	207.848

c) Depreciação Acumulada

	31.12.2018	31.12.2017
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(116.783)	(273.139)
(-) Superveniências de depreciações	87.947	207.848
(+) Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(25.985)	(37.607)
(=) Depreciação acumulada	(54.821)	(102.898)

d) Outras Informações

O seguro do imobilizado de arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS

a) Recursos de Debêntures

As debêntures emitidas em março/2013 (2ª emissão) e maio/2014 (3ª emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A.

A Resolução Bacen n.º 4.527/2016 veda a realização de operações compromissadas com títulos de emissão ou aceites de instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial. Em consequência dessa nova regulamentação, a BB Leasing iniciou o processo de recompra das debêntures em março de 2017.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	Valor Contábil	31.12.2018	31.12.2017
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	2.474.572	2.474.572	8.714.331
Maio/2014	20.000.000	2024	100% CDI	1.296.517	1.296.517	2.329.056
Total				3.771.089	3.771.089	11.043.387
Passivo circulante				900.603	900.603	5.073.980
Passivo exigível a longo prazo				2.870.486	2.870.486	5.969.407

b) Despesas de Captações no Mercado

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Remuneração - juros ⁽¹⁾	(188.326)	(464.243)	(2.580.554)
Colocação de títulos	(20)	(40)	(40)
Total	(188.346)	(464.283)	(2.580.594)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	31.12.2018	31.12.2017
BNDES/Finame ⁽¹⁾	1,50% a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a 5,5% a.a.	57	171	57	285	502

	31.12.2018	31.12.2017
Passivo circulante	228	221
Passivo exigível a longo prazo	57	281

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(2)	(5)	(9)
Total	(2)	(5)	(9)

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2018	31.12.2017
Dividendos e bonificações a pagar	16.096	23.080
Total	16.096	23.080

	31.12.2018	31.12.2017
Passivo circulante	16.096	23.080

b) Fiscais e Previdenciárias

	Nota	31.12.2018	31.12.2017
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar		86.648	129.701
Provisão para impostos e contribuições diferidos	17.d	29.885	66.466
Impostos e contribuições a recolher		1.166	1.168
Total		117.699	197.335

	31.12.2018	31.12.2017
Passivo circulante	95.736	157.368
Passivo exigível a longo prazo	21.963	39.967

c) Diversas

	Nota	31.12.2018	31.12.2017
Credores por antecipação de valor residual ⁽¹⁾		93.869	195.504
Provisão para demandas cíveis	20.b	12.953	5.199
Provisão para riscos fiscais	20.b	9.980	13.674
Credores diversos - país ⁽²⁾		2.460	544
Valores a pagar a sociedades ligadas		455	634
Outros		--	5
Total		119.717	215.560
Passivo circulante		84.727	139.927
Passivo exigível a longo prazo		34.990	75.633



(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 2.380 mil (R\$ 170 mil em 31.12.2017), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

14 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Despesas de Pessoal

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Proventos	(923)	(1.747)	(1.137)
Encargos sociais	(472)	(891)	(585)
Honorários - Conselho Fiscal	(90)	(180)	(169)
Benefícios	(76)	(154)	(115)
Total	(1.561)	(2.972)	(2.006)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Despesas de processamento de dados	(964)	(1.955)	(2.668)
Serviços do sistema financeiro	(933)	(2.016)	(4.952)
Tarifa/Comissão de fiança	(740)	(1.517)	(2.087)
Seguros	(157)	(415)	(633)
Corretagens e emolumentos	(58)	(132)	(218)
Publicações	(48)	(112)	(101)
Emolumentos judiciais e cartórios	(10)	(18)	(38)
Outras	(32)	(67)	(113)
Total	(2.942)	(6.232)	(10.810)

c) Outras Receitas Operacionais

	Nota	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Reversão/Baixa de provisões fiscais e cíveis	20.b	4.538	10.262	7.362
Atualização de depósitos judiciais		1.777	3.339	3.039
Outras		62	116	241
Total		6.377	13.717	10.642

d) Outras Despesas Operacionais

	Nota	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Provisões fiscais e cíveis	20.b	(10.397)	(14.322)	(5.179)
Despesas com demandas fiscais		(5.776)	(5.776)	--
Despesas com demandas cíveis		(2.014)	(2.021)	(1.950)
BB - custos indiretos/suporte operacional		(312)	(641)	(603)
Atualização monetária de dividendos		(206)	(491)	(1.475)
Registro de contratos		(65)	(84)	(26)
Outras		(5.153)	(5.170)	(26)
Total		(23.923)	(28.505)	(9.259)

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Receitas não operacionais	--	70	39
Lucro na alienação de valores e bens	--	59	--
Reversão de provisão não operacional	--	11	--
Outros ganhos de capital	--	--	39
Total	--	70	39

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**a) Capital Social**

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil (R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2017) está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.664.961 mil (R\$ 4.548.114 mil em 31.12.2017) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.554,99 por ação (R\$ 1.516,04 em 31.12.2017).

b) Reservas de Lucros

	31.12.2018	31.12.2017
Reserva legal	92.007	84.344
Reserva estatutária	1.311.094	1.201.910
Margem operacional	1.311.094	1.201.910
Total	1.403.101	1.286.254

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Lucro líquido do período	67.774	153.242	224.818
Reserva legal constituída no período	(3.389)	(7.663)	(11.241)
Base de cálculo	64.385	145.579	213.577
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	16.096	36.395	53.394
Reserva estatutária constituída no período	48.289	109.184	160.183
Total destinado ao acionista	16.096	36.395	53.394
Lucro líquido após as destinações	0	0	0

17 - TRIBUTOS**a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL**

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Valores correntes	(68.256)	(139.660)	(206.100)
IR e CSLL no País	(68.256)	(139.660)	(206.100)
Valores diferidos	13.039	17.183	22.748
Passivo fiscal diferido	30.161	35.865	161.564
Ajuste da carteira de arrendamento	13.996	29.975	27.492
Marcação a mercado	16.165	5.890	134.072

Ativo fiscal diferido	(17.122)	(18.682)	(138.816)
Marcação a mercado	(16.696)	(4.781)	(122.477)
Diferenças intertemporais	(426)	(13.901)	(16.339)
Total	(55.217)	(122.477)	(183.352)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Resultado antes dos tributos	122.991	275.719	408.170
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(55.346)	(124.074)	(183.677)
Outros valores	129	1.597	325
IR e CSLL do período	(55.217)	(122.477)	(183.352)

c) Despesas Tributárias

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Cofins	(5.963)	(12.021)	(18.331)
PIS/Pasep	(969)	(1.953)	(2.979)
ISSQN	(403)	(992)	(1.496)
Total	(7.335)	(14.966)	(22.806)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2018	31.12.2017
Decorrentes de marcação a mercado	7.922	14.528
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	21.963	51.938
Total	29.885	66.466
IR	26.376	60.031
CSLL	2.648	4.856
Cofins	741	1.358
PIS/Pasep	120	221

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2017	Exercício/2018		31.12.2018
	Saldo	Constituição	Baixa	
Diferenças temporárias	54.416	100.777	(120.041)	35.152
Marcação a mercado	12.342	86.272	(91.636)	6.978
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	34.370	4.825	(20.345)	18.850
Provisões passivas	7.549	9.680	(8.055)	9.174
Outras provisões	155	--	(5)	150
Superveniência de depreciação	89.297	--	(27.277)	62.020
Total	143.713	100.777	(147.318)	97.172
IR	122.465	57.125	(96.078)	83.512
CSLL	19.907	34.276	(41.282)	12.901
Cofins	1.153	8.065	(8.566)	652
PIS/Pasep	188	1.311	(1.392)	107

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, atualizado por ocasião da publicação anual, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2019	29.629	28.140
Em 2020	27.872	24.607
Em 2021	24.499	19.932
Em 2022	14.090	10.741
Em 2023	1.082	767
Total de créditos tributários em 31.12.2018	97.172	84.187

No exercício de 2018, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 147.318 mil, superior à respectiva projeção para o período de 2018, constante do estudo técnico elaborado em 31.12.2017.

18 - PARTES RELACIONADAS

A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis com as praticadas com terceiros, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2018	31.12.2017
Ativos			
Disponibilidades	4	34	19
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	5.a	4.391.484	4.315.335
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	3.921.366	11.182.159
Passivos			
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	8	1
Recursos de debêntures	11.a	3.771.089	11.043.387
Dividendos e bonificações a pagar	13.a	16.096	23.080
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.c	455	634

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Demonstração do Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	133.313	265.891	387.672
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	194.102	475.740	2.605.121
Despesas de captação no mercado - remuneração/juros	(188.326)	(464.243)	(2.580.554)



Despesas de pessoal		(1.471)	(2.792)	(1.668)
Despesa de processamento de dados	14.b	(964)	(1.955)	(2.668)
Tarifa/Comissão de fiança	14.b	(740)	(1.517)	(2.087)
Corretagens e emolumentos	14.b	(58)	(132)	(218)
Emolumentos judiciais e cartorários	14.b	(10)	(18)	(38)
Atualização monetária de dividendos	14.d	(206)	(491)	(1.475)
BB - custos indiretos/suporte operacional	14.d	(312)	(641)	(603)
Outras despesas administrativas		(68)	(154)	(192)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Leasing não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Leasing ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).

20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
Demandas fiscais			
Saldo inicial	11.323	13.674	15.554
Constituição	686	1.648	1.397
Reversão da provisão	(2.377)	(6.045)	(4.614)
Baixa por pagamento	--	--	--
Atualização monetária	348	703	1.337
Saldo final	9.980	9.980	13.674
Demandas cíveis			
Saldo inicial	5.751	5.199	5.502
Constituição	9.202	11.688	2.068
Reversão da provisão	(2.161)	(4.217)	(2.748)
Baixa por pagamento	--	--	--
Atualização monetária	161	283	377
Saldo final	12.953	12.953	5.199
Total	22.933	22.933	18.873

A Administração da BB Leasing considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais e cíveis.

Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	5.358	10.548
Acima de 5 anos	4.622	2.405
Total	9.980	12.953

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos passivos contingentes - Possíveis

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas fiscais	30.463	31.789
Demandas cíveis	3.627	3.895
Total	34.090	35.684

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas cíveis	34.038	45.299
Demandas fiscais	28.372	5.631
Total	62.410	50.930

21 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	2º Semestre/2018	Exercício/2018	Exercício/2017
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	67.774	153.242	224.818
Outros resultados abrangentes	--	--	--
Efeitos tributários sobre outros resultados abrangentes	--	--	--
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	67.774	153.242	224.818

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Imparidade

No exercício de 2018, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Brasília - DF

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("BB Leasing"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo um resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A BB Leasing registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 3.e. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei n.º 6.099/74, para as rubricas dos ativos circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado e do patrimônio líquido para semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB Leasing, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3.e e 7, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a BB Leasing classifica suas operações de arrendamento mercantil, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo "AA" o risco mínimo e "H" o risco máximo. A BB Leasing aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão e complementa, quando necessário, suas estimativas com base em estudos internos. A classificação das operações de arrendamento mercantil em níveis de risco envolve premissas e julgamentos da BB Leasing, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa quanto as perdas da carteira. Devido à relevância das operações de arrendamento mercantil e ao grau de julgamento relacionado à estimativa de provisão para créditos de liquidação duvidosa, consideramos que este é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Availamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados relativos aos processos de classificação, aprovação, registro e atualização que suportam as metodologias internas de avaliação dos ratings das operações de arrendamento mercantil, e as principais premissas utilizadas no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Nós também avaliamos, com base em amostragem, se a BB Leasing atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3.e e 7, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o nível de provisionamento e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018.

Valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos

A BB Leasing possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos registrados a valor de mercado, conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3.d e 6.b. A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização. O valor de mercado é apurado de acordo com o modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do mês. A utilização de diferentes técnicas de valorização e premissas podem resultar em estimativas de valor de mercado significativamente diferentes. Desta forma consideramos a mensuração do valor de mercado desses instrumentos financeiros derivativos como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Availamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados efetuados pela BB Leasing para mitigar o risco de distorção nas demonstrações contábeis decorrente de julgamento na mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos, principalmente aqueles que dependem de modelos internos. Ademais analisamos o processo de aprovação pela BB Leasing das premissas utilizadas para a marcação a mercado, bem como os cálculos efetuados na mensuração dos valores. Para os instrumentos financeiros derivativos, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos desenvolvidos pela BB Leasing para a determinação dos valores de mercado e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados e recalculamos os valores das operações. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3.d e 6.b, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos aceitável os saldos dos instrumentos financeiros derivativos mensurados a valor de mercado e as divulgações no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB Leasing, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da BB Leasing. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Leasing é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.



Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Leasing continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Leasing ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Leasing são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Leasing.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Leasing. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Leasing a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública de um assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deveria ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC 1SP245785/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2019.
LEONARDO LOBO PIRES (PRESIDENTE)

ERIVALDO ALFREDO GOMES (CONSELHEIRO)

JOSÉ RICARDO BAITELLO (CONSELHEIRO)

MEMBROS DA DIRETORIA EM 31.12.2018

Diretor-Presidente
WALTER MALIENI JUNIOR

Diretor-Vice-Presidente
BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE

Diretor-Gerente
FABIANO MACANHAN FONTES

CONSELHO FISCAL

LEONARDO LOBO PIRES (PRESIDENTE)

ERIVALDO ALFREDO GOMES

JOSÉ RICARDO BAITELLO

COMITÊ DE AUDITORIA

ANTÔNIO CARLOS CORREIA (COORDENADOR)

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 3º da Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, e no art. 30 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.

§ 1º O diploma digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados nesta Portaria.

§ 2º Aplica-se ao diploma digital a mesma legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma.

§ 3º A IES, no limite de sua autonomia institucional e das normas vigentes, determinará os fluxos internos processuais, visando à adoção do diploma digital.

Art. 3º O diploma digital deve ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:

- I - validação a qualquer tempo;
- II - interoperabilidade entre sistemas;
- III - atualização tecnológica da segurança; e
- IV - possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Art. 4º O diploma digital deverá ter sua preservação assegurada pelas IES por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

Art. 5º Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela IES para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior.

§ 1º A IES deverá dispor de um certificado digital institucional para realizar a assinatura digital como IES emissora e registradora, no que couber.

§ 2º Fica dispensada a assinatura digital do diplomado.

Art. 6º O diploma digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES.

§ 1º O diploma digital assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 2º O código assinado do XML do diploma digital deve estar condicionado a uma Uniform Resource Locator - URL única, a fim de facilitar a consulta ao status do documento a qualquer tempo.

§ 3º Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition - XSD, com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

§ 4º Considera-se Schema XSD e nota técnica como normativos complementares a esta Portaria.

§ 5º O Ministério da Educação deverá manter em seu endereço eletrônico oficial um local para download do Schema XSD e da nota técnica.

§ 6º O código XML do diploma digital deve dispor de um instrumento auxiliar que possibilite a sua representação visual definida no art. 7º desta Portaria.



Art. 7º A representação visual do diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.

§ 1º A representação visual disposta no caput não substitui o diploma digital no padrão XML.

§ 2º A representação visual do diploma digital deve respeitar a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo adotado pela IES para diploma em meio físico.

§ 3º A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, conforme previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 4º Os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

§ 5º Para fins decorativos, será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada a sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code).

§ 1º O código de validação deverá ser posicionado no anverso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico para sua consulta.

§ 2º O QR Code deverá ser posicionado no verso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, com dimensões e qualidade que permita sua leitura, estando atrelado a URL única do diploma digital.

§ 3º A URL única do diploma digital deve seguir o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação.

§ 4º A URL única do diploma digital deve possibilitar o acesso aos dados públicos do XML assinado do diploma digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:

I - o download da representação visual do XML do diploma digital;

II - a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de download;

III - status do diploma (Ativo / Anulado); e

IV - a validação do XML assinado do diploma digital.

§ 5º O Ministério da Educação desenvolverá e distribuirá aplicativo para leitura do QR Code, validação do XML e visualização dos dados do diplomado.

Art. 9º A IES deve garantir a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.

§ 1º Aplicam-se ao diploma digital as prerrogativas atribuídas no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, referente à consulta pública do registro do diploma.

§ 2º A IES deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital.

§ 3º A IES que anular um diploma digital deve permitir a consulta ao código de invalidado.

§ 4º A IES deve disponibilizar ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital.

§ 5º A IES deverá encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, conforme disposto em nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação.

§ 6º A IES deverá encaminhar ao Ministério da Educação todos os XML dos diplomas digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação desta Portaria, conforme procedimento definido em ato específico a ser editado pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 10. O diploma digital passa a integrar os documentos institucionais como parte de seu acervo acadêmico.

Art. 11. A emissão e o registro do diploma digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pelas IES, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados.

Parágrafo único. Será permitida a cobrança de taxa quando o discente solicitar da IES a impressão da representação visual do diploma digital para fins de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.

Art. 12. Adulterações ou fraudes no processo de emissão e registro do diploma digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições contidas na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação, na Portaria MEC nº 1.095, de 2018, e nos demais pareceres e normatizações em vigência referentes aos dados e informações necessários a compor a representação visual do diploma digital.

Parágrafo único. O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria, ouvidas as demais Secretarias deste Ministério, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14. As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o diploma digital após publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e considerando a solicitação contida na Nota Técnica nº 6/2019/COREAD/DIREG/SERES, nos autos do Processo nº 23000.005031/2019-71, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o credenciamento, em caráter provisório, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integradas de Bauru - FIB, código 1092, referente ao Processo e-MEC nº 201507628, disposto na linha 2 do Anexo II da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, páginas 22 a 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	04.598.735/0001-10	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRAO PRETO - AMES	Ribeirão Preto/SP	23000.021040/2018-28	160/2019	Concessão	3 (três) anos
2	21.945.415/0001-08	ASSOCIACAO MADRE PAULA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - AMAPAUOLA	Santa Luzia/MG	23000.019390/2018-24	122/2019	Concessão	3 (três) anos
3	80.507.361/0001-68	ASSOCIACAO ANO 53	Londrina/PR	23000.007403/2015-70	126/2019	Renovação	02/06/2015 a 01/06/2020
4	21.608.831/0001-10	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Juiz de Fora/MG	23000.013134/2015-81	153/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
5	44.379.667/0001-12	LAR MARIA AMELIA ASSOCIACAO ASSISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23000.043970/2016-71	191/2019	Renovação	06/03/2017 a 05/03/2022
6	92.221.373/0001-00	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PELOTAS	Pelotas/RS	23000.008735/2015-71	144/2019	Renovação	07/12/2015 a 06/12/2018
7	25.041.971/0001-00	OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO	Goiânia/GO	23123.005924/2016-87	189/2019	Renovação	10/11/2016 a 09/11/2019
8	86.185.220/0001-52	ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SÃO JOSE	São José/SC	23000.014386/2014-46	192/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
9	46.988.697/0001-51	LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA	Jundiaí/SP	23000.004259/2018-62	216/2019	Concessão	3 (três) anos
10	51.311.082/0001-26	SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PAROQUIA SAO PAULO APOSTOLO	Campinas/SP	23000.010885/2015-45	220/2019	Concessão	3 (três) anos
11	88.656.988/0001-92	ASSOCIACAO MURIALDINAS DE SAO JOSE	Caxias do Sul/RS	23000.048757/2017-36	235/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	52.576.998/0001-70	INSTITUTO DONA PLACIDINA	Mogi das Cruzes/SP	23000.052770/2016-17	207/2019



PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÇOMARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.591.793/0001-10	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rio de Janeiro/RJ	23000.022961/2015-65	103/2019
2	19.177.989/0001-31	CRECHE AGOSTINHO CANDIDO DE SOUZA	Belo Horizonte / MG	23000.039265/2016-79	162/2019
3	47.437.488/0001-82	CRECHE MARIA THEREZA DE MELLO MORORO	São Paulo/SP	23000.040111/2016-20	146/2019
4	53.054.078/0001-55	NUCLEO COMUNITARIO DE VILA TEREZINHA	São Paulo/SP	71000.096101/2015-19	123/2019
5	45.117.223/0001-71	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGO GERMANO	Catanduva/SP	23000.020010/2018-02	67/2019
6	35.617.984/0001-39	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SRA BOA VIAGEM ENTRA A PULSO	Recife/PE	23000.002343/2017-61	111/2019
7	46.717.849/0001-81	CASA DOS MENORES DE CAJURU	Cajuru/SP	23000.041698/2016-94	188/2019
8	03.656.600/0001-09	FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL	Brasília/DF	23000.011760/2015-32	155/2019
9	17.218.736/0001-33	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO	Belo Horizonte/MG	23000.013646/2017-17	184/2019
10	02.967.283/0001-70	ASSOCIACAO CICLO DA VIDA	Diadema/SP	23000.015797/2017-00	194/2019
11	22.676.476/0001-80	INSTITUTO DIDATICA	Betim/MG	23000.054931/2016-07	218/2019
12	54.159.728/0001-90	CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Franca/SP	23000.018849/2018-72	240/2019
13	21.237.243/0001-18	CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES	Ituiutaba/MG	23000.033336/2018-91	226/2019
14	01.639.913/0001-15	OBRAS SOCIAIS DA IRRADIACAO ESPIRITA CRISTA	Goiânia/GO	23000.024365/2015-10	212/2019

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.006320/2019-97 e a Nota Técnica Nº 59/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica declarado sem efeito o disposto no número de ordem 17, do Anexo da Portaria SERES/MEC nº 104, de 22 de fevereiro de 2019, referente ao ato autorizativo do curso de Medicina, Bacharelado da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE (0271), mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC (0194).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSE SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSE SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme consta do Processo nº 23063.000052/2018-97, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 15 de março de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 001 de 03 de Janeiro de 2018, publicado no DOU de 08 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria nº. 304 de 07 de março de 2018, publicada no DOU de 15 de março de 2018, seção 1, página 39;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, para modificar o prazo previsto no art. 4º.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e

Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

A necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar suas obras inacabadas, assegurando, desse modo, tempo hábil para o envio da documentação imprescindível para celebração de novo ajuste, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autorização prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução será válida até o dia 25 de setembro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 352, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Provas Títulos para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, para os Campi "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina/PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus-PI e Colégio Técnico de Floriano, da forma como segue:

1. ADMINISTRADOR - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	DELCELENE DE SOUSA MELO
2.	ROMULO JOSE PEREIRA LIMA
3.	JEDEIAS DE AMORIM JUNIOR
4.	JOE VECTURINE VIEIRA DE ARAÚJO CASTRO
5.	ALINE PACHECO SILVA
6.	FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS
7.	MARCOS BRUNO MONTEIRO DE ALENCAR
8.	LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
9.	GEORGE LUCAS SILVA CARVALHO

2. ASSISTENTE SOCIAL - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	FLÁVIA REBECCA FERNANDES ROCHA
2.	LAYANE ALMEIDA MONTE
3.	BRUNA MARIA MARTINS RIBEIRO MASCARENHAS
4.	GABRIELA DE SOUSA SILVA
5.	KARLA RAYANE ALVES DA SILVA

3. BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	SÉRVULO FERNANDES DA SILVA NETO
2.	ARILTHON ROMULO CAVALCANTE CASIMIRO
3.	JOSÉ EDIMAR LOPES DE SOUSA JÚNIOR
4.	EMANUELE ALVES ARAÚJO
5.	BRENO JUCÁ BARBOSA

4. PSICÓLOGO-BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	THALITA PACHÉCO CORNÉLIO
2.	THAIS ALVES DE MOURA
3.	FRANCIELLE XAVIER DIAS
4.	NAYRA GONÇALVES BEZERRA DE MENEZES
5.	ALEX BARBOSA SOBREIRA DE MIRANDA

5. PSICÓLOGO-FLORIANO

Ordem	Nome do candidato
1.	LEANDRO GOMES REIS LOPES
2.	LETÍCIA BARRETO ALVES DE SABÓIA
3.	LAISSA HOLANDA DE ANDRADE
4.	JOVIANE APARECIDA DE MOURA
5.	AMANDA FERNANDA DAMASCENO SARAIVA DE SOUSA

6. TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANATOMIA - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	ALEXANDRA DE SIQUEIRA CAJADO LIARTE
2.	ANDREZZA BRAGA SOARES DA SILVA
3.	MARIA RAQUEL VERAS DE CARVALHO
4.	MARCELLA DE ALMEIDA MOITA TUPINAMBA RODRIGUES
5.	ANGELA PIAULINO CAMPOS

7. TÉCNICO DE LABORATÓRIO/MULTIMÍDIA - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	PEDRO JÚLIO SANTOS DE OLIVEIRA
2.	WALTON VALDOMIRO LUZ
3.	ROMÁRIO LIMA FARIAS
4.	JONATHAN CRUZ TORRES
5.	FRANKLIN GONÇALVES DE AREA LEAO JUNIOR



8. TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	MARIANA VIEIRA DE SA CAVALCANTE
2.	MARCUS VINICIUS BESERRA DOS SANTOS
3.	FERNANDO DE MATOS BORGES
4.	JOSE ADRIANO CAVALCANTE ALENCAR
5.	PATRICIA ALVES DE ABREU E SOUSA

9. TÉCNICO DE LABORATÓRIO /QUÍMICA - PICOS

Ordem	Nome do candidato
1.	JOÃO FERNANDES DUARTE NETO
2.	MATEUS SOARES DA SILVA
3.	WALDENE ALEXANDRE VIEIRA DE FARIAS
4.	PATRICIA SANTOS ANDRADE
5.	VICTOR COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO

10. TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	ANDRÉ LUCAS DA COSTA SOARES
2.	JHUSSYELLE REIS DE OLIVEIRA
3.	FRANCISCO MAURICIO DO NASCIMENTO
4.	ELIZEU OLIVEIRA DO MONTE JÚNIOR
5.	FRANCISCO ARMANDO AVELINO DE OLIVEIRA

11. TÉCNICO EM ANATOMIA E NENECROPSIA - PICOS

Ordem	Nome do candidato
1.	TACIANA ROCHA DOS SANTOS
2.	EDVALDO LUCAS DA COSTA SILVA
3.	AYSLAN BATISTA BARROS
4.	RICARDO DA SILVA SOUZA
5.	ELAINE MARCELINA BARBOSA

12. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	WALLYSON DA CUNHA SANTOS
2.	JARBAS SANTOS ALVES
3.	BRUNO ROCHA GOMES MACÊDO
4.	RODRIGO DA SILVA ROCHA
5.	MACIEL DO NASCIMENTO LOPES

13. TÉCNICO EM MÚSICA/VIOLA- TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	DAVID EMERSON PRADO TEIXEIRA

14. TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Com ênfase em Odontologia)-TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	SAMARA EMANUELLY CASTRO ROCHA
2.	LILLIAN LETTIERE BEZERRA LEMOS
3.	JOAQUIM ALVES ROSAL SOBRINHO
4.	FABRICIO FERRAZ CUNHA
5.	LEYLINDA FERNANDA DE SOUSA LEOPOLDINO DANTAS

15. TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Com ênfase em Veterinária)-TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	HERCULYS DOUGLAS CLIMACO MARQUES
2.	DANIELLE CLIMACO MARQUES
3.	ALISSANDRA VITORIO DE SOUSA
4.	ENRIO LEAL DA COSTA MORAIS
5.	EZEQUIEL DE MELO MOURA

16. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (LIBRAS) - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	HERON FERREIRA DA SILVA
2.	SAMANTHA ALVES DA SILVA
3.	EDSON SILVA DE SOUSA
4.	MARINA DE JESUS HOLANDA CARDOSO

(considerando o Edital nº. 13/2018 - UFPI, de 09.10.2018; o Processo nº. 23111.034641/2018-36 e apensos).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 01/2019-CCS/UFPI, de 21/01/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 24/01/2019 e considerando o Processo nº. 23111.085462/2018-31; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Farmácia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Farmácia e Estágios para Farmácia, habilitando as candidatas ANA CRISTINA SOUSA GRAMOZA VILARINHO SANTANA (1ª colocada) e DEYNA FRANCÉLIA ANDRADE (2ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA 14, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2019-CCHL, de 31.01.2019, publicado no DOU em 01.02.2019, o processo nº 23111.000789/19-06 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação de Letras Estrangeiras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificadas as candidatas Carolina Aurea Cunha Rio Lima (1º lugar) e Ângela Raquel do Nascimento Bastos (2º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039923/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INOVE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.773.458/0001-98, localizada na Rua Anfilóbio Lima de Oliveira, nº 286, bairro Suzana, Cruz das Almas - BA, CEP: 44.380-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038278/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ELIENE DE OLIVEIRA CORREIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.048.072/0001-03, localizada na Rua Manoel dos Santos Correa, nº 97, bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.701-320, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,



CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039310/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FSA EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.220.885/0001-20, localizada na Rua A Jomafa, nº 43, Bairro Brasília, Feira de Santana - BA, CEP 44.089-284, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.001307/2019-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÓ PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.970.157/0001-99, localizada na Av. Governador Lomanto Júnior, nº 2841, bairro Cansanção, Jequié - BA, CEP: 45.201-331, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.001018/2019-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JAIRON ALVES CORDEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 31.966.149/0001-53, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 33, Letra A, bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.023-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036351/2018-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTOPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.429.813/0001-80, localizada na Avenida João Durval Carneiro, S/N, Loja 02, bairro João XXIII, Juazeiro - BA, CEP: 48.900-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.002920/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUDWIG & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.597.522/0001-09, localizada na Rua Padre Augusto, nº 677, Sala 06, bairro Centro, Santo Cristo - RS, CEP: 98.960-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 307, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003508/2019-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa N F PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.700.209/0001-60, localizada na Rua Paraíba, nº 59, Sala 01, bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.850-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 308, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037609/2018-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEV INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 27.186.834/0001-90, situada no Município de Betim - MG, Rua das Indústrias, nº 35, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP: 32.689-374 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032419/2018-05, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.443.209/0004-99, situada no Município de Brasília - DF, ST SAA/Norte, Quadra 02, nº 450 a 470, Zona Industrial, CEP: 70.632-250 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 654, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.904/SIA, de 18 de setembro de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Bacacheri (código OACI: SBBI), localizado em Curitiba/PR, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBBI;

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 25 de fevereiro de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 91/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.022620/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo XLIX da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 25, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Bacacheri (código OACI: SBBI), localizado em Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.461/SIA, de 9 de agosto de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Senador Petrônio Portella (código OACI: SBTE), em Teresina/PI, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBTE;

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 25 de fevereiro de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 89/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00065.094578/2015-59, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo LXXVII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 9, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Teresina (código OACI: SBTE), localizado em Teresina/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 727, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.160/SIA, de 10 de outubro de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Prefeito Renato Moreira (código OACI: SBIZ), localizado em Imperatriz/MA, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBIZ;

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 8 de fevereiro de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 62/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00065.106494/2016-56, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo II da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 2, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Prefeito Renato Moreira (código OACI: SBIZ), localizado em Imperatriz/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 735, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.809/SIA, de 10 de setembro de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Altamira (código OACI: SBHT), localizado em Altamira/PA, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBHT;

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 1º de março de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 93/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.024674/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo I da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 2, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Altamira (código OACI: SBHT), localizado em Altamira/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 746, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.056414/2016-01, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 023/SBNM/2019 ao Departamento Aeroportuário do Rio Grande do Sul - DAP/RS, operador do Aeroporto de Santo Ângelo/RS (SBNM).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
 - a) Código de referência: 2C;
 - b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;
 - c) Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 12: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; Cabeceira 30: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;
 - d) Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 04 (quatro);
 - e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72;
 - II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
 - III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
 - IV - Restrições operacionais: Não aplicável.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 857/SIA, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, Seção 1, página 106, e a Portaria nº 896/SIA, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, Seção 1, página 122.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 508, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00069.000860/2018-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da CWB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Rua Cícero Jaime Bley, 381 - Bacacheri - CEP 82.515-230 - Curitiba - PR, para a Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1391 - Bacacheri - CEP 82.515-000 - Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 1.477, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação; Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

Considerando que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais;

Considerando o Relatório nº. 01/2019/DIREX/DNIT SEDE, de 04/01/2019, incluído na Ata da 2ª Reunião da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 18 de janeiro de 2019, constante no Processo nº 50617.500039/2017-17, que incluiu no art. 5º, IV, nesta Portaria, a citação do art. 1º, I do Decreto nº 8.376/2014;

Considerando o Relatório nº. 11/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE, de 18/02/2019, incluído na Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, constante no Processo nº 50600.022392/2018-12, no que diz respeito ao plano de ação proposto para atender ao item 9.3 do Acórdão 2.075/2018-TCU-Plenário, a Diretoria Colegiada determinou que a Portaria nº. 6.205, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, deverá ser alterada, visando à revogação do inciso VII do artigo 1º. resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios, (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:

- a) Restauração;
- b) Construção;
- c) Adequação de Capacidade;
- d) Eliminação de Pontos Críticos;
- e) Melhoramentos;
- f) Duplicação;
- g) Dragagem e/ou derrocamento;
- h) Sinalização Náutica e Balizamento;
- i) Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;

j) Modernização, manutenção e operação de eclusas.

III - Serviços de Supervisão para as Obras de:

- a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- b) Programa CREMA - independentemente de valor;
- c) Restauração - independentemente de valor;
- d) Dragagem - independente de valor;
- e) Sinalização náutica e balizamento - independente de valor;
- f) Construção, Adequação de Capacidade, Eliminação de Pontos Críticos, Melhoramentos, Duplicação e Derrocamento, cujos valores dos contratos principais aos quais estão atrelados estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00);
- g) Modernização, manutenção e operação de eclusas.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.



VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial ou aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento do Programa Crema, e os de execução de obras e serviços dos programas PROARTE, BR-LEGAL, controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPITULO II

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I

Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos):

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;

IV - Prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

Seção II

Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

Seção III

Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;

III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão;

XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos;

XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos;

XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editalícios;

XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido licitados na Sede.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, no âmbito de sua atribuição, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública ou referentes ao artigo 1º, I, do Decreto nº. 8.376/2014, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPITULO III

ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPITULO IV

AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 6205, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2018, seção 1, págs. 115/116.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KUHN
Diretor-Geral
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Fundação Nacional do Índio, acolhida e encaminhada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sobre a necessidade de prorrogação de apoio da Força Nacional de Segurança Pública em ações de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nas ações de segurança pública e no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de fevereiro de 2019, tendo em vista a data de vencimento da Portaria MJ nº 119, de 3 de agosto de 2018, em 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 806, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1792 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMILY INTERNATIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 133/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 952, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8723 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
525 (quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.134, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/955 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 147/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7824 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 417/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4043 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 413/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.316, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116405 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0003-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 191/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.322, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/508 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 374/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.361, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/237 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 96/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.391, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1404 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0004-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 428/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.392, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2261 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 209/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.395, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3360 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 430/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.396, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4437 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 511/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.408, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10096 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.409, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10286 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 503/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.410, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11456 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 508/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.411, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14078 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Espingardas calibre 12
 5 (cinco) Pistolas calibre .380
 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
 3000 (três mil) Munições calibre 12
 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 6 (seis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
 6 (seis) Granadas fumígenas de sinalização
 6 (seis) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
 50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
 5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
 10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.412, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14513 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 3000 (três mil) Munições calibre .380
 2000 (duas mil) Munições calibre 12
 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
 6138 (seis mil e cento e trinta e oito) Espoletas calibre .380
 6138 (seis mil e cento e trinta e oito) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.414, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14807 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 3000 (três mil) Munições calibre .380
 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.415, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15315 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1100 (uma mil e cem) Munições calibre 12
 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
 5702 (cinco mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora
 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
 2000 (duas mil) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.417, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14391 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.418, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12559 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Espingardas calibre 12
 10 (dez) Revólveres calibre 38

228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
 140 (cento e quarenta) Munições calibre 12
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.419, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13066 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 6 (seis) Revólveres calibre 38
 72 (setenta e duas) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.420, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14448 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
 20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3350/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SCORPION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/59241.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3352/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/77456.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 257, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3355/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 22.797.070/0002-36, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/90357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3411/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.579.209/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/109610.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3419/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/104284.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3447/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.119.970/0003-23, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/93923.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 349, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3448/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.624.554/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/95077.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3449/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a QUALITY SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 73.295.198/0001-51, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/95084.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3450/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/95085.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3594/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/109615.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3598/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO WTORRE NACOES UNIDAS TORRE III, CNPJ nº 20.918.495/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/106938.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 376, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3599/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.710.026/0001-23, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/109633.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3600/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/111931.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3601/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMVISERV SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 74.101.742/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/104247.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO Nº 272, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio) Representado: Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I, III e IV; 6º, II, III, IV e VI, art. 18, art. 31; art. 37 e art. 43 do Código de Defesa do Consumidor do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 108/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8211818) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se as empresas Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, para apresentarem defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 275, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio) Representado: Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I, III e IV; 6º, II, III, IV e VI, art. 18 e art. 43 do Código de Defesa do Consumidor do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 109/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8214211) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se as empresas Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, para apresentarem defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Em tempo, tendo em vista 1) que há pendência de apreciação de pedido de atribuição de grau sigiloso ao presente; 2) que o art. 22 da Lei de Acesso à Informação dispõe que "o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público"; 3) que o art. 206 da Lei 9.279/96, determina que "na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades"; 4) que o art. 46 da Lei 9.784/99 determina que "os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem"; 5) que o art. 15 do CPC determina a aplicação subsidiária e supletiva de tal Código aos processos administrativos e o art. 93, inc. IX, da CF que norteia a publicidade dos processos judiciais determina que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação"; 6) que, na defesa apresentada pela representada, há informações sensíveis relativas à forma pela qual o seu modelo de negócios é estruturado, defiro parcialmente o pedido de atribuição de sigilo ao presente caso no grau "reservado", o qual, no entanto, ficará restrito apenas aos documentos apresentados pelas representadas nos anexos 08012.002733/2018-99 e 08012.000191/2019-09, sem prejuízo da publicidade dos presentes autos e os demais anexos.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0001109-52.2018.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, na qual determinou-se a análise dos autos no prazo máximo de noventa dias, a Secretária Nacional de Justiça, no uso da atribuição legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, e com fundamento na Nota Técnica nº 9/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/SNJ/MJ, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46213.018556/2017-12 (SC19577), de interesse do SINPROES - Sindicato dos Professores das Instituições do Ensino Superior Privadas do Recife e Região Metropolitana, CNPJ nº 28.849.536/0001-03, para representar a categoria Diferenciada dos Professores das Entidades de Ensino Superior Privadas, Compreendidas por Faculdades, Universidades e Centros Universitários, nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco; abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188/2007 e Portaria nº 326/2013.

A Secretária Nacional de Justiça, no uso da atribuição legais, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo RTOrd Nº 0000692-92.2018.5.05.0037, procedente da 37ª Vara do Trabalho de Salvador, na qual fora determinada a conclusão do Processo de Pedido de Registro Sindical no prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 13/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINDINTER - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, Processo nº 46204.012049/2015-12 (SC17733), CNPJ nº 18.928.954/0001-24, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Registrados nas Empresas Integrantes do Sistema de Transporte Rodoviários Intermunicipais, nos Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Amargosa, Araças, Aratuípe, Baixa Grande, Banzã, Brejões, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Campo Formoso, Candeias, Cansanção, Capim Grosso, Cardeal da Silva, Castro Alves, Cipó, Conceição do Almeida, Conde, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Itatim, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jiquiriçá, Juazeiro, Laje, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Milagres, Monte Santo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pindobaçu, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Rio Real, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Teresinha, Santaluz, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teodoro Sampaio, Ubaitara, Varzedo e Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 326/2013. E para fins de Anotação (Dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES),



nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013, resolve: a) Excluir da Representação do SINTRAFS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA, Processo de Registro Sindical nº 46000.000811/93-75, CNPJ nº 42.743.302/0001-08, a Categoria Profissional Supracitada, nos Municípios de Amargosa, Cachoeira, Capim Grosso, Cruz das Almas, Milagres, Muritiba, Santo Antônio de Jesus, São Félix e Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia; b) Excluir da Representação do SINDROD/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano das Cidades de Camaçari, Entre Rios, Mata de São João, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Esplanada, Campo Formoso, Jacobina, Alagoinhas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Catu, Pojuca e Lauro de Freitas, Processo de Registro Sindical nº 46000.008342/2001-68, CNPJ nº 04.860.720/0001-88, a Categoria Profissional Supracitada, nos Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Campo Formoso, Candeias, Dias D'Ávila, Entre Rios, Jacobina, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho, no Estado da Bahia. Ressalta-se que as entidades anotadas acima mencionadas deverão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação no Diário Oficial da União (DOU), encaminhar novo estatuto social registrado no cartório da comarca da sede do sindicato, com a nova representação exatamente nos mesmos termos contidos no Sistema CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria nº 326/2013. Os estatutos das entidades anotadas deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Protocolo-Geral, CEP: 70.064-900, Brasília/DF, tendo como referência os seus respectivos processos.

A Secretária Nacional de Justiça, no uso da atribuição legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n. 0001268-69.2016.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 14/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46211.006434/2015-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Operacionais de Guincho e Trabalhadores em Empresas de Serviços de Reboque, Guincho, Pátio de Apreensão, Socorro, Remoção e Resgate de Veículos do Estado de Minas Gerais, CNPJ 23.475.458/0001-00, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0107/2019 de 06/03/2019, 0108/2019 de 06/03/2019, 0109/2019 de 07/03/2019, 0110/2019 de 07/03/2019, 0111/2019 de 08/03/2019 e 0112/2019 de 08/03/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019995201846 Requerente: CHANGWEI CHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUN SHUYAN Data Nascimento: 07/08/1964 Passaporte: E13856236 País: CHINA Mãe: DEZHI ZHANG Pai: WENMING SUN; Processo: 47039020066201880 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIZHE REN Data Nascimento: 27/01/1996 Passaporte: E54049135 País: CHINA Mãe: Junhua Zhu Pai: Mingwu Ren; Processo: 47039020074201826 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE WANG Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: E37570865 País: CHINA Mãe: Xuxia Wang Pai: Yubin Wang; Processo: 47039021056201861 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicola Cammalleri Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: YB2856804 País: ITÁLIA Mãe: Daniela Aronica Pai: Angelo Cammalleri; Processo: 47039021169201867 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNTAO YU Data Nascimento: 02/06/1985 Passaporte: G 39270925 País: CHINA Mãe: WANG MEIXIANG Pai: YU QINGHUA; Processo: 47039000118201982 Requerente: STUDIO 3 ENSINO DE DANCAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMOR BIZANSKI PIGMAN Data Nascimento: 23/11/1971 Passaporte: PAE381302 País: ESPANHA Mãe: RUTHIE PIGMAN Pai: NACHUM BIZANSKI; Processo: 47039000583201913 Requerente: METRON DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVIER JEAN PAUL MARTY Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: 17DH32093 País: FRANÇA Mãe: CHARLOTTE NUSS MARTY Pai: ALAIN MARTY; Processo: 47039000931201952 Requerente: GREENWOOD RESOURCES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rogelio Irigoyen Berlanga Data Nascimento: 02/08/1992 Passaporte: G17324922 País: MÉXICO Mãe: Amparo Patricia Berlanga Sahagun Pai: Jose de Jesus Irigoyen Ponce de Leon; Processo: 47039001281201962 Requerente: EDMOND JREISSATI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amy Penaranda Billones Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: P6611374A País: FILIPINAS Mãe: Celia Billones Pai: Rodrigo Billones; Processo: 47039001531201964 Requerente: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAUREEN PATRICIA CASEY Data Nascimento: 12/08/1962 Passaporte: GB261825 País: CANADÁ Mãe: MARY JANE KELLY Pai: JOHN RAYMOND KELLY; Processo: 47039002377201948 Requerente: SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKASHI UCHIDA Data Nascimento: 03/10/1958 Passaporte: MU7838513 País: JAPÃO Mãe: MIYOKO UCHIDA Pai: RYUZO UCHIDA; Processo: 47039002459201992 Requerente: ASSOCIACAO DO COLEGIO COLONIA HOLANDESA - EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DE ARAPOTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EGBERT PIETER MARNIX PLADDET Data Nascimento: 30/09/1979 Passaporte: NBX0430K6 País: HOLANDA Mãe: JOHANNA PIETERNELLA PLADDET IZEBOUJ Pai: HENDRIK MARINUS PLADDET; Processo: 47039002566201911 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL DIAZ DE LEON VILLALOBOS Data Nascimento: 05/09/1972 Passaporte: G28595876 País: MÉXICO Mãe: ISABEL VILLALOBOS Pai: PEDRO DIAZ DE LEON; Processo: 47039002568201918 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIRONARI KIRISEKO Data Nascimento: 11/07/1982 Passaporte: TK5879994 País: JAPÃO Mãe: KAYO KIRISEKO Pai: TADASHI KIRISEKO; Processo: 47039002587201936 Requerente: ORIZONTA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS ALFREDO LEIVA ARTAVIA Data Nascimento: 23/03/1992 Passaporte: F314168 País: COSTA RICA Mãe: ANA PATRICIA ARTAVIA GUIERREZ Pai: JORGE EDUARDO LEIVA HERRERA; Processo: 47039002600201957 Requerente: DUNNHUMBY BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAN SEBASTIAN RASE Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: CH2FKM7WH País: ALEMANHA Mãe: Petra Sabine Rase Pai: Jochen Hans Harry Rase; Processo: 47039002630201963 Requerente: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CHANEL CLIFTON Data Nascimento: 09/08/1984 Passaporte: 589465834 País: EUA Mãe: VERNA LEE LABOY Pai: CHRISTOPHER HARRIS; Processo: 47039002641201943 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHANIE GABRIELLE DORCEANT Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: 561932195 País: EUA Mãe: BERNADETTE GABRIELLE HYACINTHE Pai: PHILNEUS DORCEANT; Processo: 47039002765201929 Requerente: EPOS - REQUERENTE PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hélder Fernando da Conceição Isidro Data Nascimento: 02/12/1970 Passaporte: N802296 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Luz da Conceição Pai: Manuel Teixeira Isidro; Processo: 47039002766201973 Requerente: EPOS - REQUERENTE PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fernando Augusto Guerreiro Data Nascimento: 29/10/1957 Passaporte: CA347749 País: PORTUGAL Mãe: Marta dos Anjos Guerreiro Pai: Antônio Guerreiro Mestre; Processo: 47039002810201945 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JOSE PINEIRO CAAMANO Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: AAB5851883 País: ESPANHA Mãe: MARIA HERMINIA CAAMANO SABORIDO Pai: FRANCISCO PINEIRO DOMINGUEZ; Processo: 47039002812201934 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL CABALEIRO PITA Data Nascimento: 24/03/1985 Passaporte: PAB519488 País: ESPANHA Mãe: MARIA DE LOS REYES PITA SEIJIDO Pai: ANGEL FRANCISCO CABALEIRO PELLON; Processo: 47039002863201966 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAIKI AKAZAWA Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte:

TR4269329 País: JAPÃO Mãe: SAYOKO AKAZAWA Pai: ISAMU AKAZAWA; Processo: 47039002866201908 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINYA SATO Data Nascimento: 09/04/1972 Passaporte: TR5374457 País: JAPÃO Mãe: KIYOKO SATO Pai: YASUO SATO; Processo: 47039002871201911 Requerente: FUNDACAO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NADIA SUCHEN AMBIGAIBALAN Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: A51751183 País: MALÁSIA Mãe: PHUNG LI LIAN Pai: AMBIGAIBALAN RAMASAMY; Processo: 47039002875201991 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN ALOYSIUS DALY Data Nascimento: 31/05/1961 Passaporte: 558016123 País: EUA Mãe: GRACE IRENE WALSH Pai: THOMAS BERNARD DALY; Processo: 47039002897201951 Requerente: LIMA DO BRASIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO CIMATORIBUS Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: YB0009949 País: ITÁLIA Mãe: Rosella Lea Visentin Pai: Renzo Cimatoribus; Processo: 47039002917201993 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEWEN ZENG Data Nascimento: 26/05/1980 Passaporte: ED4225417 País: CHINA Mãe: JIANG XU Pai: CHUIJIANG ZENG; Processo: 47039002944201966 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLANDO JOSE MONTEMAYOR LEAL Data Nascimento: 19/03/1989 Passaporte: G32525207 País: MÉXICO Mãe: Alma Nohemi Leal Garza Pai: Rolando Montemayor Silva; Processo: 47039002959201924 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REO MIYAMOTO Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: TZ1069836 País: JAPÃO Mãe: HIROKO MIYAMOTO Pai: YUJI MIYAMOTO; Processo: 47039002961201901 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASATO KOTANI Data Nascimento: 02/02/1980 Passaporte: TK4080874 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO KOTANI Pai: MASAO KOTANI.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
 Processo: 47039018696201894 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: KROLL NORBERT Data Nascimento: 07/04/1959 Passaporte: C7T9Z9YLL País: ALEMANHA; Processo: 47039020515201890 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGWOO KIM Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: M70236661 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039000125201984 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHYUN KWAK Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: M13993756 País: COREIA; Processo: 47039000128201918 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAE YOUNG LEE Data Nascimento: 22/02/1981 Passaporte: M28728348 País: COREIA; Processo: 47039000299201947 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIHUN KANG Data Nascimento: 22/10/1991 Passaporte: M28020299 País: COREIA; Processo: 47039000300201933 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAESEOK LEE Data Nascimento: 02/03/1984 Passaporte: M25338655 País: COREIA; Processo: 47039000491201933 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNSU LEE Data Nascimento: 30/03/1991 Passaporte: M68982690 País: COREIA; Processo: 47039000520201967 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO NUNO SOUSA DE FREITAS Data Nascimento: 05/02/1977 Passaporte: N544775 País: PORTUGAL; Processo: 47039000582201979 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANZ GEORG KUCHLING Data Nascimento: 27/10/1963 Passaporte: U2490098 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000664201913 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHELGON PARK Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: M61162739 País: COREIA; Processo: 47039000732201944 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL OCTAVIO COMPAÑ CABRERA Data Nascimento: 22/10/1991 Passaporte: G21573933 País: MÉXICO; Processo: 47039000895201927 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGMOO KIM Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: M41890914 País: COREIA; Processo: 47039001268201911 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGWOO PARK Data Nascimento: 14/10/1997 Passaporte: M51387503 País: COREIA; Processo: 47039001290201953 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN PAUL GARSIDE Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 112057940 País: INGLATERRA; Processo: 47039001364201951 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephen Francis Glenn Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: 488196529 País: EUA; Processo: 47039001570201961 Requerente: IKN DO BRASIL ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carsten Bartels Data Nascimento: 04/03/1968 Passaporte: C22RROH1C País: ALEMANHA; Processo: 47039001573201903 Requerente: IKN DO BRASIL ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kai Ulrich Heuer Data Nascimento: 25/07/1966 Passaporte: C237LTJ5C País: ALEMANHA; Processo: 47039001574201940 Requerente: IKN DO BRASIL ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ronny Ralf Keller Data Nascimento: 11/01/1970 Passaporte: C23W65V4F País: ALEMANHA; Processo: 47039001575201994 Requerente: IKN DO BRASIL ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rene Kreye Data Nascimento: 07/10/1976 Passaporte: C234C12RW País: ALEMANHA; Processo: 47039001604201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Gabriel Danut Damir Data Nascimento: 30/05/1979 Passaporte: 053748222 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001606201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Lund Jensen Data Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: 209588379 País: DINAMARCA; Processo: 47039001875201973 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XANDER CARLO PAUL LANGSCHMIDT Data Nascimento: 19/01/1973 Passaporte: NU1976015 País: HOLANDA; Processo: 47039001965201964 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEMA VARELA COSTA Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: AA1943067 País: ESPANHA; Processo: 47039001991201992 Requerente: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO GARCIA MARTINEZ Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: PAH594579 País: ESPANHA; Processo: 47039001998201912 Requerente: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Dirk Brockers Data Nascimento: 21/03/1978 Passaporte: C71V9JX3 País: ALEMANHA; Processo: 47039002117201972 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO RAFAEL BACA FLOREZ Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: AU384869 País: COLÔMBIA; Processo: 47039002161201982 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILLES BERNARD DIDIER CERE-LABOURDETTE Data Nascimento: 01/05/1967 Passaporte: 17FV17824 País: FRANÇA; Processo: 47039002162201927 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE CASTRO Data Nascimento: 13/01/1977 Passaporte: 16FV04824 País: FRANÇA; Processo: 47039002167201950 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE JEAN ROGER GIRARD Data Nascimento: 17/06/1964 Passaporte: 18FV06632 País: FRANÇA; Processo: 47039002172201962 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JISU LEE Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: M57076479 País: COREIA; Processo: 47039002173201915 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANGMIN PARK Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: M03240125 País: COREIA; Processo: 47039002174201951 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHWAN JIN Data Nascimento: 21/08/1986 Passaporte: M33920578 País: COREIA; Processo: 47039002252201918 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS BENJAMIN SCHIMPEL Data Nascimento: 21/08/1995 Passaporte: U1985080 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002272201999 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stig Raaen Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: 31380993 País: NORUEGA; Processo: 47039002273201933 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenneth Strandaboe Data Nascimento: 13/09/1988 Passaporte: 32874021 País: NORUEGA; Processo: 47039002276201977 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Badr Elfarri Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: 33598881 País: NORUEGA; Processo:



47039002277201911 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAGNAR HVIDSTEN Data Nascimento: 15/08/1963 Passaporte: 29631852 País: NORUEGA; Processo: 47039002406201971 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joergen Dalsmo Stray Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: 27808546 País: NORUEGA; Processo: 47039002420201975 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYORIM WOO Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: M08081238 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002429201986 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 23/07/2019 Imigrante: CARLO ANTONIO MAURO AVIGLIANO Data Nascimento: 29/04/1981 Passaporte: YB1643197 País: ITÁLIA Imigrante: DUMITRU COJOCARU Data Nascimento: 08/01/1991 Passaporte: B0335485 País: MOLDÁVIA Imigrante: RAFFAELLO VIVIAN Data Nascimento: 15/06/1967 Passaporte: YA6695522 País: ITÁLIA; Processo: 47039002426201942 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEUNGHAN KIM Data Nascimento: 16/04/1992 Passaporte: M85707449 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002468201983 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 17/05/2019 Imigrante: JORGE JUAN SEBAL FRANCES Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: AAE496308 País: ESPANHA; Processo: 47039002473201996 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO LYU Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: E92130473 País: CHINA; Processo: 47039002474201931 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGLIANG TANG Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: E71015085 País: CHINA; Processo: 47039002475201985 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGXIAO ZHAO Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: E62588895 País: CHINA; Processo: 47039002476201920 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANPING DU Data Nascimento: 09/11/1980 Passaporte: E40983670 País: CHINA; Processo: 47039002479201963 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI LU Data Nascimento: 04/05/1972 Passaporte: E47824125 País: CHINA; Processo: 47039002481201932 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NING LI Data Nascimento: 15/12/1988 Passaporte: E90397403 País: CHINA;

Processo: 47039002483201921 Requerente: SAMES KREMLIN EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID BINDER Data Nascimento: 10/11/1975 Passaporte: 12CR54948 País: FRANÇA; Processo: 47039002492201912 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 23/07/2019 Imigrante: ANDREA TONAZZINI Data Nascimento: 22/11/1954 Passaporte: YA2421662 País: ITÁLIA Imigrante: EGIDIO MUSSO Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: YA8747858 País: ITÁLIA Imigrante: GEORGE GIREADÁ Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: YA8747858 País: ROMÊNIA Imigrante: MAX ROBERT ZACCARIA Data Nascimento: 05/01/1960 Passaporte: YA6172124 País: ITÁLIA; Processo: 47039002490201923 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRICE BOUVARD Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: 16DT13597 País: FRANÇA; Processo: 47039002495201956 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peng Wang Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: E79923837 País: CHINA; Processo: 47039002491201978 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUY DOUGLAS SWIGER Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: 591333996 País: EUA; Processo: 47039002499201934 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shiyun Pan Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: EB8416849 País: CHINA; Processo: 47039002502201910 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNFENG CHEN Data Nascimento: 07/08/1978 Passaporte: E75881087 País: CHINA; Processo: 47039002504201917 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yuxin Deng Data Nascimento: 17/12/1985 Passaporte: E29810593 País: CHINA; Processo: 47039002506201906 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhibing He Data Nascimento: 20/11/1987 Passaporte: E59472664 País: CHINA; Processo: 47039002508201997 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 17/05/2019 Imigrante: JON AZCARATE ERRARTE Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: PAG459886 País: ESPANHA; Processo: 47039002509201931 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 17/05/2019 Imigrante: FRANCISCO MIGUEL TAPIA MELENCHON Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: PAA572246 País: ESPANHA; Processo: 47039002544201951 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacobus Philippus Sluimers Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: BF8L66K72 País: HOLANDA; Processo: 47039002543201914 Requerente: HISPASOL 2NB BRASIL EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRU PUNCA Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: 055233144 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002545201903 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Paul Boudreaux Data Nascimento: 18/10/1954 Passaporte: 518174553 País: EUA; Processo: 47039002549201983 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOPING TANG Data Nascimento: 23/09/1970 Passaporte: E86768782 País: CHINA; Processo: 47039002550201916 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG XIANG Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: E88015732 País: CHINA; Processo: 47039002552201905 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJESH GOLLAPALLI Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: M6054631 País: ÍNDIA; Processo: 47039002555201931 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN TSCHURTSCHENTHALER Data Nascimento: 10/09/1988 Passaporte: P5131416 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002556201985 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIK VALLAZZA Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: U3343436 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002557201920 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER WETSCHER Data Nascimento: 17/05/1996 Passaporte: U2919803 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002561201998 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES EDWARD FROST Data Nascimento: 17/11/1956 Passaporte: 530849042 País: EUA; Processo: 47039002562201932 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID RICARDO LEON PEREZ Data Nascimento: 24/10/1979 Passaporte: G28387298 País: MÉXICO; Processo: 47039002563201987 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gerhard Binder Data Nascimento: 10/10/1965 Passaporte: CGN331139 País: ALEMANHA; Processo: 47039002564201921 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Slacik Data Nascimento: 19/06/1976 Passaporte: CGPOWFHMW País: ALEMANHA; Processo: 47039002573201912 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROY RAY THOMPSON Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: 597517056 País: EUA; Processo: 47039002575201910 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN MURREL KEMP Data Nascimento: 28/01/1966 Passaporte: 575986882 País: EUA; Processo: 47039002577201909 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT EUGENE COURSEY Data Nascimento: 18/07/1967 Passaporte: 478305919 País: EUA; Processo: 47039002579201990 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS SCHMUCK Data Nascimento: 03/03/1965 Passaporte: U2603598 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002591201902 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adrian Schmidt Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: C7PY44JFH País: ALEMANHA Imigrante: TOBIAS STOLZE Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: C7GGM0154 País: ALEMANHA; Processo: 47039002590201950 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANFRANCO CRISTALLO Data Nascimento: 28/11/1978 Passaporte: YB2810413 País: ITÁLIA; Processo: 47039002603201991 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Imigrante: Bo Jonas Torbjorn Birgersson Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: 92102859 País: SUÉCIA; Processo: 47039002609201968 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CASIMIR JN CHARLES Data Nascimento: 04/03/1978 Passaporte: 587135975 País: EUA; Processo: 47039002606201924 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dietmar Hausjell Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: U1346215 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002607201979 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franz Peter Kittel Data Nascimento: 25/10/1959 Passaporte: U2540710 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002608201913 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ingrid Eisl Data Nascimento: 18/12/1992 Passaporte: U2011821 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002611201937 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Siegfried Kaufmann Data Nascimento: 13/11/1961 Passaporte: U3680238 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002615201915 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KUSHAL KESARWANI Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: P2669548 País: ÍNDIA; Processo: 47039002640201907 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOSEA DEWAYNE COLLINS Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: 505893653 País: EUA; Processo: 47039002644201987 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO DIAS DA CUNHA Data Nascimento: 03/11/1957 Passaporte: G521563 País: PORTUGAL; Processo: 47039002646201976 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOIC NICOLAS ANTHONY PREVOST Data Nascimento: 17/06/1990 Passaporte: 18FV06635 País: FRANÇA; Processo: 47039002648201965 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEICUN LI Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: E77547129 País: CHINA; Processo: 47039002649201918 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RASMUS BRANDT TEILMANN Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: 206650982 País: DINAMARCA; Processo: 47039002655201967 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CAO BIN LU Data Nascimento: 01/10/1979 Passaporte: EE4919995 País: CHINA; Processo: 47039002660201970 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIRKO KREBS Data Nascimento: 17/07/1975 Passaporte: CCK3M23XM País: ALEMANHA; Processo: 47039002663201911 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO MUELLER Data Nascimento: 04/01/1983 Passaporte: C1WVLJ2VW País: ALEMANHA; Processo: 47039002666201947 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARINA ISABEL LORI STILLER Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: CHOR98YCG País: ALEMANHA; Processo: 47039002682201930 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN ZEH Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: CGOCW8W2T País: ALEMANHA; Processo: 47039002681201995 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN CAMILO VARGAS Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: 472634185 País: EUA; Processo: 47039002687201962 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARED ELGVIN DAMIN Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: 33477805 País: NORUEGA Imigrante: MICAHIAH JAMIN LUFY Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: 545990881 País: EUA Imigrante: ROY ANDRE LIE Data Nascimento: 22/03/1982 Passaporte: 30939546 País: NORUEGA Imigrante: TOM MARTIN RATH Data Nascimento: 09/03/1965 Passaporte: 33582938 País: NORUEGA; Processo: 47039002719201920 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jochen Stahlschmidt Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: C7WX77K78 País: ALEMANHA; Processo: 47039002721201907 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tim Erlenhof Data Nascimento: 11/01/1977 Passaporte: C7R3LKHZH País: ALEMANHA; Processo: 47039002729201965 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN JOSÉ MARTIN Data Nascimento: 13/05/1963 Passaporte: 17FV21261 País: FRANÇA; Processo: 47039002732201989 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Danny Albert Struelens Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: EP097707 País: BÉLGICA; Processo: 47039002735201912 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Philippe Sylveer L. Vinckier Data Nascimento: 31/12/1995 Passaporte: EP123347 País: BÉLGICA; Processo: 47039002738201956 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ronny Regi A. Geiregat Data Nascimento: 05/06/1972 Passaporte: EN070934 País: BÉLGICA; Processo: 47039002739201909 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wolfgang André J. Vandemeulebroeke Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: EM126742 País: BÉLGICA; Processo: 47039002787201999 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONI CURIC Data Nascimento: 29/08/1989 Passaporte: 176980317 País: CROÁCIA; Processo: 47039002788201933 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKO LUCIC Data Nascimento: 05/01/1962 Passaporte: 055907396 País: CROÁCIA; Processo: 47039002820201981 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN SCHREINER CHLODEK Data Nascimento: 19/08/1980 Passaporte: CFXW5FK2G País: ALEMANHA; Processo: 47039002858201953 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAI FRANK HOEFCHEN Data Nascimento: 13/08/1998 Passaporte: CCVMP6Y14 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039003208201925 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANIRUDH BALAJI Data Nascimento: 07/06/1994 Passaporte: L2880008 País: ÍNDIA; Processo: 47039003320201966 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAARTEN HENRIK OLOF PIKKARAINEN Data Nascimento: 16/08/1996 Passaporte: 90604451 País: SUÉCIA Imigrante: VITOR HUGO SANTOS SOUSA Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: CA331828 País: PORTUGAL; Processo: 47039003325201999 Requerente: SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON BUCHHOLZER Data Nascimento: 21/07/1991 Passaporte: CGF17971R País: ALEMANHA; Processo: 47039003354201951 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEKSANDAR RADOSAVLJEVIC Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: PB1256145 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039003356201940 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKA COZ Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: PB1242699 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039003357201994 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GREGOR VOLARIC Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: PB0943453 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039003360201916 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Eiser Data Nascimento: 05/02/1977 Passaporte: C9CWY0HWH País: ALEMANHA; Processo: 47039003364201996 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: JUAN MANUEL ORTIZ PINON Data Nascimento: 31/01/1988 Passaporte: G18511103 País: MÉXICO; Processo: 47039003366201985 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christoph Obergfell Data Nascimento: 26/11/1987 Passaporte: C9F7M534G País: ALEMANHA; Processo: 47039003371201998 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dimitri Keller Data Nascimento: 09/02/1992 Passaporte: X1636085 País: SUÍÇA; Processo: 47039003373201987 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Meyer Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: C3W7NFKP3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003376201911 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGHYEON HAN Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: M37610596 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003379201954 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pascal Reinhard Bock Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: X5429816 País: SUÍÇA; Processo: 47039003377201965 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOUNG PARK Data Nascimento: 09/07/1977 Passaporte: M53808576 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003382201978 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pascal Tritten Data Nascimento: 15/08/1973 Passaporte: X1181099 País: SUÍÇA; Processo: 47039003383201912 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERD KRUEGER Data Nascimento: 21/03/1967 Passaporte: CH9WKWHZ0 País: ALEMANHA; Processo: 47039003385201910 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOLGER INGOLF SCHWACHENWALDE Data Nascimento: 24/07/1960 Passaporte: CH9WWMK53N País: ALEMANHA; Processo: 47039003388201945 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KISSMANN Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: CH9WVMVHR País: ALEMANHA; Processo: 47039003389201990 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180



Dia(s) Imigrante: STEFAN LEHMANN Data Nascimento: 30/07/1976 Passaporte: CH9WCVV4R País: ALEMANHA; Processo: 47039003390201914 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFRED AIGNER Data Nascimento: 05/12/1961 Passaporte: CF5ZJ9TMO País: ALEMANHA; Processo: 47039003391201969 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAVEL GLASER Data Nascimento: 05/04/1973 Passaporte: 45389827 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039003412201946 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHADEV RAMDAS SUTAR Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: K6359038 País: Índia; Processo: 47039003413201991 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTOSH VANKATRAO KANGULKAR Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: R1323208 País: Índia; Processo: 47039003434201914 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL THOMAS KUHLow Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: 497338506 País: EUA; Processo: 47039003436201903 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL CHARLES KAHL Data Nascimento: 11/01/1958 Passaporte: 470034584 País: EUA; Processo: 47039003456201976 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO AUSENDA Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: YA9346756 País: Itália; Processo: 47039003495201973 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fatim Metuka Data Nascimento: 03/09/1983 Passaporte: 099257576 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039003497201962 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sudhir Kumar Jaiswal Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: P0443254 País: Índia; Processo: 47039003498201915 Requerente: ZEPPELIN SYSTEMS LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÜRGEN MIKE HENSEL Data Nascimento: 04/02/1965 Passaporte: C9T3LW2L4 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003409201922 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID JAKOB LUBACH Data Nascimento: 24/05/1993 Passaporte: C8X40MG44 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001170201915 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ALESSANDRO FAVARO Data Nascimento: 12/09/1971 Passaporte: YA1502672 País: Itália; Processo: 47041001172019151 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: NICOLA ZORZI Data Nascimento: 29/06/1989 Passaporte: YA9435907 País: Itália; Processo: 47041001172201904 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: NICOLA PERDON Data Nascimento: 02/02/1965 Passaporte: YA8617342 País: Itália; Processo: 47041001173201941 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: LORENZO RIOLFO Data Nascimento: 21/08/1967 Passaporte: YB3249404 País: Itália; Processo: 47041001174201995 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: IVAN BOLGAN Data Nascimento: 22/10/1974 Passaporte: YA1152582 País: Itália; Processo: 47041001175201930 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DIEGO BOVO Data Nascimento: 20/01/1981 Passaporte: YB2882482 País: Itália; Processo: 47041001177201929 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DANIELE MARCHESAN Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: YA6724231 País: Itália; Processo: 47041001178201973 Requerente: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CRISTIAN BOVOLATO Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: YA2369605 País: Itália; Processo: 47041001579201923 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cedric Francois Raymond Brun Data Nascimento: 19/07/1978 Passaporte: 18HC44024 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 09 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039021217201817 Requerente: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRIETTA MARIA FILKIN Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: CSHTJ80T9 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002367201911 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hans Mikael Kalla Data Nascimento: 10/09/1971 Passaporte: 91877849 País: Suécia; Processo: 47039002400201902 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO MARCHESAN Data Nascimento: 22/11/1969 Passaporte: YA6672736 País: Itália; Processo: 47039002416201915 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE AURELIO CUESTA DE PEDRO Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: PAI312045 País: ESPANHA; Processo: 47039002751201913 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIALING YE Data Nascimento: 08/11/1992 Passaporte: E78862993 País: CHINA; Processo: 47039002772201921 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harald Mathiassen Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: 30679902 País: NORUEGA; Processo: 47039002802201907 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: até 05/02/2020 Imigrante: THEODORE MEYER GARVER Data Nascimento: 29/07/1958 Passaporte: HP285883 País: CANADÁ; Processo: 47039002804201998 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matti Johannes Smeds Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: PV2299453 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002822201970 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMICA LYNN RODRIGUES Data Nascimento: 16/09/1989 Passaporte: R2333813 País: Índia; Processo: 47039002824201969 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOBIN LIU Data Nascimento: 20/02/1987 Passaporte: E03719995 País: CHINA; Processo: 47039002836201993 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIVEK SINGH Data Nascimento: 12/08/1996 Passaporte: P0347627 País: Índia; Processo: 47039002854201975 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATYAWAN PRAMOD SAWANT Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: K7540371 País: Índia.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000253201989 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2019 Imigrante: Anthony Lacia Sacluti Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: P5708811A País: FILIPINAS Imigrante: Enrique Resma Antonio Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: P5115255A País: FILIPINAS Imigrante: Igrs Bogdanovics Data Nascimento: 13/11/1967 Passaporte: LV4031918 País: LETÔNIA Imigrante: Mark Adrian Magbutay Go Data Nascimento: 22/08/1994 Passaporte: EC3697221 País: FILIPINAS Imigrante: Nassal Uy Surian Data Nascimento: 12/11/1963 Passaporte: EC4911895 País: FILIPINAS Imigrante: Rafael Banocia Jumamil Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: EC7903962 País: FILIPINAS; Processo: 47041000375201975 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/08/2020 Imigrante: IONUT POPESCU Data Nascimento: 13/02/1986 Passaporte: 53485136 País: ROMÊNIA Imigrante: WENCESLAO GALES BAJA Data Nascimento: 28/09/1974 Passaporte: P9937854A País: FILIPINAS; Processo: 47041000376201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: MARIUS BUNDA Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: 054755152 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000862201938 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: DONDON ROL APASAN Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: P0018838B País: FILIPINAS; Processo: 47041000918201954 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 18/10/2019 Imigrante: RIHO RANDI Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: KD0125203 País: ESTÔNIA; Processo: 47041001039201940 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Thomas Rijpert Data Nascimento: 17/01/1998 Passaporte: NX8H2L5B2 País: HOLANDA; Processo: 47041001108201915 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Roland Rodrigues Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: L4840011 País: Índia; Processo: 47041001109201960 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Munaf Gulam Mohiddin Rakhang Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: L3055257 País: Índia; Processo: 47041001113201928 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raja Sekhar Padda Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: Z3463839 País: Índia; Processo: 47041001118201951 Requerente:

BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: JUSTIN RYAN COPELAND Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: 484122024 País: EUA; Processo: 47041001121201974 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Enzich Briesies Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: M00102452 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041001122201919 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: Donald Wayne Gant Jr Data Nascimento: 03/11/1974 Passaporte: 531095967 País: EUA; Processo: 47041001123201963 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stewart Paul Eley Data Nascimento: 23/02/1962 Passaporte: 0992466013 País: GRã BRETANHA; Processo: 47041001125201952 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emanuele Manca Data Nascimento: 26/11/1974 Passaporte: YA5128926 País: Itália; Processo: 47041001130201965 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: Alen Stjepic Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: 218619446 País: CROÁCIA; Processo: 47041001134201943 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Jonald San Jose Ramos Data Nascimento: 20/08/1976 Passaporte: EC5438482 País: FILIPINAS; Processo: 47041001135201998 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Manuel de Castro Gomez Data Nascimento: 15/01/1973 Passaporte: P6776651A País: FILIPINAS; Processo: 47041001137201987 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Hugo Gonzalez Valdez Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: G19843613 País: MÉXICO; Processo: 47041001138201921 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anand Pandurang Sawant Data Nascimento: 21/02/1957 Passaporte: Z1727961 País: Índia; Processo: 47041001141201945 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR GALEZIEWSKI Data Nascimento: 03/06/1977 Passaporte: EH1349721 País: POLÔNIA; Processo: 47041001181201997 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ALEXANDER PEPITO SEDURIFA Data Nascimento: 14/03/1971 Passaporte: P7448764A País: FILIPINAS Imigrante: EMERITO LACSAMANA RAMOS Data Nascimento: 24/10/1961 Passaporte: EC8221608 País: FILIPINAS Imigrante: HARRY MAGBOO TUMANBING Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: P7148564A País: FILIPINAS Imigrante: MARTK ANTHONY LIWAGON DAPULAG Data Nascimento: 06/06/1985 Passaporte: P0861580A País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL MIRA GALILDO Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: EC5775297 País: FILIPINAS Imigrante: ROLANDO Y TOM DADAP Data Nascimento: 23/10/1959 Passaporte: EC8453874 País: FILIPINAS; Processo: 47041001193201911 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGIAN FUSTANELA Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: 055484109 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001197201908 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trevor William Shannon Data Nascimento: 06/02/1972 Passaporte: LM954670 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47041001209201996 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Benedicto Jr. Bautista Mocerro Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: EC4814253 País: FILIPINAS Imigrante: Charlex Malana Torres Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: EC6747081 País: FILIPINAS Imigrante: Elmore Conge Collamat Data Nascimento: 21/03/1970 Passaporte: P9984257A País: FILIPINAS Imigrante: Henry Torquator Puse Data Nascimento: 05/08/1963 Passaporte: EC5992031 País: FILIPINAS Imigrante: Simon Capon Galagar Data Nascimento: 04/01/1966 Passaporte: P7187579A País: FILIPINAS; Processo: 47041001208201941 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: TERRY MCGUINNESS Data Nascimento: 09/10/1964 Passaporte: 520794300 País: GRã BRETANHA; Processo: 47041001210201911 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Nathaniel Doronela Brutus Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: P5793658A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001095201923 Requerente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURO ADOLFO DE PAZ GONZALEZ Data Nascimento: 19/01/1970 Passaporte: 182196623 País: GUATEMALA Imigrante: MAURO ADOLFO DE PAZ GONZALEZ Data Nascimento: 19/01/1970 Passaporte: 182196623 País: GUATEMALA; Processo: 47039001623201944 Requerente: DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Omar Oropeza Leal Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: G30087304 País: MÉXICO; Processo: 47039002057201998 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SHINGO SATO Data Nascimento: 27/01/1959 Passaporte: T21147825 País: JAPÃO; Processo: 47039002467201939 Requerente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDEKI NAGAI Data Nascimento: 20/07/1969 Passaporte: TR9268551 País: JAPÃO; Processo: 47039002588201981 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIFEI QIU Data Nascimento: 11/06/1984 Passaporte: E27227306 País: CHINA; Processo: 47039002684201929 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI NAKAMURA Data Nascimento: 22/02/1965 Passaporte: TZ0788378 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002057201841 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: GUAN LEE YEO Data Nascimento: 30/01/1992 Passaporte: E5596892D País: SINGAPURA; Processo: 47039001427201970 Requerente: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: EMMANUEL ORTEGA RODRIGUEZ Data Nascimento: 15/08/1989 Passaporte: G10385813 País: MÉXICO; Processo: 47039002305201909 Requerente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAN MICHAEL DAWEN Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: C2YHPKG3V País: ALEMANHA; Processo: 47039002383201903 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Felix Esswein Data Nascimento: 06/02/1997 Passaporte: C8V66PGWR País: ALEMANHA; Processo: 47039002546201940 Requerente: CI&T SOFTWARE S/A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: EMMA LAUREN CURTIS Data Nascimento: 19/02/1994 Passaporte: 477130895 País: EUA; Processo: 47039002794201991 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROKI IIO Data Nascimento: 20/07/1991 Passaporte: TK7552451 País: JAPÃO; Processo: 47039002973201928 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUSUKE KOBAYAKAWA Data Nascimento: 21/04/1991 Passaporte: TK9564648 País: JAPÃO; Processo: 47039002998201921 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANDLENKOSI KERVIN NDLOVU Data Nascimento: 31/03/1993 Passaporte: A06777115 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039003110201978 Requerente: WAELZHZOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAN WOESTE Data Nascimento: 08/06/1998 Passaporte: C7PKW88HW País: ALEMANHA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020571201824 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VOLKER THOMAS NICOLAUS Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: CGTCFCM31 País: ALEMANHA Mãe: WALTRUD ANITA NICOLAUS Pai: WALTER GEORG NICOLAUS; Processo: 47039021256201814 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOHANNA ALEXANDRA COLINA DENIS Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: 114953513 País: VENEZUELA Mãe: LOURDES CRISTINA DENIS SANTANA Pai: NELSON MAURICIO COLINA OLAVES; Processo: 47039021262201871 Requerente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICIA DE FATIMA TOLEDO REYES Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: G22887093 País: MÉXICO Mãe: Ma. DE LOURDES REYES Pai: VICTOR MANUEL TOLEDO; Processo: 47039001130201912 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO GIANCE MANEIRO Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: PAD216776 País: ESPANHA Mãe: MARIA GLORIA MANEIRO VILACHAN Pai: SANTIAGO DOMINGO GIANCE MOURELOS; Processo: 47039002189201910 Requerente: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Sanguino Pastor Data Nascimento: 17/09/1984 Passaporte: PAC667728 País: ESPANHA Mãe: Maria Teodora Pastor Vivas Pai: Julio Sanguino Rocha; Processo: 47039002780201977 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carolina Francia Toro Bustillos Data Nascimento: 03/03/1980 Passaporte: F19057368 País: CHILE Mãe: Maria Carolina Bustillos Calderón Pai: Guillermo Leopoldo Toro Abray; Processo: 47039002782201966 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Douglas Jose Arbelaz Bravo Data Nascimento: 31/10/1974 Passaporte:



090676530 País: VENEZUELA Mãe: Flor Vicenta Bravo Gonzalez Pai: Adolfo Leon Arbelaez Alzate; Processo: 47039002784201955 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johan Alberto Perla Arias Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: F299746 País: HONDURAS Mãe: IRIS ONDINA ARIAS SUAREZ Pai: CARLOS ALBERTO PERLA DAU.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039002318201970 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Maria Gonçalves da Silva Ribeiro Data Nascimento: 22/08/1949 Passaporte: N137447 País: PORTUGAL Mãe: Maria das Dores Andrade e Silva Pai: Francisco Gonçalves Ribeiro; Processo: 47039003055201916 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ANUPAMA GHOSH Data Nascimento: 29/06/1984 Passaporte: H9938472 País: ÍNDIA Mãe: SWAPNA GHOSH Pai: SAMIR KUMAR GHOSH.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018:

Processo: 47039001935201958 Requerente: VEIRANO ADVOGADOS Prazo: até 31/05/2019 Imigrante: Colin John Glaeser Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: 557911110 País: EUA Mãe: Kathleen Claire Cook Pai: Bruce Stuart Glaeser.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039021464201813 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANILO PERANDIN Data Nascimento: 12/02/1969 Passaporte: YA7349808 País: ITÁLIA; Processo: 47039000553201915 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Giovanni Pastore Data Nascimento: 27/10/1962 Passaporte: YB2963943 País: ITÁLIA; Processo: 47039000725201942 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL ONTIVEROS FRANCO Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: G29716558 País: MÉXICO; Processo: 47039000876201909 Requerente: CONVERT DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMILIANO SINIBALDI Data Nascimento: 16/07/1969 Passaporte: YA9389468 País: ITÁLIA; Processo: 47039001146201917 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASPER MARTINUS PETRUS SCHLAPPI Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: NPF6912B8 País: HOLANDA; Processo: 47039001697201981 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIEXUAN YANG Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: PE0994097 País: CHINA; Processo: 47039002267201986 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIGUO CHEN Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: EE2818361 País: CHINA; Processo: 47039002269201975 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GANG ZHAO Data Nascimento: 24/05/1977 Passaporte: G49067807 País: CHINA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019559201877 Requerente: AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONAUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOYLE DE WAYNE WIESE Data Nascimento: 19/08/1962 Passaporte: 452022716 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001128201996 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: LORNE LABELLE BRUCE Data Nascimento: 25/04/1968 Passaporte: 529546238 País: EUA; Processo: 47041001226201923 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: HARIANTO Data Nascimento: 30/01/1971 Passaporte: B5761182 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001231201936 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: SLAMET HADIRINK Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: B1542181 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001390201931 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Jostein Ferkingstad Data Nascimento: 19/03/1961 Passaporte: 27494162 País: NORUEGA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039020068201879 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS CARMONA ABREGO Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: G30383571 País: MÉXICO; Processo: 47039000823201980 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT EDWARD PRUESER Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: 575594780 País: EUA; Processo: 47039001259201912 Requerente: SEAVIEW INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRISTAN BRINCKMAN Data Nascimento: 25/10/1975 Passaporte: NTOJ7H7H9 País: HOLANDA; Processo: 47039001798201951 Requerente: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKI TOKO Data Nascimento: 25/09/1961 Passaporte: TZ1184112 País: JAPÃO; Processo: 47039001924201978 Requerente: TORRENT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOYDEEP BHATTACHARJEE Data Nascimento: 17/03/1972 Passaporte: Z5126220 País: ÍNDIA; Processo: 47039002186201986 Requerente: LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRO WEBER Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: X8781525 País: SUIÇA; Processo: 47039002206201919 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHÉE MARIE JOSEPH DE REYNAL DE SAINT-MICHEL Data Nascimento: 10/01/1979 Passaporte: 18CC68551 País: FRANÇA; Processo: 47039002271201944 Requerente: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: P481087 País: PORTUGAL.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000969201925 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chengxin Gao Data Nascimento: 25/08/1995 Passaporte: PE1613840 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019449201813 Requerente: MANUEL MENDEZ ALONZO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Mendez Alonzo Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: C28682350 País: MÉXICO; Processo: 47039000614201936 Requerente: XIAOBIN ZANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xiaobin Zang Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: ED6768038 País: CHINA; Processo: 47039000631201973 Requerente: MENGZE XU Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: MENGZE XU Data Nascimento: 21/12/1989 Passaporte: EDS180659 País: CHINA; Processo: 47039001442201918 Requerente: SAURABH TRIVEDI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Saurabh Trivedi Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: F4223932 País: ÍNDIA; Processo: 47039001985201935 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Yali Du Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: E21479966 País: CHINA; Processo: 47039002246201961 Requerente: JOSE GIL VICENTE Prazo: até 30/10/2019 Imigrante: JOSÉ GIL VICENTE Data Nascimento: 15/06/1969 Passaporte: 15AJ093 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039002626201903 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: MANUEL ALEJANDRO IX BALAM Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: G27023899 País: MÉXICO; Processo: 47039003252201935 Requerente: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: B0550862 País: BENIN.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019016201850 Requerente: SOLARA ENERGY LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFREDO DI LELLO Data Nascimento: 03/02/1966 Passaporte: YA2742089 País: ITÁLIA; Processo: 47039019998201880 Requerente: RESTAURANTE LUIGI PIZZERIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIGI GRIECO Data Nascimento: 27/03/1952 Passaporte: 13AZ01383 País: FRANÇA; Processo: 47039021132201839 Requerente: BORBOLETA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOTTA MARIANI Data Nascimento: 14/07/1991 Passaporte: YA4454763 País: ITÁLIA; Processo: 47039021268201849 Requerente: ADMG CONSULTING CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID CHRISTOPHER NUNES DE ABREU Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: 17EA10944 País: FRANÇA; Processo: 47039021406201890 Requerente: GE INVESTIMENTOS MOBILIARIOS E IMOBILIARIOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDOARDO TOMMASI Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: YA7782849 País: ITÁLIA; Processo: 47039021412201847 Requerente: C E V REQUERENTE DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVATORE CECE Data Nascimento: 29/09/1964 Passaporte: YA2252045 País: ITÁLIA; Processo: 47039000590201915 Requerente: SBC COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JINHE LI Data Nascimento: 08/01/1979 Passaporte: G39772918 País: CHINA; Processo: 47039001081201918 Requerente: GRANDIOSE COMERCIO

IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIMING ZHANG Data Nascimento: 08/02/1970 Passaporte: G54003210 País: CHINA; Processo: 47039002892201928 Requerente: MEGAGIFT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QUANLEI CHEN Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: G46021418 País: CHINA; Processo: 47039003011201996 Requerente: L&W BRASIL COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JINXIU CHEN Data Nascimento: 19/12/1966 Passaporte: EA4802913 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001334201904 Instituição: ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nancy Agustina Escobar Data Nascimento: 28/08/1990 Passaporte: L339024 País: PARAGUAI; Processo: 47041001454201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRAYAN SUERO PERDOMO Data Nascimento: 07/03/1999 Passaporte: RD466649 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041001460201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Louie Obed Guanzon Nobleza Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: P1698284A País: FILIPINAS; Processo: 4704100146201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Pratt Hackleman Data Nascimento: 04/06/1999 Passaporte: 577240869 País: EUA; Processo: 47041001463201994 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dylan McBride Jones Data Nascimento: 05/07/1999 Passaporte: 572546688 País: EUA; Processo: 47041001466201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alyssa Christine Harris Data Nascimento: 09/04/1998 Passaporte: 565623746 País: EUA; Processo: 47041001476201963 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yaderth Enrique Canales Perez Data Nascimento: 07/10/2000 Passaporte: B50015894 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041001478201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Earl Simmons Data Nascimento: 28/09/1999 Passaporte: 568396269 País: EUA; Processo: 47041001480201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Gimenes Data Nascimento: 22/12/1998 Passaporte: 568778467 País: EUA; Processo: 47041001485201954 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isaac William Holcomb Data Nascimento: 31/05/1999 Passaporte: 526460326 País: EUA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na IMOLOT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.001674/2019-76, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006666/2018-35.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COUTO ALVES ENGENHARIA E INFRAESTRUTURAS LTDA. Processo: 47039.002210/2019-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006666/2018-35.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PEDRO MIGUEL BENTO REIS exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ALD CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 47039.002446/2019-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000044/2018-01.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039020362201881 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOHUI WANG Passaporte: G 33631089; Processo: 47039000509201905 Requerente: Lucia Sande Siaba Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LUCIA SANDE SIABA Passaporte: XDD132490; Processo: 47041000368201973 Requerente: STEFANIA BALLIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANIA BALLIN Passaporte: YB1353482; Processo: 47039000676201948 Requerente: CONSORCIO HORIZONTE ASJA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Costenaro Passaporte: YA5560613; Processo: 47039000678201937 Requerente: CONSORCIO HORIZONTE ASJA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIGI D AURIA Passaporte: YA8682079; Processo: 47039002760201904 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Duncan Matthews Passaporte: HC979959; Processo: 47039019111201853 Requerente: WOLTERS & ASSOCIATES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Joseph Sullivan Passaporte: 515355818; Processo: 47039018459201823 Requerente: DONA DEOLA INDUSTRIA DE PAES E CONFEITARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAGA MBENGUE Passaporte: A01902578; Processo: 47039019229201881 Requerente: PG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SILVIA GIULI Passaporte: AA4753284; Processo: 47039002266201931 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: NAN WANG Passaporte: G41876480 Imigrante: WANTONG ZHAO Passaporte: G35042406; Processo: 47039001914201932 Requerente: NOVATECH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cyril Xavier Dominique Guena Passaporte: 18EC38319; Processo: 47039020883201838 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NINAD SADANAND LOTLIKAR Passaporte: Z3261995; Processo: 47039021133201883 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARSHAD LIYAKAT LAMBE Passaporte: Z4898990; Processo: 47039018144201886 Requerente: GUOAN CHEN Prazo: Indeterminado Imigrante: GUOAN CHEN Passaporte: EB7394225; Processo: 47039021135201872 Requerente: WAYRA INTERNACIONAL CONSULTORIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONA KAYA EMA DECKELBAUM Passaporte: 22009113; Processo: 47039021409201823 Requerente: LA PAIX DU COEUR AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE CRISANTINA DEDIGAMA Passaporte: X0232989; Processo: 4703900069201988 Requerente: LAMM - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC GUILLAUME LOIC MAGNEZ Passaporte: 10 CY57059; Processo: 47039000825201979 Requerente: FRANCESCO CISCATO Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO CISCATO Passaporte: YA2744430; Processo: 47041007540201839 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - CAMARAGIBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dina Gerda Margaretha Passaporte: 4331986; Processo: 47041000027201906 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nathan Spencer Woodard Passaporte: 530213987; Processo: 47041000063201961 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Sanchez Gonzalez Passaporte: G24292538; Processo: 47041000372201931 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE SAO PATRICIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Zikabuma Passaporte: MA290017; Processo: 47041001004201919 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: SANTOSH KUMAR Passaporte: J5028444; Processo: 47041001005201955 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: ABHIMANUY KUMAR MALL Passaporte: M3512049; Processo: 47041000301201939 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2021 Imigrante: Marek Guzik Passaporte: EG0113319; Processo: 47041000303201928 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2021 Imigrante: Maurice Noel O'Mahony Passaporte: LB2640190; Processo: 47041000304201972 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2021 Imigrante: Vincenzo Specchia Passaporte: YA2086250; Processo: 47041000305201917 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2021 Imigrante: Marek Adrian Podhorodecki Passaporte: EB4362428; Processo: 47041000306201961 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2021 Imigrante: Waldemar Roman Passaporte: EM8042756; Processo: 47041000307201914 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:



até 11/01/2021 Imigrante: Mateo Maric Passaporte: 013449844; Processo: 47041000311201974 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 11/01/2019 Imigrante: Anthony Thomas Quigley Passaporte: 518217450; Processo: 47041000344201914 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: Kristaps Kusins Passaporte: LV5090821; Processo: 47041000346201911 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: Rizalito Princesa Bulanadi Passaporte: P4831666A; Processo: 47041000347201958 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: Ian Edward Boyd Passaporte: 525686411; Processo: 47041000349201947 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: Mark Yule Passaporte: 536646449; Processo: 47041000352201961 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: Dariusz Piotr Jarski Passaporte: EG5186765.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30 de 12/02/2019, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.001125/2019-00, onde se lê: País: ITÁLIA, leia-se: País: ITÁLIA-VENEZUELA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30 de 12/02/2019, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.001125/2019-00, onde se lê: Imigrante: MARIANA QUINTERO, leia-se: Imigrante: MARIANA QUINTERO RUIZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 28/02/2019, Seção 1, p. 148, Processo: 47039.001097/2019-12, onde se lê: Mãe: ALMERINDA DE DIAS FERNANDES BRANCO, leia-se: Mãe: ALMERINDA DE DIAS FERNANDES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 33 de 15/02/2019, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.001047/2019-35, onde se lê: Passaporte: P3267687, leia-se: Passaporte: P3287687.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 57, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08107.003398/2017-14 - ALEJANDRINA DIAZ SAMINON

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2019, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e INDEFIRO o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018. Processo nº 08000.017032/2018-93 - ZHENYE CHEN

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.555, DE 22 DE JANEIRO DE 2019(*)**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.002104/1997-44. Interessado: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Revoga a autorização para explorar a Central Geradora Eólica (EOL) de Taíba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.002801-0.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, com 5.000 kW de Potência Instalada, sob o regime de Produção Independente de Energia, outorgada por meio da Resolução nº 74, de 25 de março de 1998.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*)Republikado em razão de incorreções no original publicado no D.O.U. de 01.02.2019, seção 1, p. 45, v. 157, n. 23.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.6130/2018-89. Interessado: Hidrelétrica Forquilha Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Forquilha, CEG PCH.PH.PR.035801-0.01, localizada no município de Manguelirinha, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.633, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000677/2019-51. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Icó - Marcelino Vieira, na Subestação Major Sales (trecho Icó - Major Sales). A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 615, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Processo nº 48500.006245/2018-73. Interessada: Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A.. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da Interessada, que passará a ser controlada pela SF Energia Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente**DESPACHO Nº 632, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Processo nº 48500.000912/2019-95. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 685, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

Processo Nº 48500.006232/2018-02. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Denise Cristina dos Santos Coelho. Decisão: negar provimento à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 11/3/2019, Seção 1, pág. 39, onde se lê: Despacho de nº 64, de 1º de março de 2019, leia-se: Despacho de nº 644, de 1º de março de 2019.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DIRETORIA COLEGIADA****GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019**

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.008/2013-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 06/04/2016, Relação nº 52/2016, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: "848.008/2013-Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda.-Feldspato e Água marinha..."; Leia-se: "848.008/2013-Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda.-Feldspato e Água marinha-Área de 277ha para 50,02ha..."

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019**

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.026/2005-MONT GRANITOS S A - Publicado DOU de 27/11/2008, Relação nº 219, Seção 1, pág. 110- Onde se lê: "...848.026/2005-Mont Granitos S/A-Apodi e Felipe Guerra-RN-Calciário...". Leia-se: "...848.026/2005-Mont Granitos S/A-Área de 998,38 ha para 761,63 ha-Apodi e Felipe Guerra-RN-Calciário..."

848.752/2010-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "...848.752/2010-Intercement Brasil S.A.-Área de 975,41 ha para 788,35 ha -Argila...", Leia-se: "...848.752/2010-Intercement Brasil S.A.-Área de 975,15 ha para 788,35 ha -Argila-Municípios de Januário Cicco, Serra Caiada e Senador Elói de Souza Estado do Rio Grande do Norte..."

848.753/2010-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "...848.753/2010-Intercement Brasil S.A.-Área de 763,30 ha para 176,30 ha -Argila...", Leia-se: "...848.753/2010-Intercement Brasil S.A.-Área de 763,30 ha para 176,30 ha -Argila-Municípios de Januário Cicco e Serra Caiada Estado do Rio Grande do Norte..."

848.051/2014-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "...848.051/2014-Intercement Brasil S.A.-Área de 868,65 ha para 291,03 ha -Argila...", Leia-se: "...848.051/2014-Intercement Brasil S.A.-Área de 868,65 ha para 291,02 ha -Argila-Município de Serrinha Estado do Rio Grande do Norte..."

848.183/2014-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "...848.183/2014-Intercement Brasil S.A.-Área de 997,44 ha para 423,91 ha -Argila...", Leia-se: "...848.183/2014-Intercement Brasil S.A.-Área de 997,43 ha para 423,91 ha -Argila-Município de Januário Cicco Estado do Rio Grande do Norte..."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
848.187/2018-CERÂMICA UNIÃO LTDA ME- DOU de 04/09/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jose Airtton Assunção Gomes - 848047/18
Luzimar Ferreira de Lima - 848027/18
Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848048/18
Ricardo Luiz Freire da Silva - 848126/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Izenildo Teixeira - 848230/15 - Not.7/2019 - R\$ 4.019,55
Helen Pimenta Rodrigues - 848218/17 - Not.10/2019 - R\$ 4.019,55,
848037/18 - Not.11/2019 - R\$ 4.019,55, 848038/18 - Not.12/2019 - R\$ 4.019,55
Marcelo Mario Porto Filho - 848077/17 - Not.9/2019 - R\$ 4.019,55
Marco Aurélio Gonçalves de Farias - 848026/17 - Not.8/2019 - R\$ 8.039,09
Ricardo Luiz Freire da Silva - 848126/16 - Not.97/2018 - R\$ 6.784,12

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Braz Neto - 848030/17, 848031/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco Rafael de Matos - 806007/18

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Paulo Emanuel Vilela - 806091/15

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2019**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
867.415/2013-NILTON HERMIDA REIGADA-AI N°922/2017
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
867.379/2013-LIVONIO PAULO BRUSTOLIN-AI N°857/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Determina a Interdição da Lavra(1247)
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME- N° do Termo de Interdição:001/2019, de 06/03/2019- Lacre N°

SERAFIM MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.389/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- DOU de 13/09/2017
830.390/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- DOU de 13/09/2017
830.391/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- DOU de 13/09/2017
830.394/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- DOU de 13/09/2017
830.397/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- DOU de 13/09/2017
830.945/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- DOU de 20/04/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
832.803/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO- DOU de 10/05/2018
832.807/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO- DOU de 10/05/2018
832.808/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO- DOU de 10/05/2018
830.560/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO- DOU de 03/01/2018
830.561/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO- DOU de 03/01/2018
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
836.777/1994-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA- ALVARÁ n°1459/2001

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.452/2006-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME - Publicado DOU de 25/04/2013, Relação nº 287/2013, Seção 1, pág. 71- Onde se lê: "...Três Corações/MG..." Leia-se: "...Três Corações/MG e Conceição do Rio Verde/MG..."
831.777/2007-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - Publicado DOU de 16/10/2012, Relação nº 643, Seção 1, pág. 68- Onde se lê: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa 831.777/2007-com redução de áreas de 912,72 ha para 49,81 ha..." Leia-se: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa 831.777/2007-com redução de áreas de 764,95 ha para 49,81 ha ..."

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
834.305/2007-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME - Publicado DOU de 28/04/2008, Relação nº 51, Seção 1, pág. 99- Onde se lê: "com validade indeterminada..." Leia-se: "...com validade até 29/08/2022 ..."

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2019**

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
830.957/2007-CERÂMICA NATIPOLY LTDA- Publicado DOU de 31/10/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
832.431/2007-AREIAS MODELO LTDA ME - Publicado DOU de 07/06/2016, Relação nº 276/2016, Seção 1, pág. 40- Onde se lê: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa 832.431/2007 - Areias Modelo Ltda - ME - Areia e Argila ..." Leia-se: "...832.431/2007 - Areia Modelo Ltda - Me - Municípios:Cachoeira da Prata/MG, Fortuna de Minas/MG - Substâncias:Areia e Argila - A área foi reduzida de 295,48 ha para 49,9 ha.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a7 Mineral Mineração Exportadora Ltda me - 830886/16, 830887/16
Claudio Supeleto - 830423/17
Fernando Ivan Pereira - 831239/16

José Alves de Deus - 830824/17
Marfran Eireli - 831205/17
Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17
Wesley Silva Gomes me - 831711/14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 47/2019**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Arcelormittal Brasil S.a Cpf/cnpj :17.469.701/0001-77 - Processo minerário: 2308/35 - Processo de cobrança: 930067/19 Valor: R\$.2.428.408,78, Processo minerário: 933937/14 - Processo de cobrança: 930066/19 Valor: R\$.443.685,04, Processo minerário: 933937/14 - Processo de cobrança: 930065/19 Valor: R\$.1.760.099,66

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - Not.1/2019 - R\$ 14.784,76
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880068/17 - Not.25/2019 - R\$ 13.687,11
24.468,80, Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - Not.7/2019 - R\$ 29.272,20
880267/11 - Not.9/2019 - R\$ 29.272,20
Força Imobiliária Ltda - 880197/16 - Not.20/2019 - R\$ 1.268,17
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - Not.5/2019 - R\$ 1.712,08
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880353/11 - Not.27/2019 - R\$ 40.808,57, 880458/11 - Not.29/2019 - R\$ 35.122,73
Luiz Antonio Ozorio - 880193/14 - Not.13/2019 - R\$ 36.448,27
Milena Vieira Freire - 880380/10 - Not.3/2019 - R\$ 40.821,59
Nilton Domingues de Oliveira - 880035/17 - Not.22/2019 - R\$ 39.987,87
Paulo Roberto Viegas da Costa - 880137/14 - Not.17/2019 - R\$ 3.955,33

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - Not.2/2019 - R\$ 8.039,09
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880068/17 - Not.26/2019 - R\$ 4.037,41
8.039,09, Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - Not.8/2019 - R\$ 8.039,09
880267/11 - Not.10/2019 - R\$ 8.039,09
Elane Saraiva de Souza Bandeira - 880221/13 - Not.16/2019 - R\$ 4.037,41
Força Imobiliária Ltda - 880197/16 - Not.21/2019 - R\$ 4.037,41
Gean Balieiro de Souza - 880021/16 - Not.19/2019 - R\$ 4.037,41
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - Not.6/2019 - R\$ 8.039,09
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880353/11 - Not.28/2019 - R\$ 8.039,09, 880458/11 - Not.30/2019 - R\$ 8.039,09
Jose Aroudo Rodrigues Bandeira - 880220/13 - Not.15/2019 - R\$ 4.037,41
Luiz Antonio Ozorio - 880193/14 - Not.14/2019 - R\$ 8.128,70
Milena Vieira Freire - 880380/10 - Not.4/2019 - R\$ 8.039,09
Nilton Domingues de Oliveira - 880035/17 - Not.23/2019 - R\$ 4.037,41
Paulo Roberto Viegas da Costa - 880137/14 - Not.18/2019 - R\$ 4.037,41
t s f Comércio Atacadista de Eletrônicos - 880047/17 - Not.24/2019 - R\$ 4.037,41

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Construtora Aplic Ltda - 800432/17
Elias Pimentel de Oliveira - 800054/16
Forosoja Investimentos Agrícolas Ltda me - 800042/15
Francisca Danuzia Carneiro de Aquino - 800261/17
Globest Participações Ltda - 800516/12, 800523/12
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 800155/17, 800156/17, 800161/17, 800162/17, 800163/17, 800164/17

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José de Oliveira Ferreira - 800829/11 - Not.1/2019 - R\$ 8.165,74, 800004/16 - Not.4/2019 - R\$ 4.059,33

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019**

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
896.414/2014-JOVANE CUNHA DE SOUZA- Registro de Licença N° 25/2015- Onde se lê; "Vencimento INDETERMINADO" leia-se: " vencimento em 10/07/2019".

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.715/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-
Registro de Licença Nº 070/2018 - Vencimento em 19/04/2019
850.202/2017-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA-
Registro de Licença Nº 069/2018 - Vencimento em 30/08/2019
851.205/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 02/2019 - Vencimento em 20/11/2023
850.961/2018-FELINTO FARIAS DE AZEVEDO-Registro de Licença Nº 073/2018 -
Vencimento em 26/09/2023
850.977/2018-MAURICIO DA SILVA RODRIGUES-Registro de Licença Nº 71/2018
- Vencimento em 30/10/2020
850.987/2018-RAY DA SILVA MORAES-Registro de Licença Nº 72/2018 -
Vencimento em 15/10/2023
850.997/2018-MORELLI BERNARDES MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº
74/2018 - Vencimento em 06/09/2020
851.028/2018-JORGE DOHARA-Registro de Licença Nº 076/2018 - Vencimento
em 16/11/2023
851.047/2018-LEILA COSTA DA SILVA-Registro de Licença Nº 075/2018 -
Vencimento em 20/11/2019
851.068/2018-PAULO SHINITI SUNAGA-Registro de Licença Nº 001/2019 -
Vencimento em 27/11/2020
850.036/2019-EDERSON DA SILVA-Registro de Licença Nº 05/2019 - Vencimento
em 29/10/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº
081/2006 - Vencimento em 16/11/2020
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº
049/2009 - Vencimento em 04/09/2020
850.471/2015-JOÃO BATISTA DA COSTA- Registro de Licença Nº 087/2015 -
Vencimento em 26/02/2020
850.043/2016-JOSÉ NOJOSA VIANA EPP- Registro de Licença Nº 91/2016 -
Vencimento em 15/02/2020
850.068/2016-CARLOS MIRANDA DA SILVA- Registro de Licença Nº 25/2016 -
Vencimento em 11/01/2022
850.336/2016-ALYSSON JUNIOR DA SILVA FERNANDES- Registro de Licença Nº
63/2016 - Vencimento em 07/11/2020
850.530/2016-EDISON MENEGALLI- Registro de Licença Nº 06/2017 -
Vencimento em 05/07/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.203155/2018-81 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir um Terminal Terrestre, compreendendo 3 (três) tanques de combustíveis, 1 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis da Classe I, etanol anidro e hidratado, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

A íntegra desta Autorização constará nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203251/2018-20 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia EVL - Suzano/Guarulhos (Trecho B), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 16" para transferência de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 24,6 Km, entre a Estação de Válvulas no município de Suzano ao Terminal Terrestre de Guarulhos, ambos no Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203254/2018-63 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia Guarulhos/São Caetano do Sul (Trecho C), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 12" para transferência de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 29,0 Km, entre o Terminal Terrestre de Guarulhos no município de Guarulhos e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul no município de São Caetano do Sul, ambos no estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP nº 50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.203567/2019-01, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., CNPJ 04.028.583/0001-10, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R\$ 10.000.000,00 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.5.c do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar à ANP os valores anualmente repassados por meio do Relatório Consolidado Anual.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.204821/2018-07, autoriza a empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 23.821.176/0003-71, a operar a instalação de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado localizada na Avenida Fazendinha do Recreio, s/nº, Quadra 1, Lote 11, Capivari, Duque de Caxias, RJ, CEP 25212-030. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:41:2,450, -43:17:12,770 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 35,56 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 153, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução A.N.P nº 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.203723/2019-25, autoriza a empresa DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.064.707/0001-12, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201653/2019-71, autoriza a filial da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0111-61, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 220, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.001.879/0025-38, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5002752-21.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0315617	ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO DE SOUSA	32.483.962/0001-35	48610.001280/2019-30
GLPMG0315636	ALCANTARA & SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	32.020.311/0001-09	48610.001259/2019-34
GLPMG0315678	ALEFF CAIQUE RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI	06.235.909/0001-05	48610.001339/2019-90
GLPMT0315700	ALINE PEREIRA MOTA EIRELI	30.738.130/0001-97	48610.000346/2019-74
GLPPR0315609	ANA PAULA DA SILVA RAYMUNDO COMERCIO DE GAS	30.531.827/0002-73	48610.001266/2019-36
GLPAM0315717	ANTONIO JOSE SANTOS LIMA FILHO	29.817.225/0001-17	48610.012861/2018-16
GLPAM0315719	C N D FERREIRA COMERCIO	30.296.524/0001-32	48610.001227/2019-39
GLPSP0315603	CAIO REIS CARDOSO	32.014.372/0001-63	48610.001223/2019-51
GLPSC0315656	CENTRAL COMERCIO DE GAS EIRELI	30.471.779/0001-94	48610.010864/2018-15
GLPMG0315704	CLAUDIO MENEZES FERREIRA	22.308.092/0001-04	48610.013880/2018-60
GLPSP0315672	CLEIA MARCIA BARBOSA FELIX	30.213.709/0001-36	48610.001330/2019-89
GLPBA0315611	COMERCIAL DE GAS ROSA MARIA LTDA	31.698.352/0001-96	48610.001265/2019-91
GLPSC0315607	COMERCIAL PESCADOR LTDA	03.120.878/0003-10	48610.001267/2019-81
GLPMG0315632	COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL ARAUJO LTDA	17.943.650/0002-54	48610.001271/2019-49
GLPSP0315629	DANIELE DE ARAUJO SALES	29.753.930/0001-06	48610.001262/2019-58
GLPRN0315698	DEPOSITO DE GAS 2 IRMAOS LTDA	15.866.751/0003-24	48610.000057/2019-75
GLPMG0315661	DISTRIBUIDORA DE GAS FIRE EIRELI	30.102.761/0001-15	48610.000442/2019-12
GLPMG0315640	DISTRIBUIDORA DE GAS MAJOR EIRELI	31.936.210/0001-10	48610.001257/2019-45
GLPSP0315598	DNC 2018 DISTRIBUIDORA DE GAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	31.901.928/0001-70	48610.000110/2019-38
GLPRJ0315615	DRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	29.920.786/0001-47	48610.000883/2019-14
GLPPI0315722	EBANO FERNANDES FREITAS	19.319.215/0001-06	48610.001388/2019-22
GLPGO0315623	ERIGES JANUARIO DA SILVA 01397219165	30.953.978/0001-39	48610.001276/2019-71
GLPSC0315670	ERMINDO NETTO DE ARRUDA	24.776.629/0001-96	48610.001269/2019-70
GLPMA0315708	F M COSTA COMERCIO	04.442.523/0001-49	48610.013692/2018-31
GLPPA0315684	G. L. GOMES COMERCIO DE GAS EIRELI	32.435.373/0001-81	48610.001343/2019-58
GLPRS0315730	GAZ AZENHA LTDA	29.354.637/0001-68	48610.000879/2019-56
GLPMG0315689	GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA 17051649604	32.166.396/0001-38	48610.001337/2019-09
GLP/MG0246239	GERMANIA ALVES ROCHA 07372412684	26.781.813/0001-50	48610.014393/2017-33
GLPMG0315659	GREISKELLY DUTRA GOULART VIEIRA	30.393.340/0001-90	48610.007948/2018-71
GLPSP0315728	G.S.DE SOUZA GAS	31.774.191/0001-72	48610.000646/2019-53
GLPMG0315725	GUILHERME ONIVALDO LOPES 13306070661	29.907.521/0001-09	48610.014103/2018-32
GLPMG0315682	IRAIDES GUIMARAES DOS REIS	11.923.641/0002-15	48610.001341/2019-69
GLPMT0315652	ISA C. KELM	31.486.609/0001-46	48610.001293/2019-17
GLPPR0315663	JENIFFER DE OLIVEIRA PEREIRA	32.234.303/0001-65	48610.000658/2019-88
GLPMG0315638	JOELIA ANGELICA DOS SANTOS	32.023.203/0001-90	48610.001258/2019-90
GLPRS0315715	JONATAS DA SILVA OLIVEIRA 01653825030	32.065.180/0001-86	48610.014039/2018-90
GLPMT0315706	JULIANO ROCHA DE SOUZA	19.193.032/0001-89	48610.013707/2018-61
GLPMT0315702	LISANDRA MEIRA VIEIRA -COMERCIO	10.632.063/0001-14	48610.012309/2018-28
GLPMG0315732	LUCAS FERNANDES RAPOSO	31.467.344/0001-39	48610.000410/2019-17
GLPMG0315695	LUCAS SARDINHA VIEIRA	31.144.229/0001-23	48610.000181/2019-31
GLPPR0315585	M. BEZERRA DOS SANTOS COMERCIO DE AGUA E GAS	31.388.403/0001-83	48610.001218/2019-48
GLPMT0315738	M D DOS SANTOS DOHO	01.096.309/0001-90	48610.012416/2018-56
GLPPE0315650	MARCOS VINICIUS DA SILVA GAS	25.127.835/0001-38	48610.000485/2019-06
GLPAL0315613	MARIA J DOS SANTOS	31.271.341/0001-25	48610.001264/2019-47
GLPMT0315646	MHYSTHAEL ALVES FARIAS	32.443.219/0001-51	48610.001292/2019-64
GLPBA0315734	MK COMERCIO DE GAS LTDA	22.023.785/0001-50	48610.001384/2019-44
GLPMS0315745	NEY BARROS DE OMENA EIRELI	28.570.565/0001-23	48610.006020/2018-70
GLPSP0315666	PIRACIBABANO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	32.018.587/0001-52	48610.001270/2019-02
GLPSP0315687	PRATIGAS COMERCIO DE GAS LTDA	30.829.692/0001-46	48610.001344/2019-01
GLPAC0315676	R O MELO EIRELI	32.000.425/0001-97	48610.000636/2019-18
GLPRJ0315713	RICARDO LOPES DE CASTRO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.270.457/0001-32	48610.001316/2019-85
GLPPE0315642	RICARDO TELES DE SIQUEIRA	14.778.874/0001-89	48610.001256/2019-09
GLPSP0315626	SANDRA MARIA ABRANTES RODRIGUES 39147138874	32.243.448/0001-22	48610.001273/2019-38
GLPMT0315634	SILVANO BELEM DE FREITAS	18.478.127/0001-86	48610.001291/2019-10
GLPMG0315601	STEFERSON LOURENCO GOMES	31.345.926/0001-42	48610.013778/2018-64
GLPAM0315644	T DE OLIVEIRA RAMOS E CIA LTDA	22.750.765/0001-81	48610.001255/2019-56
GLPSE0315691	TAINA MENEZES DE OLIVEIRA	32.008.069/0001-58	48610.001338/2019-45
GLPSP0315619	TARTARINI DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	32.455.026/0001-10	48610.001279/2019-13
GLPAL0315754	V H FARIAS DA SILVA GAS	32.507.701/0001-08	48610.000841/2019-83
GLPMS0315680	VALDEMAR DONIZETE DA SILVA - EIRELI	16.755.896/0001-59	48610.001340/2019-14
GLPBA0315591	VG REVENDA DE GAS LTDA	30.949.530/0001-41	48610.000003/2019-18
GLPES0315674	VIANA GAS AGRICOLA EIRELI	24.461.582/0001-71	48610.001334/2019-67
GLPMG0315588	VIVIAN DE OLIVEIRA PINTO 15118794676	30.957.127/0001-64	48610.014024/2018-21
GLPSP0315605	VIVIANE BONFIM CAMARGO	31.824.644/0001-28	48610.013827/2018-69
GLPRS0315711	V.W. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	30.951.613/0001-75	48610.000796/2019-67
GLPRS0315621	ZAITER DE OLIVEIRA BOTELHO	24.906.477/0001-07	48610.001277/2019-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 223, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RJ0191320	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.607.609/0006-42	48610.001008/2019-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0191304	ASHA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	29.683.697/0001-24	48610.012845/2018-23

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0191361	A. V. LOPES MELLO	23.268.200/0001-25	48610.001350/2019-50
PR/RS0191425	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FERREIRA LTDA	94.856.473/0001-39	48610.000596/2019-12
PR/MG0191375	AKA VEICULOS LTDA	10.981.756/0001-12	48610.000936/2019-05
PR/SP0191363	AUTO POSTO CIDADE ONE AMAURI LTDA	29.808.999/0001-81	48610.001374/2019-17
PR/RS0191381	AUTO POSTO FREEWAY EIRELI	26.227.417/0002-66	48610.000694/2019-41
PR/BA0191365	AUTO POSTO GESSY LTDA	27.172.036/0001-09	48610.001160/2019-32
PR/SP0191371	AUTO POSTO KAWAKAMI LTDA	28.973.159/0002-92	48610.011313/2018-79
PR/MS0191373	AUTO POSTO POROROCA XVIII LTDA	30.924.985/0001-02	48610.000931/2019-74
PR/GO0191434	AUTO POSTO P4 LTDA	30.745.369/0001-94	48610.013342/2018-75
PR/PR0191429	AUTO POSTO RAVANELLO PALMAS LTDA	31.722.318/0001-00	48610.001538/2019-06
PR/GO0191422	AUTO POSTO ROOSEVELT LTDA	32.266.832/0001-40	48610.001534/2019-10
PR/SP0191376	AUTO POSTO TAKAO UBARANA LTDA	31.702.151/0001-15	48610.013229/2018-90
PR/PA0191433	AUTO POSTO TAPAPOS LTDA	19.540.628/0003-70	48610.001232/2019-41
PR/PR0191384	AUTO POSTO WENGRAT - LTDA	23.547.965/0001-02	48610.001064/2019-94
PR/MA0191372	B. DOS S. SILVA	27.176.950/0001-28	48610.001241/2019-32
PR/RS0191439	CACAPAVA ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.341.665/0001-92	48610.001061/2019-51
PR/CE0191383	D J MAGALHAES	26.747.525/0001-89	48610.001494/2019-14
PR/PR0191364	FL PARTICIPACOES LTDA	14.369.983/0001-42	48610.001370/2019-21
PR/PR0191424	FOX MILENIUM JACAREZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.905.266/0001-07	48610.001126/2019-68
PR/CE0191378	FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	28.217.247/0001-83	48610.001497/2019-40
PR/AM0191420	H3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.665.360/0001-94	48610.001322/2019-32
PR/SP0191438	IGUATEMI AUTO SERVICE CRAVINHOS LTDA	32.248.268/0001-33	48610.000775/2019-41
PR/AL0191377	J B M COM. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	27.591.789/0001-59	48610.014108/2018-65
PR/PR0191374	J B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	19.230.782/0001-83	48610.000488/2019-31
PR/RO0191427	JF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.018.224/0001-08	48610.001200/2019-46
PR/PA0191366	JOELSON DA SILVA OLIVEIRA	10.735.741/0001-74	48610.001430/2019-13
PR/MA0191369	L. C. BONAMICHI -AUTOPOSTO	26.963.741/0001-61	48610.000823/2019-00
PR/RO0191440	M. SCHONS EIRELI	97.535.910/0001-00	48610.001572/2019-72
PR/RJ0191382	MOTO MERCANTIL CAMPISTA S A	28.935.153/0002-20	48610.001319/2019-19
PR/PE0191421	NVC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	20.981.481/0004-13	48610.001498/2019-94
PR/BA0191430	PETRO PARAGUACU REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.599.085/0001-34	48610.003151/2018-03
PR/AM0191437	PJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GLP E LUBRIFICANTES LTDA	29.423.780/0003-26	48610.009029/2018-32
PR/GO0191432	POSTO CAMPOS II EIRELI	29.701.558/0001-86	48610.000674/2019-71
PR/SC0191431	POSTO DE COMBUSTIVEIS EXPLORER LTDA	30.714.082/0001-05	48610.001186/2019-81
PR/MA0191340	POSTO MARANHAO LTDA	30.635.041/0001-15	48610.000857/2019-96
PR/RN0191370	POSTO OLHODAGUENSE EIRELI	28.080.889/0001-83	48610.001121/2019-35
PR/PR0191360	POSTO ORQUIDIA EIRELI	76.112.408/0001-17	48610.001349/2019-25
PR/BA0191368	POSTO REVI LTDA	32.775.620/0001-99	48610.001437/2019-27
PR/RN0191380	POSTO SAO JOAO LTDA	31.923.664/0001-56	48610.001410/2019-34
PR/GO0191362	POSTO SHUKRAN LTDA	29.713.874/0001-78	48610.010602/2018-51
PR/MA0191423	POSTOLEV LTDA	20.217.320/0001-05	48610.001535/2019-64
PR/CE0191367	REDE EXPRESS DE POSTOS LTDA	29.324.617/0005-78	48610.001434/2019-93
PR/RS0191428	REDE FOKUSS - POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.097.438/0002-44	48610.000214/2019-42
PR/SP0191426	ROBERTO CALIANI EIRELI	32.523.600/0001-20	48610.001536/2019-17
PR/SP0191436	SANGIRARDI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.241.502/0001-23	48610.001578/2019-40
PR/GO0191435	VAUM E COSTA LTDA	31.960.074/0001-01	48610.013809/2018-87

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências,

Considerando o Parecer nº 9/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84

Nome do Projeto: Encontro com a Arte - Práticas Inclusivas

NUP: 25000.020679/2018-11

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: CARDOSO FONTES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. - EPP
CNPJ: 14.060.419/0001-43
Processo: 25351.626822/2018-01
Expediente do recurso: 1022102/18-6
Data do Protocolo: 22/10/2018
Prazo máximo para decisão: 20/04/2019

Recorrente: BAXALTA BRASIL BIOCÊNCIA LTDA
CNPJ: 22.558.594/0001-93
Processo: 25351.521564/2017-89
Expediente do recurso: 1022102/18-6
Data do Protocolo: 12/12/2018
Prazo máximo para decisão: 10/06/2019

Recorrente: ALACER INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 04.192.554/0001-99
Processo: 25351.753455/2018-18
Expediente do recurso: 0138886/19-0 e 1055460/18-2
Data do Protocolo: 01/11/2018
Prazo máximo para decisão: 30/04/2019

Recorrente: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo: 25351.288218/2016-38
Expediente do recurso: 1151967/18-3
Data do Protocolo: 05/12/2018
Prazo máximo para decisão: 03/06/2019

Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.176327/2016-68
Expediente do recurso: 0918375/18-2
Data do Protocolo: 20/09/2018
Prazo máximo para decisão: 19/03/2019

Recorrente: BIOCARDIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES CORRELATOS LTDA
CNPJ: 59.341.289/0001-55
Processo: 25351.936178/2018-79
Expediente do recurso: 1197603/18-9
Data do Protocolo: 19/12/2018
Prazo máximo para decisão: 17/06/2019

Recorrente: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.986.222/0003-36
Processo: 25759.652027/2018-88
Expediente do recurso: 904592/18-9
Data do Protocolo: 18/09/2018
Prazo máximo para decisão: 18/03/2019

Recorrente: DUNNIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo: 25351.468632/2016-21
Expediente do recurso: 1164448/18-6
Data do Protocolo: 10/12/2018
Prazo máximo para decisão: 08/06/2019

Recorrente: SINON DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.417.347/0001-22
Processo: 25351.064677/2010-24
Expediente do recurso: 176533/18-7
Data do Protocolo: 12/12/2018
Prazo máximo para decisão: 10/06/2019

Recorrente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo: 25351.720326/2015-10
Expediente do recurso: 1183761/18-6
Data do Protocolo: 14/12/2018
Prazo máximo para decisão: 12/06/2019

Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.725009/2012-35
Expediente do recurso: 0944831/18-4
Data do Protocolo: 28/09/2018
Prazo máximo para decisão: 27/03/2019

Recorrente: KEYPPY DEDETIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.457.343/0001-05
Processo: 25757.789076/2018-95
Expediente do recurso: 1184239/18-3
Data do Protocolo: 17/12/2018
Prazo máximo para decisão: 15/06/2019

Recorrente: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo: 25351.291744/2017-87
Expediente do recurso: 1187529/18-1
Data do Protocolo: 17/12/2018
Prazo máximo para decisão: 15/06/2019

Recorrente: IPANEMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
CNPJ: 64.687.015/0001-52
Processo: 25351.694343/2008-38
Expediente do recurso: 1203715/18-0
Data do Protocolo: 20/12/2018
Prazo máximo para decisão: 18/06/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.034610/2004-90
Expediente do recurso: 0031356/19-4
Data do Protocolo: 11/01/2019
Prazo máximo para decisão: 10/07/2019

Recorrente: SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.027594/2016-97
Expediente do recurso: 0046046/19-0
Data do Protocolo: 16/01/2019
Prazo máximo para decisão: 15/07/2019

Recorrente: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.257645/2015-58
Expediente do recurso: 0050233/19-2
Data do Protocolo: 17/01/2019
Prazo máximo para decisão: 16/07/2019

Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25351.221552/2017-91
Expediente do recurso: 0080550/19-5
Data do Protocolo: 25/01/2019
Prazo máximo para decisão: 24/07/2019

Recorrente: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08
Processo: 25351.284675/2014-74
Expediente do recurso: 0083771/19-7
Data do Protocolo: 28/01/2019
Prazo máximo para decisão: 27/07/2019

Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A
CNPJ: 33.349.473/001-58
Processo: 25351.038262/01-42
Expediente do recurso: 0100099/19-3
Data do Protocolo: 31/01/2019
Prazo máximo para decisão: 30/07/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.044884/2004-97
Expediente do recurso: 0103810/19-9
Data do Protocolo: 01/02/2019
Prazo máximo para decisão: 31/07/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.044884/2004-97
Expediente do recurso: 0103780/19-3
Data do Protocolo: 01/02/2019
Prazo máximo para decisão: 31/07/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.044971/2004-44
Expediente do recurso: 0103753/19-6
Data do Protocolo: 01/02/2019
Prazo máximo para decisão: 31/07/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.044971/2004-44
Expediente do recurso: 0103759/19-5
Data do Protocolo: 01/02/2019
Prazo máximo para decisão: 31/07/2019

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.284899/2010-81
Expediente do recurso: 0109213/19-8
Data do Protocolo: 04/02/2019
Prazo máximo para decisão: 03/08/2019

Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.734488/2018-51
Expediente do recurso: 0107167/19-0
Data do Protocolo: 04/02/2019
Prazo máximo para decisão: 03/08/2019

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.001209/97-91
Expediente do recurso: 0111724/19-6
Data do Protocolo: 05/02/2019
Prazo máximo para decisão: 04/08/2019

Recorrente: MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.200.579/0001-88
Processo: 25351.597703/2018-26
Expediente do recurso: 0115662/19-4
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.747803/2018-18
Expediente do recurso: 0119100/19-4
Data do Protocolo: 07/02/2019
Prazo máximo para decisão: 06/08/2019

Recorrente: CELMAT INDUSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERÂMICOS PARA USO ODONTOLÓGICO E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.772.567/0001-25
Processo: 25351.699396/2018-17
Expediente do recurso: 0124383/19-7
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019



Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25000.035895/97-21
Expediente do recurso: 0125149/19-0
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019

Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25992.006004/78
Expediente do recurso: 0125142/19-2
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019

Recorrente: NORTEC QUÍMICA S.A
CNPJ: 29.950.060/0001-57
Processo: 25351.745952/2018-34
Expediente do recurso: 0124754/19-9
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019

Recorrente: MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 72.568.587/0001-40
Processo: 25751.052639/2019-27
Expediente do recurso: 0123193/19-6
Data do Protocolo: 09/02/2019
Prazo máximo para decisão: 08/08/2019

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.222093/2002-42
Expediente do recurso: 0129160/19-2
Data do Protocolo: 11/02/2019
Prazo máximo para decisão: 10/08/2019

Recorrente: LAS-LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.183.319/0001-74
Processo: 25351.698940/2018-11
Expediente do recurso: 0129437/19-7
Data do Protocolo: 11/02/2019
Prazo máximo para decisão: 10/08/2019

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.187312/2012-45
Expediente do recurso: 0129623/19-0
Data do Protocolo: 11/02/2019
Prazo máximo para decisão: 10/08/2019

Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.594735/2016-07
Expediente do recurso: 0134649/19-1
Data do Protocolo: 12/02/2019
Prazo máximo para decisão: 11/08/2019

Recorrente: BIOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 01.248.899/0001-29
Processo: 25351.682179/2018-98
Expediente do recurso: 0142890/19-0
Data do Protocolo: 14/02/2019
Prazo máximo para decisão: 13/08/2019

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.015641/2015-72
Expediente do recurso: 163718/19-5
Data do Protocolo: 20/02/2019
Prazo máximo para decisão: 19/08/2019

Recorrente: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo: 25351.799208/2018-50
Expediente do recurso: 0168531/19-1
Data do Protocolo: 21/02/2019
Prazo máximo para decisão: 20/08/2019

Recorrente: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo: 25351.799185/2018-83
Expediente do recurso: 0168530/19-9
Data do Protocolo: 21/02/2019
Prazo máximo para decisão: 20/08/2019

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de março de 2019, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o enquadramento de dispositivo médico como de uso único ou reutilizável, e dá outras providências, à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para o Processamento de Produtos utilizados na assistência à saúde, e dá outras providências, e à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre as Diretrizes de Garantia da Qualidade para Validação, Monitoramento e Controle de Rotina dos Processos de Esterilização e Processos automatizados de Limpeza e Desinfecção em serviços de saúde, objeto das Consultas Públicas nºs 584, 585 e 586, de 20 de dezembro de 2018, respectivamente, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, págs 828 e 829.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS**ARESTO Nº 1.256, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

O Gerente-Geral de Recursos Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 02, realizada em 27 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.650509/2015-63
Expediente: 0788357/18-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 025/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25000.035895/97-21
Expediente: 0549428/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 031/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S. A.
CNPJ: : 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.008209/94-04
Expediente: 0284931/18-3
Processo: 25351.383786/2005-53
Expediente: 0285100/18-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nºs 029 e 30/2019 -CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA , seguindo os fundamentos dos respectivos Pareceres nºs 009 e 10 /2019 - CRES1/GGREG.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.647830/2012-17
Expediente: 0477719/18-1
Processo: 25351.003478/2013-81
Expediente: 0477574/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nºs 026 e 005/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos dos respectivos Pareceres nºs 331 e 324/2018 - COREC/GGMED.

Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.050144/2018-95
Expediente: 0892203/18-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 027/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Laboratório Gross S. A.
CNPJ: 33.145.194/0001-72
Processo: 25351.596182/2016-07
Expediente: 0772400/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 028/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Drogaria Pacheco
CNPJ: 33.438.250/0001-67
Processo: 25351.318293/2011-79
Expediente: 1490835/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 006/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 489/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: Latsch & Bochi Ltda.
CNPJ: 94.963.576/0001-06
Processo: 25351.339849/2011-53
Expediente: 1440799/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 005/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 473/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: Bahia Eventos Ltda
CNPJ: 33.995.184/0001-26
Processo: 25069.069187/2014-12
Expediente do recurso: 0388919/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 034/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 414/2018 - CRTPS/DIARE.

Recorrente: Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais
CNPJ: 58.128.174/0002-03
Processo: 25767.193493/2014-30
Expediente do recurso: 2123773/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para revisar o enquadramento legal da conduta punível, mantendo irretocável a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 031/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 029/2019 - CRES2/GGREG.

Recorrente: Toesa Service Ltda.
CNPJ: 32.056.848.0001-29
Processo: 25752.033203/2008-76
Expediente do recurso: 0084367/12-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, e arquivar do processo por insubsistência do auto de infração sanitária, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 030/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 393/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: L. Pessi - ME
CNPJ: 09.578.751/0001-64
Processo: 25351.6170388/2015-52
Expediente do recurso: 1422360/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando o valor da penalidade de multa, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 029/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 030/2019 - CRES2/GGREG.

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro
CNPJ: 42.266.890/0001-28
Processo: 25752.669544/2010-33
Expediente do recurso: 0958133/13-2



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 028/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 394/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25759.155471/2004-54
Expediente do recurso: 0018451/12-9

Decisão: A Gerência-Geral de recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ter ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no voto nº 027/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 359/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.

CNPJ: 79.608.972/0001-13
Processo: 25743.366489/2010-05
Expediente do recurso: 0333195/14-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 035/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 100/2019 - CRES2/GGREC/GADIP.

Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda

CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.183534/2010-21
Expediente: 1218767/18-4

Processo: 25351.380650/2011-94
Expediente: 1218897/18-2

Processo: 25351.444943/2010-37
Expediente: 1208554/18-5

Processo: 25351.034610/2004-90
Expediente: 1209287/18-8

Processo: 25351.038241/2006-76
Expediente: 1208789/18-1

Processo: 25351.039103/2006-12
Expediente: 1208761/18-1

Processo: 25351.039219/2006-43
Expediente: 1208751/18-3

Processo: 25351.038023/2006-31
Expediente: 1209277/18-1

Processo: 25351.380646/2011-37
Expediente: 1208829/18-3

Processo: 25351.034610/2004-90
Expediente: 0031356/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nºs 010, 011, 012, 013, 014, 020, 023, 024, 049, 052/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Kolplast C I S.A.

CNPJ: 59.231.530/0001-93
Processo: 25351.359637/2017-59
Expediente: 0065800/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 052/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 054/2019 - CRES3/GGREC.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.254, DE 7 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 6/2019, realizada em 26 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.003476/2015-50
Expediente: 0592784/18-6

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto nº 13/2019/SEI/DIRE4/ANVISA do relator, que acompanhou o Parecer nº 352/2018 da Corec/GGMED.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.

CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351. 615184/2010-50
Expediente: 0278815/18-2

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno dos autos à área técnica para reavaliação, acompanhando integralmente o Voto nº 160/2018/DSNV/Anvisa.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.

CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351. 615184/2010-50
Expediente: 0315382/18-7

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno dos autos à área técnica para reavaliação, acompanhando integralmente o Voto nº 160/2018/DSNV/Anvisa.

Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25351.064670/2008-61
Expediente: 0348067/18-4

Área: CRES1 /GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO nos termos do Voto nº 17/2019/DIRE2.

Recorrente: MARTIN-BROWER COMERCIO TRANSP SERV LTDA

CNPJ: 49.319.411/0007-29
Processo: 25751.210445/2018-71
Expediente: 0324093/18-2

Área: CRES2 /GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 414/2018 Coare/Dimon.

Recorrente: MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS

CONCENTRADOS LTDA
CNPJ: 15.383.358/0001-18
Processo: 25351.324819/2018-48

Expediente: 0504307/18-7

Área: CRES2 /GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 428/2018 Coare/Dimon.

Recorrente: MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS

CONCENTRADOS LTDA
CNPJ: 15.383.358/0001-18
Processo: 25351.324892/2018-10

Expediente: 0504309/18-3

Área: CRES2 /GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 427/2018 Coare/Dimon.

SEGUNDA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 621, DE 11 DE MARÇO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida no bojo do Agravo de Instrumento nº 5003770-95.2017.4.03.0000, que determina a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos de declaração, de modo a suspender a eficácia da decisão antecipatória de tutela proferida pelo Juízo de 1º Grau, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o cancelamento de registro, por transferência de titularidade, do medicamento Promixin, Processo 25351.092292/2005-62, referente à empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda, publicado pela Resolução - RE nº 1.336, de 19 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº. 96, de 22 de maio de 2017, Seção 1, pág. 35 e em Suplemento, pág. 27, restaurando a validade deste registro, M.S. 1.2748.0028.

Art. 2º Tornar insubsistente o deferimento da solicitação de transferência de titularidade de registro (operação comercial) do medicamento Promixin, Processo 25351.271929/2017-18, referente à empresa Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda, publicado pela Resolução - RE nº 1.337, de 19 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº. 96, de 22 de maio de 2017, Seção 1, pág. 35 e em Suplemento, pág. 27, tornando cancelado o registro anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI com a finalidade de estabelecer as diretrizes para aquisição, desenvolvimento, governança e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º O CETI será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete do Ministro;
- III - Secretário Nacional de Estruturação do Turismo;
- IV - Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;

Turismo;

- V - Secretário Nacional de Integração Interinstitucional;
- V - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
- VI - Subsecretário de Gestão Estratégica; e
- VII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao CETI:

I - promover o alinhamento entre as ações de TI e as iniciativas estratégicas do Ministério do Turismo;

II - determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos projetos e ações de TI;

III - aprovar e publicar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI;

IV - aprovar e publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

V - autorizar ações estratégicas não previstas no PDTIC;

VI - instituir Grupos de Trabalho visando à elaboração de políticas e planos, bem como designar gerentes de projeto ou gestores para as operações decorrentes de suas atividades;

VII - monitorar os projetos relacionados à TI;

VIII - monitorar níveis de serviço prestados e suas melhorias; e

IX - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital.

Art. 4º A aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de TI, no âmbito do Ministério do Turismo, deverão ser precedidas de análise estratégica e autorização do CETI.

Parágrafo único. Os processos de aquisição de bens ou contratações de serviços de TI deverão observar:

I - as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 04/2014 / SLTI / MP, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor e ao gerenciamento do respectivo contrato; (NR)

II - o Manual de Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria SE/MTur nº 157, de 19 de maio de 2016; e (NR)

III - as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 5º O CETI reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As deliberações do CETI serão tomadas por maioria dos votos, sob a forma de resolução, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Turismo.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 343, de 26 de outubro de 2012, e nº 181, de 28 de julho de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024194/19-52, como interessados: BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA e ANDRÉ VIEIRA PAIVA, para verificar possíveis danos ao erário e/ou ao patrimônio público praticadas pela GECOR do BRB, Gerência que cuida da concessão e administração dos correspondentes bancários do Banco Regional de Brasília, envolvendo o valor pago a estes, o descumprimento de exigências de segurança e inclusive utilização para fins políticos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, especialmente seu § 5º;

Considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando os termos do item 9.1 do Acórdão nº 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário; resolve:

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2019, correspondente à dotação inicial aprovada na LOA para cada Unidade Orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do Anexo Único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-á, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização, automática, dos limites constantes do Anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Para fins do § 5º do art. 27 da LDO 2019, divulgar o valor referencial para Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC, no exercício de 2020, na forma do Anexo Único deste Ato.

§ 1º Os limites de que tratam o caput referem-se à despesa executada de custeio, no exercício de 2018, excetuados os pagamentos com auxílio-moradia para magistrados e servidores.

§ 2º Os valores referenciais constantes do Anexo Único serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, nos termos da EC nº 95/2016.

Art. 3º Fixar o dia 19 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2019.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019.

Art. 4º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária no exercício de 2019 o dia 27 de dezembro.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União - D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2019	BASE PARA ODCC EM 2020
15101 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ¹	2.026.597.152,00	108.131.722,00
15102 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	1.768.709.560,00	86.856.584,00
15103 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.315.218.159,00	169.115.998,00
15104 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.640.133.642,00	100.427.382,00
15105 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.465.956.908,00	95.062.783,00
15106 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.207.315.864,00	59.894.127,00
15107 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	716.873.139,00	47.877.662,00
15108 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	376.814.900,00	25.977.920,00
15109 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	544.459.918,00	41.194.526,00
15110 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	953.241.955,00	60.335.271,00
15111 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	530.530.721,00	51.387.716,00
15112 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	430.412.848,00	33.963.090,00
15113 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	698.491.780,00	37.244.269,00
15114 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	380.891.304,00	18.853.460,00
15115 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	317.444.118,00	24.144.901,00
15116 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.430.261.276,00	141.086.519,00
15117 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	194.852.097,00	20.119.629,00
15118 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	290.047.843,00	22.365.870,00
15119 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	488.027.575,00	36.567.871,00
15120 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	201.413.629,00	18.442.698,00
15121 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	159.458.469,00	16.941.450,00
15122 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	251.484.987,00	19.364.436,00
15123 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	123.801.908,00	12.000.298,00
15124 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	278.374.784,00	24.379.877,00
15125 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	207.618.542,00	18.135.170,00
15126 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ²	940.876.926,00	-

1 - No limite do TST estão incluídos recursos da Justiça do Trabalho para reestruturação das carreiras de servidores (Lei nº 13.317/2016 - repercussão anualizada das parcelas de 2018), para aumento de subsídio de magistrados, provimentos de cargos, entre outros, no valor total de R\$ 975.183.352,00; e

2 - Do limite fixado, R\$ 814.834.525,00 referem-se à reestruturação das carreiras de servidores (Lei nº 13.317/2016 - última parcela de 2019) e provimentos de cargos na Justiça do Trabalho.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Normatiza os procedimentos de cancelamento e baixa manual de débito de qualquer natureza

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 7.35 de ata da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 13/02/2019, decide:

Art. 1º. Os débitos em cobro pelo CRF-SP estarão sujeitos ao cancelamento (quando por alguma hipótese restar caracterizada a improcedência ou inviabilidade de sua cobrança) e à baixa manual, quando houver pagamento, conforme as hipóteses, previstas nesta Portaria.

Art. 2º. Estarão sujeitas ao cancelamento dos débitos:

- Alterações contratuais que reflitam no valor da anuidade;
- Débitos indevidos gerados em razão do cancelamento de inscrição;
- Cancelamento de parcelamento por desistência imediata;
- Cumprimento de decisão judicial;
- Deferimento de recurso administrativo;
- Comprovação de serviço militar desde que não exerça atividades na vida civil;

civil;

g) Transferência para outro regional mediante comprovação de recolhimento de anuidade integral no CRF de destino;

h) Comprovação de inscrição em outro Conselho Profissional, quando exercer atividade não privativa; e

i) Erros de processamento ou outros não especificados mediante motivação.

Art. 3º. O cancelamento de débito será formalizado por via de formulário próprio (Anexo I) contendo o nome e nº CRF do inscrito, indicação do débito, sua natureza, fundamentação ou justificativa para cancelamento e anuidade do gestor do departamento solicitante.



Art. 4º. São competentes para autorizarem o cancelamento de débito, observada a respectiva área de atuação/competência e os critérios estabelecidos no art. 2º:

- A Diretoria;
- O Plenário;
- Os Gestores dos Departamentos de Atendimento, Negociação de Dívida, Trâmite de Documentos, Processo Fiscal, Dívida Ativa e Consultoria Jurídica;
- As Comissões de Restituição, Isenção e Eleitoral.

Art. 5º. As seguintes hipóteses autorizam a baixa manual do débito:

- Depósito suficiente para quitação de débitos quando identificado;
- Comprovação de pagamento em duplicidade do mesmo débito, podendo ser utilizado para compensação, se couber;
- Erros de processamento ou outros não especificados mediante motivação.

Art. 6º. A baixa do débito manual será formalizada por via de formulário próprio (Anexo II) contendo o nome e nº CRF do inscrito, indicação do débito, sua natureza, fundamentação ou justificativa para baixa manual e anuência do gestor do departamento solicitante.

Art. 7º. São competentes para autorizarem a baixa manual do débito, observada a respectiva área de atuação/competência e os critérios estabelecidos no art. 5º, os Gestores dos Departamentos de Atendimento, Negociação de Dívida, Trâmite de Documentos, Dívida Ativa e Consultoria Jurídica.

Parágrafo único - Nos casos de apresentação de boletos pagos acompanhados dos respectivos comprovantes que não estejam baixados de forma automática no Sistema de Débitos, será exigida a confirmação prévia e expressa do Departamento Financeiro de que o respectivo crédito ingressou na conta bancária do CRF-SP.

Art. 8º. Serão responsáveis pelo cancelamento de parcelamentos não honrados (CFD) para fins de reparcelamento os gestores do Departamento de Dívida Ativa e de Negociação de Dívida, que serão realizados no ato da solicitação.

Art. 9º. Serão responsáveis pelo cancelamento ou baixa manual do débito os colaboradores lotados no Departamento Financeiro especificamente designados para o desempenho desta tarefa, cabendo-lhes conferirem se:

- Os dados contidos no formulário foram totalmente preenchidos;
- Consta assinatura do gestor do departamento solicitante;
- Os dados coincidem com aqueles existentes no Sistema de Débitos; e
- Há anuência do Gestor do Departamento de Dívida Ativa (natureza judicial) ou Consultoria Jurídica (sub judice), quando exigido.

§ 1º - Constatando-se qualquer irregularidade a solicitação deve ser devolvida ao departamento solicitante para adequação, a quem incumbe cientificar a Consultoria Jurídica ou Dívida Ativa, se necessário.

§ 2º - Não será realizado qualquer análise das justificativas ou fundamentação constantes dos formulários pelos colaboradores indicados no caput deste artigo, sendo de responsabilidade exclusiva do colaborador solicitante e gestor anuente.

Art. 10. Aos colaboradores indicados nos artigos 8º e 9º será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo III),

Art. 11. Os colaboradores do Departamento Financeiro procederão as alterações em sistema no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excetuando-se aqueles que envolvam débitos de natureza judicial ou sub judice, que serão executados em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - No primeiro dia útil de cada semana, o Departamento Financeiro encaminhará relatório para apreciação da Diretoria contendo os cancelamentos e baixas manuais efetuados na semana anterior especificando também as respectivas justificativas.

Art. 12. Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria, ficando os colaboradores, em caso de inobservância, sujeitos às penalidades administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 13. O procedimento descrito nesta Portaria será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Abertura de Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, em sua 419ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2019, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 1.000.928,48 (hum milhão, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

Suplementa:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Gratificação de Natal 13º Salário.....	R\$ 74.572,53
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Indenização Trabalhista.....	R\$ 290.000,00
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	
6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS Patronal.....	R\$ 15.660,23
6.2.2.1.1.01.01.02.006 - FGTS.....	R\$ 5.965,80
6.2.2.1.1.01.01.02.007 - PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento.....	R\$ 745,73
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.04.031 - Estágios.....	R\$ 107.814,03
6.2.2.1.1.01.04.032 - Serviços de Intermediação de Estágios.....	R\$ 6.170,16
6.2.2.1.1.01.04.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.928,48

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO Nº 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 171/2017

EMENTA: EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 171/2017, registrou-se a ausência da representada, Dra. V. C. M. S. e a presença do defensor dativo, Dr. Abrahão Augusto Joviniano Quadros, CREFITO-3/43107 -F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 202, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 42/18

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. D. M. P. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de novo acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonatas Silva Souza.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 72/18

EMENTA: REPREENSÃO CUMULADA A MULTA DE 3 (TRÊS) ANUIDADES.

INFRAÇÃO DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO COFFITO 432/13 E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO COFFITO 387/11 V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/18, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, Dr. W. B. de C. e Dr. E. L. M. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 3 (três) anuidades para cada um dos representados, visto a infração do artigo 7º da Resolução COFFITO 432/13 e artigo 2º da Resolução COFFITO 387/11. O Sr. Presidente solicitou que sejam encaminhados Ofícios as instituições de ensino, dando conta se as faculdades têm ciência dos estágios existentes na clínica, que o Departamento Jurídico notifique o proprietário da clínica dando conta da situação, bem como o CRM e o Ministério Público. Foi solicitado ao Diretor da Fiscalização, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, que proceda nova fiscalização no local, até mesmo para proteger os profissionais que prestam serviços lá. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonatas Silva Souza.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 205, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 78/18

EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO. MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES, INFRAÇÃO DO ARTIGO 25, V DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 78/18, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, Dra. A. C. M. de S. e Dr. P. V. B. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 2 (duas) anuidades para ambos representados, visto a infração do artigo 25, V da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonatas Silva Souza.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 206, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 89/18

EMENTA: REPREENSÃO, INFRAÇÃO DO ARTIGO 10, §6º DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 89/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. P. A. F. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto a infração do artigo 10, §6º da Resolução COFFITO 424/13 e nova fiscalização no local. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonatas Silva Souza.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 208, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/16

EMENTA: EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/16, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. T. R. da S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e o Conselheiro Suplente, Dr. Jonatas Silva Souza.

TATIANI MARQUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 217, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 54/18

EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. de S. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni e Conselheira Efetiva, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 219, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 114/17

EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, II, 21, 35, 47 E 52 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 114/17, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. de A. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração aos artigos 9º, II, 21, 35, 47 e 52 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni e Conselheira Efetiva, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 220, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 116/17

EMENTA: PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MULTA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, II, 10, VII E 30, V DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 116/17, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. C. H. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de suspensão do exercício profissional por 36 (trinta e seis) meses e multa de 10 (dez) anuidades, visto infração aos artigos 9º, II, 10, VII e 30, V da Resolução COFFITO 424/13. O Sr. Presidente, em virtude da gravidade do caso, solicitou celeridade no julgamento que ocorrerá no COFFITO. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

Ausências justificadas: Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni e Conselheira Efetiva, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 239, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 117/2017

EMENTA: ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 117/2017, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, Dr. A. J. de J. V. de O. e Dr. L. F. C. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição dos representados e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e o Conselheiro Suplente, que nesta Plenária atua como Efetivo, Dr. Jonatas Silva Souza.

Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

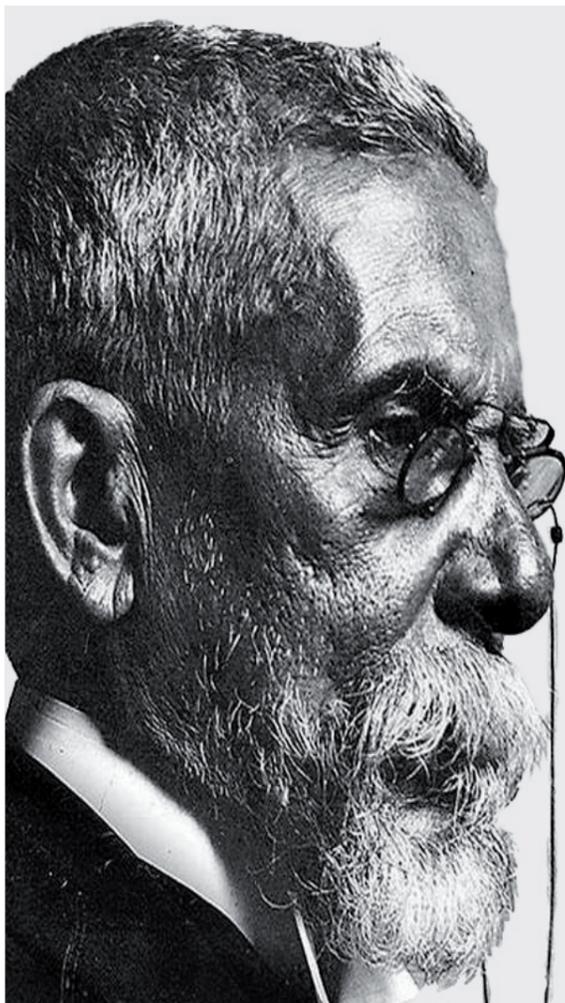
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região, no uso de suas atribuições resolve criar o cargo em comissão de Assessor Contábil I pela necessidade de serviços contábeis.

Base legal: art. 37, II, CF

JOSE GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

